



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 7 de novembro de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4194

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 06/11/2009

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.013302-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: CLÁUDIA MARIA CHAVES PACHECO E OUTRO
PACIENTE: AUGUSTO DANTAS LEITÃO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito liminar após as informações da Autoridade coatora (art. 227, RITJRR).

Requisitem-se as informações da Autoridade coatora com cópias da impetração, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias, observando-se o disposto na Resolução nº 16, de 5 de agosto de 2009, do Tribunal Pleno.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 26 de outubro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.013337-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
PACIENTE: ISRAEL SABINO DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito liminar após as informações da autoridade coatora (art. 227, RITJRR).

Requisitem-se as informações da autoridade coatora com cópias da impetração, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias, observando-se o disposto na Resolução nº 16, de 5 de agosto de 2009, do Tribunal Pleno.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 27 de outubro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.013258-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: VERA LÚCIA PEREIRA
PACIENTE: ALEX JOSÉ DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Requisitem-se as devidas informações da autoridade apontado como coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 22 de outubro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.013292-2 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO
PACIENTE: NATANAEL DA CONCEIÇÃO AZEVEDO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 23 de outubro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº. 0010.09.011644-2 – BOA VISTA/RR
AUTOR: RONALDO DA SILVA MARINHO
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – REEXAME NECESSÁRIO – PRISÃO INDEVIDA – DURAÇÃO 204 DIAS – INEXISTÊNCIA DE PROVA DE PRÁTICA DE CRIME - INSTRUÇÃO CRIMINAL – ABSOLVIÇÃO –

DANOS MORAIS COMPROVADOS – RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO – DEVER DE INDENIZAR.

1 - Comprovada a negligência do agente público, a lesão a terceiro e o nexo de causalidade, caracterizada está a responsabilidade civil do estado, devendo responder pelo dano causado, independentemente da aferição de culpa.

2 - É pacífica na doutrina e na jurisprudência pátria a possibilidade de condenação do estado ao pagamento de indenização por danos morais decorrente de privação ilegal da liberdade do cidadão, em decorrência de negligência de seus agentes, por atuação sem observação das cautelas necessárias ao desenvolvimento regular de suas funções.

3 - O valor do *quantum* indenizatório fixado pelo MM Juiz *a quo* deve ser mantido quando observadas as diretrizes estabelecidas na doutrina e na jurisprudência, mormente no que se refere aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário, acordam, à unanimidade de votos, os eminentes Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em integrar a sentença monocrática, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, 1º de outubro de 2009.

Des. Mauro Campello – Presidente/Revisor

Des. Robério Nunes - Relator

Des. Ricardo Oliveira - Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 09 012519-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ARUANÁ TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO: DR. FERNANDO SOUZA MACHADO

APELADOS: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE E OUTRA

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – ACIDENTE DE VEÍCULO - EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ALEGAÇÃO DE NULIDADE NO PROCESSO DE CONHECIMENTO - MATÉRIA PRECLUSA. CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL –DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. EXTENSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AOS APELADOS – INOCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO

1. Nulidade do título – Impossibilidade de rediscutir matéria transitada em julgado, para a qual a apelante se quedou silente no momento processual oportuno e hábil.

2. Correção monetária - termo inicial para a incidência é a data de prolação da decisão em que foi arbitrado o valor indenizatório – matéria transitada em julgado.

3. Extensão dos benefícios da justiça gratuita - Guia de recolhimento das custas processuais acostada aos autos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (06.10.1009).

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010178-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: REBOUÇAS GAMES LTDA
ADVOGADO: DR. JAKUES SANNTAG
APELADA: EDITORA BOA VISTA LTDA
ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS – PUBLICAÇÃO DE REPORTAGENS SUPOSTAMENTE OFENSIVAS À IMAGEM DA REQUERENTE - PEDIDO JULGADO IMPROCENTE - EDITORIAIS QUE SE ATIVERAM A NOTICIAR AS DECLARAÇÕES DE TERCEIROS – DEVER DE INFORMAR – AUSÊNCIA DE QUALQUER CONDUTA LESIVA À IMAGEM DA APELANTE – INOCORRÊNCIA DE SENTENÇA *ULTRA PETITA* – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 30 de setembro de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 010.09.013265-4 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Em respeito ao artigo 119 do Código de Processo Civil, intime-se o Juízo Suscitado para, no prazo de 10 dias, apresentar informações.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do artigo 121 do Código de Processo Civil.

Após, conclusos.

Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 010.09.013221-7 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

DESPACHO

Em respeito ao artigo 119 do Código de Processo Civil, intime-se o Juízo Suscitado para, no prazo de 10 dias, apresentar informações.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do artigo 121 do Código de Processo Civil.

Após, conclusos.

Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 010.09.013323-1 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

DESPACHO

Em respeito ao artigo 119 do Código de Processo Civil, intime-se o Juízo Suscitado para, no prazo de 10 dias, apresentar informações.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do artigo 121 do Código de Processo Civil.

Após, conclusos.

Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS Nº 010.09.013353-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES
PACIENTE: MANOEL MAURO BEZERRA DE ARAÚJO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

DESPACHO

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WIRT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo. DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 04 de novembro de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012221-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES DE FREITAS – FISCAL

AGRAVADOS: FRANCISCO DIAS FERREIRA E OUTROS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA – CURADOR ESPECIAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se o agravado, por seu curador especial nomeado à fl. 184, para apresentar contra-razões. Em pós, retornem os autos à conclusão.
Boa Vista, 03 de novembro de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.08.010723-7 – SÃO LUIZ/RR

AUTORES: CLAUDINHO ALENCAR LIMA E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

RÉU: O MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA: REJEIÇÃO. PRIORIDADE DOS PRINCÍPIOS DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS E DA EFETIVIDADE PROCESSUAL. CANDIDATOS APROVADOS DENTRO DO LIMITE DE VAGAS DO EDITAL. PRECEDENTES DO STJ. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO ASSEGURADO. SENTENÇA INTEGRALIZADA. RECURSO DESPROVIDO.

1. O candidato aprovado em concurso público dentro do número de vagas prescritas no edital deixa de ter expectativa de direito e passa a ter direito subjetivo à nomeação;
2. Pelo princípio administrativo da moralidade, o ente público perde a discricionariedade do ato de nomeação, tornando-se ato vinculado que não pode eximir-se de praticá-lo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, Boa Vista, 29 de setembro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des JOSÉ PEDRO – Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 08 010890-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOELDO PEREIRA MARQUES

ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. POLICIAL MILITAR ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE 5%. FAZENDA PÚBLICA REVEL. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SEM EFEITOS DA REVELIA. POSSIBILIDADE. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA: REJEIÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 331/02 E OFENSA À LEI DE RESPONSABILIDADE: INOCORRÊNCIA. MATÉRIA PACIFICADA POR ESTA CORTE. DIREITO À REVISÃO ANUAL DE 2002 E 2003. AUSÊNCIA DE DIREITO À REVISÃO PARA O ANO DE 2004 E SEGUINTE. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença de 1º grau, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 29 de setembro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des JOSÉ PEDRO.– Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010 09 013252-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO

AGRAVADO: ODASHIRO CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: DR. ANASTASE V. PAPOORTIZ

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO LIMINAR

Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Estado de Roraima contra a r. decisão às fls. 61/63 proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos do Mandado de Segurança n.º 010 2009 913 446-1, deferiu a liminar pleiteada, para que “seja inicialmente liberado o material de construção da Impetrante que se encontra no posto fiscal do Jundiá por determinação da SEFAZ e,, seja suspenso, imediatamente, o ato de exigência de pagamento da diferença de ICMS cobrado

pelo Estado de Roraima sobre os produtos adquiridos , pela ODASHIRO CONSTRUÇÕES LTADA em outros Estados”.

Alega o agravante que a citada decisão não deve prosperar, diante da ausência do “fumus boni iuris”, sob o argumento de que a legislação local é clara quanto à incidência tributária do ICMS sobre o fato gerador em análise, e está em consonância com legislação federal aplicável ao caso concreto,

Segue o agravante afirmando a presença do “periculum in mora” de seu pedido, diante da indevida interferência na atividade tributante do Estado de Roraima, restringindo-lhe uma atuação até o momento, perfeitamente legal.

Requer a concessão da liminar para afastar os efeitos da decisão guerreada, e no mérito, o conhecimento e provimento deste recurso.

É o breve relatório. Decido.

O art. 522 do CPC tem como regra que o relator receba o recurso como agravo retido. No entanto, in casu, não é possível a ocorrência de tal regra, “pois não é possível aguardar o julgamento de agravo retido; já que perderia todo o seu efeito e o seu objeto, porque o Estado iria sofrer uma lesão grave”. Tendo-se por inviável a conversão, deve este agravo ser devidamente processado por instrumento.

Passo a análise da decisão liminar, destacando que, na situação em apreço, deve-se apreciar somente se estava presente a fumaça do bom direito e o perigo da demora, requisitos indispensáveis à concessão do efeito suspensivo da decisão atacada.

“A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrerem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade.”

(Hely Lopes Meirelles, Mandado de Segurança e outras ações, 26ª edição, Editora Malheiros, 2003, São Paulo).

A fumaça do bom direito é derivada da expressão, "onde há fumaça, há fogo", que significa que todos os indícios levam a crer que a pessoa que requer o direito temporário realmente terá direito a ele de forma permanente quando a causa for julgada de forma definitiva.

O “periculum in mora” traduz-se exatamente no risco ou perigo da demora, vale dizer, na possibilidade de a decisão futura tornar-se “ineficaz” acaso não concedida in limine. A parte requerente deverá expor com clareza o fundado receio de dano imediato e irreversível, ou seja, o perigo da demora do processo se consubstancia na demonstração de fatos concretos, e não em situação subjetiva de temor, que poderão ocorrer enquanto se aguarda a prestação jurisdicional do Estado.

É entendimento consolidado em nossos Tribunais, em especial na Superior Corte de Justiça, que a aquisição de produtos ou mercadorias para aplicação nas construções civis não deve sofrer a incidência de ICMS, desde que empregadas em obras que o adquirente realiza.

Nesse sentido, confira-se:

"TRIBUTÁRIO. ICMS. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. NÃO-INCIDÊNCIA.

1. A aquisição interestadual de materiais por construtora para serem aplicados em obra que executa não está sujeita à incidência de ICMS. Precedentes.

2. Recurso ordinário-provido".

(STJ - REsp 422168/AM, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 01/06/2006, DJ 02/08/2006, p. 233).

Examinando os fundamentos da ação mandamental, percebe-se, sem qualquer esforço, que estão patentes os pressupostos necessários à concessão da liminar concedida.

Da análise perfunctória do caderno processual, não vislumbro a existência do “fumus boni iuris” para concessão do efeito suspensivo, uma vez que restou comprovado que a mercadoria referente a NOTA

FISCAL DE AQUISIÇÃO Nº 000114303 não possui como destinação o comércio e sim a realização de obras empreitadas pela empresa agravada.

Assim, em sede de cognição sumária da questão posta sub judice, e por não vislumbrar o fumus boni iuris, INDEFIRO a atribuição de efeito suspensivo.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz Titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

Intime-se o agravado para apresentar contrarrazões.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Por fim, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010 09 013248-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADOS: DRA. RAISSA FRAGOSO DE ANDRADE E OUTROS
AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE IRACEMA
ADVOGADO: DR. RAPHAEL RUIZ QUARÁ
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

TELEMAR NORTE LESTE S/A interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida, às fls. 122/123, pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajaí, no feito de Nº 0030 09 013201-7, que determinou o imediato restabelecimento dos serviços telefônicos prestados pela empresa agravante.

O presente recurso não possui pedido de liminar, apenas apresenta como razões de seu inconformismo, que a decisão atacada deve ser reformada, uma vez que a interrupção do fornecimento do serviço possui amparo legal por ser decorrente de sanção aplicada pela própria empresa, em virtude da mora no pagamento pelo Município de Iracema.

É o sucinto relato. Decido.

É cediço que antes da análise do mérito recursal, é necessário fazer o juízo de admissibilidade e não ultrapassando esta fase, não há como conhecer da irresignação.

Destarte, de início, imperioso salientar que a decisão atacada foi publicada no DPJ de 24 de setembro de 2009, contudo, neste momento a parte agravante ainda não se encontrava presente dentro da relação processual, uma vez que ainda não havia sido citada, portanto, afastando a incidência do artigo 242 do CPC.

Destaca-se que foram expedidos dois mandados:

a-) citação para se defender, no prazo de 15 dias;

b-) intimação para o imediato restabelecimento do serviço telefônico.

Em ambos os mandados constam ciência datada de 30 de setembro de 2009, às fls. 127 e 129, respectivamente.

Destaca-se ainda que, segundo certidão de fls. 128 e 130, ambas datadas de 1 de outubro de 2009, o oficial de justiça cumpriu os mandados especificados acima. Contudo, não conta nos autos qualquer certidão que comprove a data da juntada dos referidos mandados nos autos em epígrafe.

Observe-se que o prazo aqui a ser observado é o da intimação para o cumprimento da decisão guerreada neste recurso.

É cediço na doutrina, na lei e na jurisprudência que o processo só tem início com provocação pelas partes, todavia se desenvolve por meio do impulso oficial, que tem o condão de transferir aos sujeitos do contraditório ônus processuais, assim definidas as incumbências de prática de determinados atos que, se não realizados, importam prejuízo em desfavor exclusivamente da parte omissa.

Com efeito, dispõe o art. 177 do CPC:

“Os atos processuais realizar-se-ão nos prazos prescritos em lei”.

Prazo é a fração ou delimitação de tempo dentro do qual deve ser praticado o ato processual, assegurando que o processo se desenvolva através do iter procedimental. Não se confunde com termo (a quo e ad quem), que são os marcos (limites) que determinam a fração chamada prazo.

Em regra, os prazos são contados, com exclusão do dia de começo e com inclusão do de vencimento (art. 180). Como é a citação / intimação o marco inicial dos prazos (art. 240), estes só começam a fluir a partir do dia útil seguinte ao da intimação.

Por força do inciso II do artigo 241 do CPC quando a citação ou intimação é feita por oficial de justiça, o prazo começa a correr da juntada aos autos do mandado cumprido.

Segundo a agravante o mandado de intimação foi juntado aos autos no dia 02 de outubro de 2009, todavia, como já destacado acima, não há qualquer documento que comprove tal acontecimento nos autos.

Dispõe o artigo 525, I do CPC:

“Art. 525 - A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;”

Segundo Nelson Nery, “faltando uma das peças obrigatórias, o agravo não poderá ser conhecido por não preencher o pressuposto de admissibilidade da regularidade formal.”

Vejamos entendimento Jurisprudencial acerca do assunto:

“AGRAVO INOMINADO- DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO POR AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA - RESPONSABILIDADE DO AGRAVANTE - É de responsabilidade do agravante a formação do instrumento de agravo, obedecendo às exigências dispostas no artigo 525, do Código de Processo Civil. A formação do instrumento deve ser concomitante a interposição do recurso.(Número do processo: 1.0024.08.014228-4/002(1) Relator: EDIVALDO GEORGE DOS SANTOS Data do Julgamento: 01/07/2008 Data da Publicação: 01/08/2008)”

“Agravo de Instrumento - Ausência de peça obrigatória - Não conhecimento. - Não se conhece do agravo de instrumento interposto desacompanhado de peça obrigatória (TJMG - Número do processo: 1.0024.07.493469-6/002(1) Relator: PEDRO BERNARDES Data do Julgamento: 07/08/2007 Data da Publicação: 25/08/2007)”

Ad argumentando, mesmo que restasse provado que o mandado de intimação foi juntado no dia 02 de outubro de 2009, o termo final para interposição do agravo de instrumento seria 14 de outubro de 2009, e não o dia 16, data esta em que o recurso foi interposto. Destarte, mesmo assim o recurso não seria admitido, conforme entendimento jurisprudencial uníssono:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEMPESTIVO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

1. Merece prosperar o decisum do Relator que, com apoio no artigo 557 do Código de Processo Civil, nega seguimento a recurso de agravo de instrumento intempestivo, porquanto é remansoso o entendimento no sentido de que o pedido de reconsideração não interrompe e nem suspende prazo para interposição de recurso.

2. Agravo regimental desprovido.(20070020122169AGI, Relator MARIO-ZAM BELMIRO, 3ª Turma Cível, julgado em 05/12/2007, DJ 01/04/2008 p. 33 - TJDF)

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE - DECISÃO IRRECORRIDA - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - PRECLUSÃO.

- Mostra-se intempestivo o agravo de instrumento interposto após o decêndio legal, porquanto o pedido de reconsideração não tem o condão de interromper ou suspender o prazo recursal. (Precedentes do STJ e TJDF).(20060020015051AGI, Relator DÁCIO VIEIRA, 5ª Turma Cível, julgado em 17/05/2006, DJ 08/11/2007 p. 106 - TJDF)

Assim, em virtude da ausência de requisito essencial para sua interposição, não conheço do presente agravo, nos termos do art. 525, I do CPC, c/c art.175, inc.XIV do RITJRR.

P.R.I. Arquive-se.

Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 06 DE NOVEMBRO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.013139-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ARTHUR GOMES BARRADAS

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

AGRAVADO: UTILAR MÓVEIS E REFRIGERAÇÃO LTDA

ADVOGADO: DR. ALVARO RIZZI DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 03 de outubro de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente – em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.011155-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: C. S. GUARINETI

ADVOGADOS: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA E OUTROS

AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Remeta-se à 2ª Vara Cível para aguardar o resultado do julgamento, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 15 de outubro de 2009.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012326-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: LUÍS CLÁUDIO BARBOSA DE MORAIS
ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

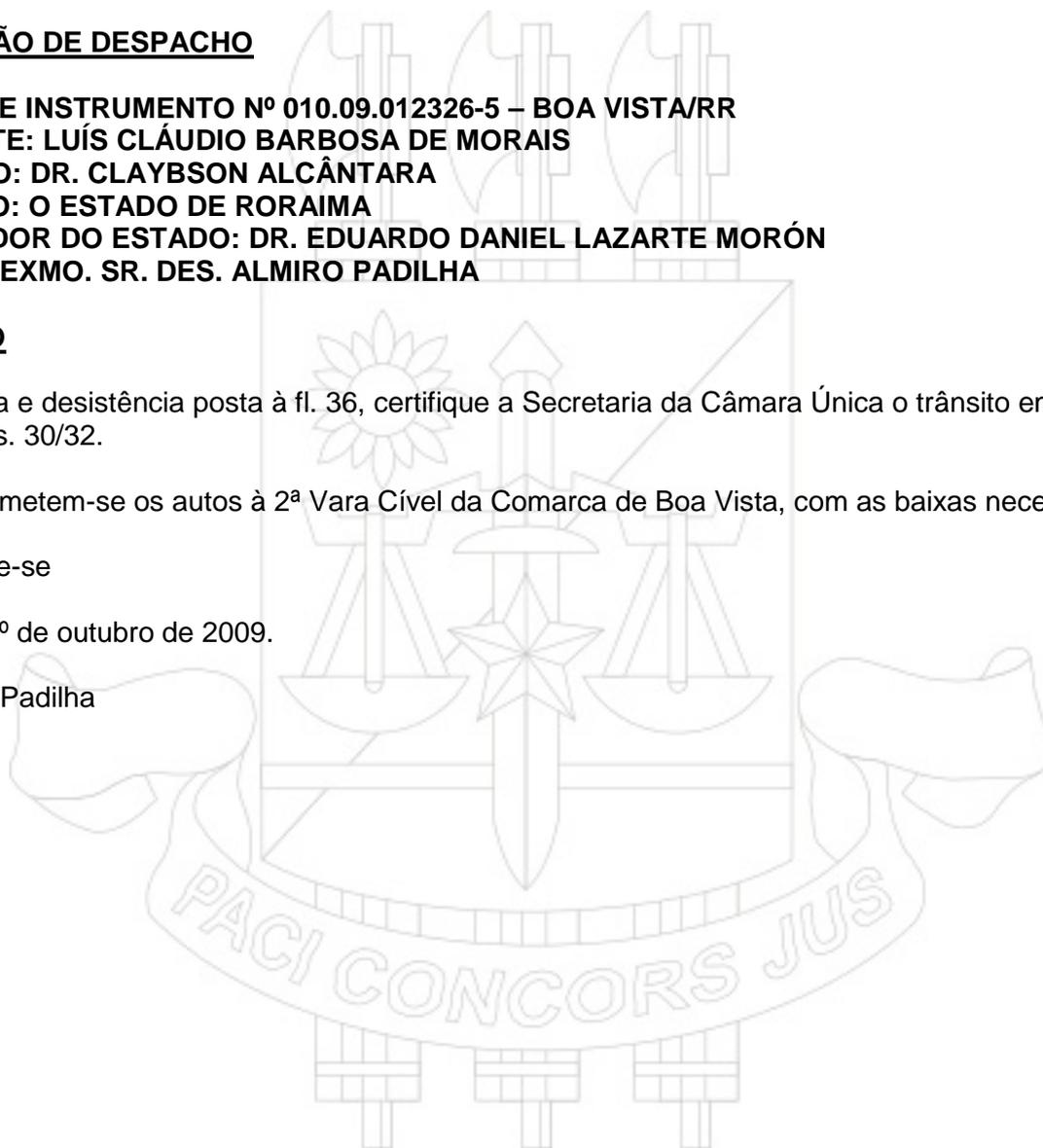
I – Haja vista e desistência posta à fl. 36, certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado do acórdão à fls. 30/32.

II – Após, remetem-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

III – Publique-se

Boa Vista, 1º de outubro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 06/11/2009

Procedimento Administrativo n.º 3477/2009

Requerente: Copege

Assunto: Solicita autorização para participação em workshop em Brasília

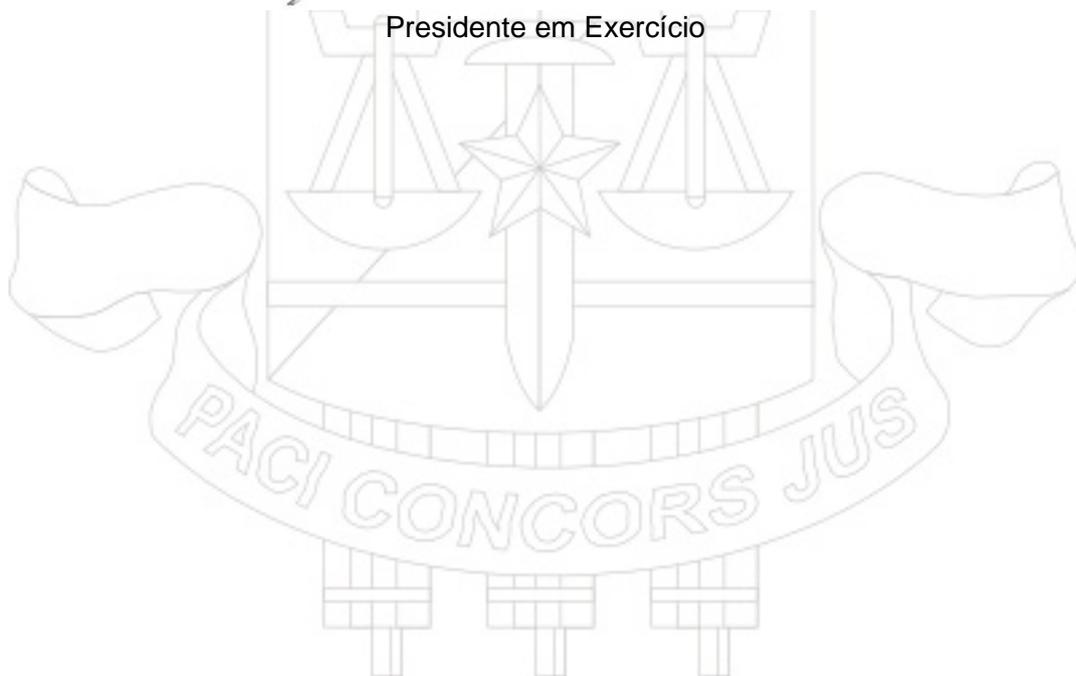
DECISÃO

1. Autorizo o pagamento das respectivas diárias, nos termos do artigo 54 da LCE nº 053/01, haja vista a existência de disponibilidade de recursos para atendimento do pleito (fls. 06/09).
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as demais providências.

Boa Vista, 06 de novembro de 2009.

~~Des. Mauro Campello~~

Presidente em Exercício



PRESIDÊNCIA**ATO N.º 301, DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2009**

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **ADERSON LUCAS MENDONÇA E SILVA MEDEIROS** para exercer o cargo em comissão de Assessor Estatístico, TJ/DAS-406, do Gabinete da Presidência, a contar de 09.11.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente, em exercício

PORTARIAS DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1293 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 15 a 17.11.2009, da Dr.^a **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito titular do Juizado da Infância e da Juventude, para participar do Treinamento de Gestores do Cadastro Nacional de Adoção, a realizar-se na cidade de Brasília – DF, no dia 16.11.2009.

N.º 1294 – Designar o Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito titular da 8.^a Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 2.^a Vara Cível, no período de 05 a 13.11.2009, em virtude de licença da titular.

N.º 1295 – Designar o Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, no período de 15 a 17.11.2009, em virtude de afastamento da titular.

N.º 1296 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 15 a 17.11.2009, do servidor **ANDERSON CARLOS DA COSTA SANTOS**, Assistente Judiciário, para participar do Treinamento de Gestores do Cadastro Nacional de Adoção, a realizar-se na cidade de Brasília – DF, no dia 16.11.2009.

N.º 1297 – Designar o servidor **ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA**, Analista Processual, para exercer a função de conciliador da Central de Atendimento, Conciliação e Distribuição dos Juizados Especiais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 09.11.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente, em exercício

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 06/11/2009

PORTARIA/CGJ N.º197, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os processos vistos em correição extraordinária específica para verificação dos processos da Meta de Nivelamento n°02, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

RESOLVE:

Art. 1.º. Estabelecer que a serventia judicial da Comarca de São Luiz do Anauá/RR:

- Atente para a necessidade de acompanhamento constante dos processos da Meta 02, incluídos os processos penais alusivos ao Júri, ainda que com sentença de pronúncia, verificando os respectivos andamentos diariamente.
- Providencie a imediata identificação e/ou assinatura de termos lançados nos autos.
- Cumpra fielmente os prazos estabelecidos na legislação processual para cumprimento dos despachos e decisões.
- Identifique todos os processos cuja remessa de cópia de folhas à CPS fora determinada na correição extraordinária, encaminhando-as em um único expediente à comissão de sindicância da CGJ, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de responsabilidade.

Art. 2.º. Esta portaria entra em vigor nesta data.

Cientifique-se pessoalmente o escrivão ou a quem suas vezes fizer.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Luiz do Anauá (RR), 04 de novembro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Expediente: 06.11.09

Procedimento Administrativo n.º **057/2009 - FUNDEJURR**Origem: **Diretoria Geral**Assunto: **Contratação do serviço de elaboração de todos os projetos necessários à construção do Fórum criminal de Boa Vista**DECISÃO

1. Acolho parecer retro.
2. RATIFICO o fracasso da Tomada de Preços n.º 014/2009.
3. Publique-se.
4. Após, analise-se a possibilidade de publicação do objeto, utilizando-se da modalidade Pregão, na sua forma eletrônica.

Boa Vista, 29 de outubro de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RRProcedimento Administrativo n.º **3.175/2009**Origem: **Departamento de Recursos Humanos**Assunto: **Homologação de avaliação de desempenho**DECISÃO

1. Adotando, como razão de decidir, os parecer jurídicos de fls. 67/69 e 71, com fulcro no art. 1º, XVIII, da Portaria GP n.º 463/2009, homologo as avaliações de desempenho de fls. 03/64, para fins de aquisição de estabilidade no serviço público, nos termos dos artigos 15 e 16, §§, da Lei Complementar n.º 142/2008.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 06 de novembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RRProcedimento Administrativo n.º **3.214/09**Origem: **Comarca de Rorainópolis – Cartório**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Jundiá, Nova Colina, Vicinal 20 e Vila do Equador - RR.

Motivo: Cumprir diligências

Dia: 30 de outubro de 2009

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça
Maria da Luz Cândida Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de novembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1.390/2009

Origem: **Seção de Acompanhamento de Contratos**

Assunto: **Sugere contratação de serviço de gestão de abastecimento da frota de veículos**

Decisão

1. Acolho os pareceres de fls. 171 e 173.
2. Homologo o certame.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 03 de novembro de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIAS DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 1214 – Convalidar o afastamento em virtude de falecimento de pessoa da família do servidor **MÁRIO TARGINO REGO**, Analista Processual, no período de 23 a 30.10.2009.

N.º 1215 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **DANIELA CRISTINA DA SILVA MELO**, Assistente Judiciária, no dia 27.10.2009.

N.º 1216 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **INGRID GONÇALVES DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, nos dias 01 e 02.06.2009.

N.º 1217 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **NÚBIA DE LIMA SOUZA**, Secretária, no período de 26.09 a 10.10.2009.

N.º 1218 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **SIMONE DE SOUZA CANTANHEDE**, Assistente Judiciária, no período de 28.09 a 12.10.2009.

N.º 1219 – Alterar a 2.ª etapa do recesso forense da servidora **ELAINE MAGALHÃES ARAÚJO**, Chefe de Seção, referente a 2008, para ser usufruído no período de 30.11 a 08.12.2009.

N.º 1220 – Alterar a 2.ª etapa do recesso forense do servidor **EVÂNIO MENEZES DE ALBUQUERQUE**, Agente de Segurança/Motorista, referente a 2008, para ser usufruído em data oportuna

N.º 1221 – Alterar a 2.ª etapa do recesso forense da servidora **MARCILENE BARBOSA DOS SANTOS**, Agente de Proteção, referente a 2008, para ser usufruído no período de 23.11 a 01.12.2009.

N.º 1222 – Conceder ao servidor **MÁRCIO LACERDA LIMA**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 03 a 20.11.2009.

N.º 1223 – Conceder ao servidor **ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 09 a 26.11.2009.

N.º 1224 – Conceder à servidora **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Analista Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 30.11 a 17.12.2009.

N.º 1225 – Conceder folga compensatória nos dias 13 e 16.11.2009 ao servidor **FERNANDO O'GRADY CABRAL JÚNIOR**, Oficial de Justiça, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 16.08 e 06.09.2009.

N.º 1226 – Convalidar a folga compensatória nos dias 29 e 30.10.2009 do servidor **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Analista Processual, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 30 e 31.05.2009.

N.º 1227 – Conceder folga compensatória no período de 15 a 18.12.2009 à servidora **LIDUÍNA RICARTE BESERRA AMÂNCIO**, Escrivã, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 16 e 17.05.2009 e 25 e 26.07.2009.

N.º 1228 – Alterar 3.ª etapa da licença-prêmio por assiduidade da servidora **VÂNIA CELESTE GONÇALVES DE CASTRO**, Técnica Judiciária, anteriormente marcada para o período de 03.11 a 02.12.2009, para ser usufruída posteriormente.

N.º 1229 – Alterar as férias do servidor **ADELINO DE MATOS COSTA**, Agente de Segurança/Motorista, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 03.11 a 02.12.2009.

N.º 1230 – Alterar as férias do servidor **ADELINO DE MATOS COSTA**, Agente de Segurança/Motorista, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 04.10 a 02.11.2010.

N.º 1231 – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **DEBORA LIMA BATISTA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 09 a 12.02.2010.

N.º 1232 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **LUIZ AUGUSTO FERNANDES**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 03 a 12.11.2009.

N.º 1233 – Alterar as férias da servidora **STÉPHANIE GRACIANO DE AGUIAR**, Secretária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 07.06 a 06.07.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL

Diretor

PORTARIA N.º 1234, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

Considerando a decisão exarada no Procedimento Administrativo n.º 2945/2009,

RESOLVE:

Conceder folga compensatória nos dias 30.10 e 13.11.2009 à servidora **LENA LANUSSE DUARTE BERTHOLINI**, Secretária.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL

Diretor

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo n.º 2919/2009****Origem: Rosaura Franklin Marcat da Silva****Assunto: solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/09;
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/12;
3. Defiro o pedido de folga compensatória, concedendo folga para o dia **13 de novembro de 2009**, em virtude de ter laborado em regime de plantão no dia 22 de agosto 2009, nos termos do art. 1º da Resolução nº. 009/2009, bem como artigo 1º, alínea "c" da Resolução Portaria n.º 649/2007.
4. Publique-se;
5. À SACP para publicação portaria.
6. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 05 de novembro de 2009.

HERBERTH WENDELDiretor do Departamento
De Recursos Humanos**Procedimento Administrativo n.º 2924/2009****Origem: Suenya dos Reis Resende Rilke****Assunto: solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/09;
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/10;
3. Defiro o pedido de folga compensatória, convalidando as folgas para os dias **23 de outubro e 03 de novembro de 2009.**, em virtude de ter laborado em regime de plantão nos dias 29 e 30 de agosto, nos termos do art. 1º da Resolução nº. 009/2009, bem como artigo 1º, alínea "c" da Resolução Portaria n.º 649/2007.
4. Publique-se;
5. À SACP para publicação portaria.
6. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 05 de novembro de 2009.

HERBERTH WENDELDiretor do Departamento
De Recursos Humanos**Procedimento Administrativo n.º 3086/2009****Origem: Shyrley Ferraz Meira****Assunto: solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/09;
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/11;
3. Defiro o pedido de folga compensatória, convalidando as folgas para os dias dias **03, 04, 05.11.2009** e concedendo folga para o dia **06.11.2009**, em virtude de ter laborado em regime de plantão nos dias 27 e 28.06.2009 e 12 e 13.09.2009, nos termos do art. 1º da Resolução nº. 009/2009, bem como artigo 1º, alínea "c" da Resolução Portaria n.º 649/2007.

4. Publique-se;
5. À SACP para publicação portaria.
6. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 05 de novembro de 2009.

HERBERTH WENDEL
Diretor do Departamento
De Recursos Humanos

Procedimento Administrativo n.º 3255/2009
Origem: Josefa Cavalcante de Abreu
Assunto: solicita folga compensatória

DECISÃO

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “m” da Portaria nº 463/09;
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/11;
3. Defiro o pedido de folga compensatória para os dias 17 e 18.12.2009, em virtude de ter laborado em regime de plantão nos dias 11 e 13.06.2009, nos termos do art. 1º da Resolução nº. 009/2009, bem como artigo 1º, alínea “c” da Resolução Portaria n.º 649/2007.
4. Publique-se;
5. À SACP para publicação portaria.
6. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 05 de novembro de 2009.

HERBERTH WENDEL
Diretor do Departamento
De Recursos Humanos

Procedimento Administrativo n.º 3273 /2009
Origem: Ivanildo Francisco Gomes
Assunto: solicita folga compensatória

DECISÃO

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “m” da Portaria nº 463/09;
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/13;
3. Defiro o pedido, concedendo folga compensatória nos dias 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20 e 23 de novembro de 2009, por ter trabalhado em regime de plantão nos dias 16, 17, 23, e 30 de maio e 11, 14, 21, 27 e 28 de junho de 2009, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007;
4. Publique-se;
5. A SACP para publicação de portaria;
6. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 06 de novembro de 2009.

HERBERTH WENDEL
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Procedimento Administrativo n.º 2919/2009**Origem: Rosaura Franklin Marcat da Silva****Assunto: solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “m” da Portaria nº 463/09;
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/10;
3. Defiro o pedido de folga compensatória, convalidando as folgas para o dia **13 de novembro de 2009**, em virtude de ter laborado em regime de plantão no dia 22 de agosto 2009, nos termos do art. 1º da Resolução nº. 009/2009, bem como artigo 1º, alínea “c” da Resolução Portaria n.º 649/2007.
4. Publique-se;
5. À SACP para publicação portaria.
6. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 05 de novembro de 2009.

HERBERTH WENDELDiretor do Departamento
De Recursos Humanos**Procedimento Administrativo n.º 3335/2009****Origem: Eliane de A. C. Oliveira****Assunto: solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “m” da Portaria nº 463/09;
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/12;
3. Defiro o pedido, concedendo folga compensatória nos dias 09, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18 e 19 de novembro de 2009 por ter trabalhado em regime de plantão nos dias 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 de fevereiro de 2009 e 01 de março de 2009, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007;
4. Publique-se;
5. A SACP para publicação de portaria;
6. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 06 de novembro de 2009.

HERBERTH WENDELDiretor do Departamento
de Recursos Humanos**Procedimento Administrativo nº 3289/2009****Origem: Cristine Helena Miranda Ferreira Rodrigues****Assunto: Solicita auxílio-natalidade****DECISÃO**

- 1- Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “a” da Portaria nº. 463/09.
- 2- Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09.
- 3- Defiro o pedido nos termos do art. 178 c/c o art. 179 ambos da Lei Complementar nº. 053/01.
- 4- Publique-se e certifique-se.
- 5- Após, à Divisão de Administração de Pessoal para providências.

Boa Vista (RR), 05 de novembro de 2009.

HERBERTH WENDEL
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Procedimento Administrativo nº 3339/2009

Origem: Jeruza Paiva dos Santos

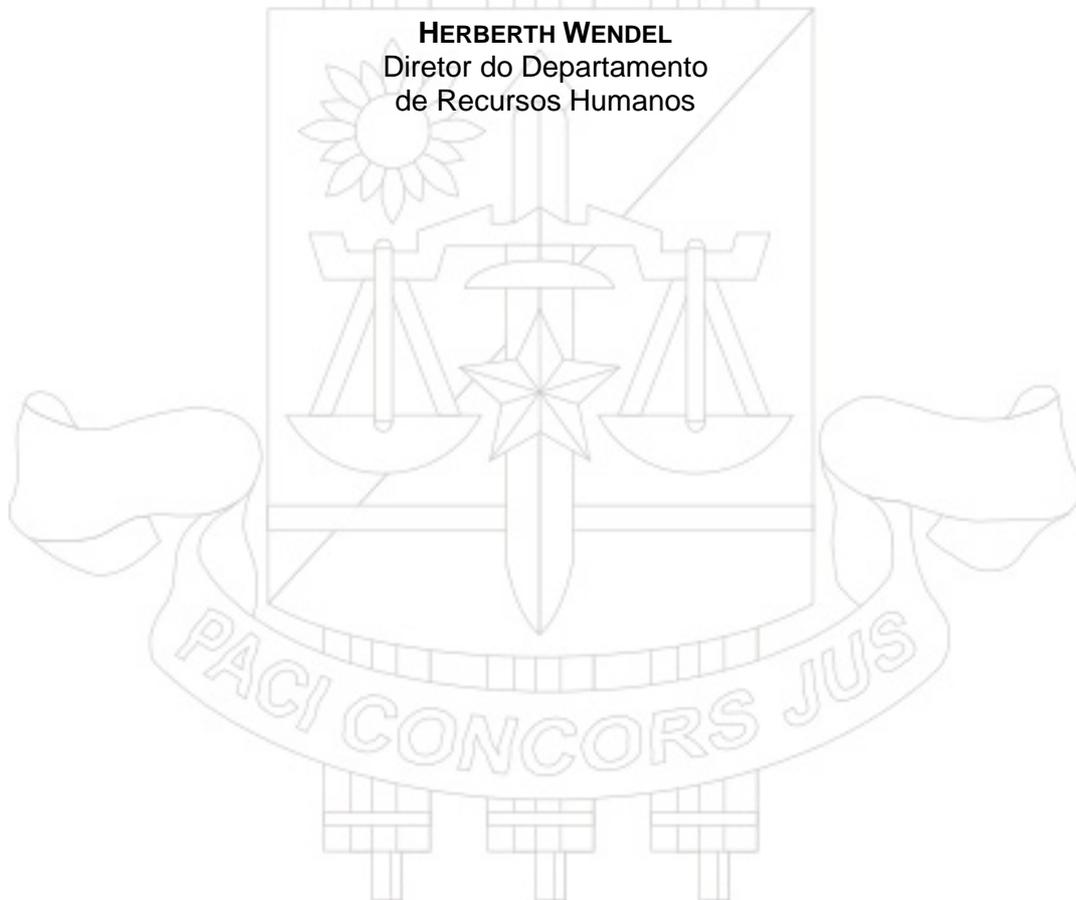
Assunto: Solicita auxílio-natalidade

DECISÃO

- 1- Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "a" da Portaria nº. 463/09.
- 2- Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08.
- 3- Defiro o pedido nos termos do art. 178 c/c o art. 179 ambos da Lei Complementar nº. 053/01.
- 4- Publique-se e certifique-se.
- 5- Após, à Divisão de Administração de Pessoal para providências.

Boa Vista (RR), 05 de novembro de 2009.

HERBERTH WENDEL
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 06/11/2009

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

Nº DO P.A.:	2798/2009
ASSUNTO:	Consultoria por Escrito em Direito Administrativo
FUND. LEGAL:	Art. 25, Inc. I, da Lei de Licitações
VALOR:	R\$ 4.518,00
CONTRATADA:	ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A
DATA:	Boa Vista, 14 de setembro de 2009.

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

Nº DO P.A.:	064/2009 - FUNDEJURR
ASSUNTO:	Participação no Curso "Contratos Administrativos" – Um curso Consistente e Atualizado com Base na Teoria e Jurisprudência do TCU, do servidor Erich Victor Aquino da Costa a realizar-se nesta cidade, no período de 01 a 02.10.2009
FUND. LEGAL:	Art. 25, II, c/c o inc. VI do art. 13, ambos da Lei de Licitações
CONTRATADA:	TREIDE – Treinamento e Desenvolvimento
VALOR:	R\$ 1.690,00
DATA:	Boa Vista, 30 de setembro de 2009.

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

Nº DO P.A.:	063/2009 - FUNDEJURR
ASSUNTO:	Participação no Curso "Contratos Administrativos" – Um curso Consistente e Atualizado com Base na Teoria e Jurisprudência do TCU, dos servidores Ethiane de Souza Chagas e outros a realizar-se nesta cidade, no período de 01 a 02.10.2009
FUND. LEGAL:	Art. 25, II, c/c o inc. VI do art. 13, ambos da Lei de Licitações
CONTRATADA:	TREIDE – Treinamento e Desenvolvimento
VALOR:	R\$ 11.830,00
DATA:	Boa Vista, 30 de setembro de 2009.

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

Nº DO P.A.:	029/2009 - FUNDEJURR
ASSUNTO:	Solicita autorização para participar de seminário com ônus para esta Corte de Justiça
FUND. LEGAL:	Art. 25, II, c/c o inc. VI do art. 13, ambos da Lei de Licitações
VALOR:	R\$ 1.690,00
CONTRATADA:	TREIDE – Treinamento e Desenvolvimento
DATA:	Boa Vista, 13 de julho de 2009.

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

Nº DO P.A.:	055/2009 - FUNDEJURR
ASSUNTO:	Curso de capacitação para condutores de Veículos do TJRR
FUND. LEGAL:	Art. 25, Inc. I, da Lei de Licitações
VALOR:	R\$ 8.100,00
CONTRATADA:	SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
DATA:	Boa Vista, 15 de setembro de 2009.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	038/2008	Referente ao P. A. 121/2009
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo	
ASSUNTO:	Referente à prestação do serviço de link dedicado de acesso à internet de interligação das Comarcas do Interior com o prédio sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.	
CONTRATADA:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. - EMBRATEL	
OBJETO:	O Contrato fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, até dia 07.11.2010.	
DATA:	Boa Vista, 04 de novembro de 2009.	

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	036/2007	Referente ao P. A. 116/2009
ADITAMENTO:	Segundo Termo Aditivo	
ASSUNTO:	Referente à prestação de serviços de ligações interurbanas	
CONTRATADA:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. - EMBRATEL	
OBJETO:	O Contrato fica prorrogado pelo prazo de 02 (dois) meses, ou seja, até dia 21.10.2010.	
DATA:	Boa Vista, 05 de novembro de 2009.	

Erich V. A. Costa
Diretor de Departamento D.A

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 044/2008 - FUNDEJURR

Origem: Diretoria Geral

Assunto: Registro de Preços de Condicionadores de Ar

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração.
2. Via de consequência, não autorizo o recebimento dos condicionadores de ar de 7.000 BTU'S em substituição aos de 7.500 BTU'S.
3. Notifique-se a empresa P.I.P de Deus-ME desta decisão.
4. Ao Departamento de Administração para as providências cabíveis.

Boa Vista, 29 de outubro de 2009

Augusto Monteiro
— Diretor-Geral —

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1531/2009

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Aquisição de material permanente – Direta Dist. Ltda.

1. Acato a sugestão da Diretoria Administrativa.
2. Desta forma, indefiro a prorrogação do prazo de entrega do objeto com base no inciso IV da Portaria 463/2009, tendo em vista que a justificativa apresentada pela empresa Direta Distribuidora Ltda. não encontra paralelo em nenhuma das hipóteses previstas no § 2.º do art. 57 da Lei n. 8.666/93.
3. Ao Departamento de Administração, para providências.

Boa Vista, 28 de outubro 2009.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 0116/2009

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Acompanhamento e fiscalização do contrato nº 036/07, referente ao serviço de ligações interurbanas.

1. Autorizo a prorrogação do contrato nº 036/2007, pelo prazo de 02 (dois) meses, na forma sugerida pelo Departamento de Administração.
2. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças, para emitir Nota de Empenho.
3. Após, siga ao Departamento de Administração, para formalizar a prorrogação.

Boa Vista, 05 de novembro de 2009.

Augusto Monteiro
— Diretor-Geral —

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000336-AM-A: 272, 355	000077-RR-E: 252, 254, 286, 379
000463-AM-A: 275	000078-RR-A: 311, 315, 364, 365, 366
001312-AM-N: 281, 290	000078-RR-N: 303
001737-AM-N: 373	000083-RR-E: 318, 375
001874-AM-N: 252	000084-RR-A: 227
002026-AM-N: 253	000087-RR-B: 249, 368, 548
002790-AM-N: 252	000087-RR-E: 347
003351-AM-N: 283	000088-RR-E: 242
003541-AM-N: 252	000090-RR-E: 284, 290, 316
003996-AM-N: 342	000091-RR-A: 396
004231-AM-N: 337	000092-RR-B: 183, 200, 385, 399, 411
004637-AM-N: 318	000094-RR-B: 259
004876-AM-N: 271, 273, 279	000095-RR-E: 276
005086-AM-N: 350	000101-RR-B: 002, 206, 277, 284, 290, 316, 420, 523
005267-AM-N: 275	000104-RR-E: 254
005286-AM-N: 341	000105-RR-B: 269, 344, 378, 395, 548
006003-AM-N: 341	000107-RR-A: 218, 393, 422
006153-AM-N: 341	000110-RR-B: 363, 405
028837-AM-N: 252	000110-RR-E: 335, 373
012429-CE-N: 206	000111-RR-B: 253
009370-DF-N: 421	000112-RR-B: 177, 287
020590-DF-N: 345	000112-RR-E: 214, 382, 548
021288-DF-N: 341	000114-RR-A: 199, 225, 252, 347, 375, 433, 448
008773-ES-N: 355, 382	000117-RR-B: 266, 316, 354
006386-GO-N: 388	000118-RR-A: 340, 377
026317-GO-N: 419	000118-RR-N: 261, 330, 336, 399, 407
069383-MG-N: 252	000119-RR-A: 226, 407
008809-PA-B: 409	000120-RR-B: 190, 411
011491-PA-N: 342	000123-RR-B: 097, 370, 409, 551
011729-PB-N: 254	000124-RR-B: 345, 404
006056-PE-N: 290	000125-RR-E: 254, 282, 288, 313, 322, 326
058199-RJ-N: 252	000126-RR-E: 251
079226-RJ-N: 186	000128-RR-B: 368, 386, 548
090820-RJ-N: 252	000130-RR-E: 254
151056-RJ-N: 268, 285, 286, 289	000131-RR-N: 389
000910-RO-N: 257	000136-RR-E: 254, 282, 291, 317, 320, 323, 328, 332, 375, 387, 392
001731-RO-N: 257	000136-RR-N: 326
000003-RR-N: 382	000137-RR-B: 406
000005-RR-B: 285	000137-RR-E: 223, 520
000041-RR-E: 199, 225, 287, 288	000138-RR-E: 255, 346, 408
000042-RR-B: 359	000138-RR-N: 323
000042-RR-N: 186, 187, 250	000139-RR-N: 383
000052-RR-N: 227, 233, 236, 240, 241, 242, 248, 452, 472, 479, 484	000140-RR-E: 430
000055-RR-N: 225	000140-RR-N: 433
000058-RR-B: 252, 413	000142-RR-B: 226
000058-RR-N: 295, 296, 298, 299, 301, 367	000143-RR-E: 190, 330, 336
000060-RR-N: 295, 296, 298, 299, 367	000144-RR-A: 315, 345, 404
000072-RR-B: 190	000146-RR-B: 178, 390, 402, 423
000074-RR-B: 249, 253, 312	000147-RR-B: 263, 264
000077-RR-A: 282, 293, 313	000149-RR-A: 292
	000149-RR-N: 197, 256, 258, 369, 374
	000151-RR-B: 253
	000153-RR-B: 416
	000153-RR-N: 206, 405, 542

000155-RR-B: 540	000223-RR-A: 196, 211, 266, 316, 317, 339, 352, 354, 363, 385, 403, 405
000155-RR-E: 536	000223-RR-N: 221
000155-RR-N: 330, 336, 342	000224-RR-B: 249
000156-RR-N: 308	000225-RR-N: 329, 412
000157-RR-B: 403	000226-RR-B: 225, 226, 238, 239, 243, 244, 245, 246, 247, 480, 481, 482, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503
000160-RR-N: 327, 372	000226-RR-N: 349
000162-RR-A: 433	000229-RR-B: 333, 424
000162-RR-E: 536	000231-RR-N: 370, 404, 409
000164-RR-N: 255, 277, 302, 314, 326	000233-RR-B: 254, 352
000165-RR-A: 214, 421	000233-RR-N: 285
000165-RR-E: 393	000235-RR-B: 302
000166-RR-E: 411	000235-RR-N: 327, 349
000167-RR-A: 424	000236-RR-N: 292, 391
000169-RR-N: 384, 541	000237-RR-B: 259
000171-RR-B: 180, 188, 218, 410, 413, 417	000239-RR-A: 318, 353, 354, 382
000172-RR-B: 212, 213, 372, 393	000243-RR-B: 387
000174-RR-A: 182	000245-RR-A: 343
000175-RR-B: 254, 309, 320, 321, 322, 551	000247-RR-B: 251, 337, 360
000177-RR-E: 318	000247-RR-N: 328
000177-RR-N: 539	000248-RR-B: 257, 334, 369
000178-RR-B: 184, 194, 216, 384	000248-RR-N: 191
000178-RR-N: 242, 291, 324, 335	000250-RR-B: 202, 267, 334, 398
000179-RR-N: 373	000252-RR-B: 202, 267
000180-RR-A: 543	000254-RR-A: 531, 535
000181-RR-A: 185, 237, 254	000254-RR-B: 209, 210
000182-RR-B: 291, 311, 315, 364, 365	000259-RR-B: 464
000184-RR-A: 343, 364, 410, 521	000260-RR-A: 253
000185-RR-A: 262	000260-RR-B: 375
000186-RR-A: 331	000260-RR-N: 215
000187-RR-B: 297, 372	000262-RR-N: 185, 253, 288, 327, 349
000187-RR-N: 524	000263-RR-N: 284, 329, 348, 349, 358
000188-RR-E: 197	000264-RR-B: 504, 505, 509, 512, 515, 517, 518
000189-RR-N: 214, 255, 262, 346, 382, 408, 546	000264-RR-N: 197, 199, 222, 225, 252, 254, 282, 287, 306, 313, 315, 320, 321, 322, 325, 326, 328, 345, 352, 361, 362, 387, 393, 417, 433
000190-RR-N: 206, 526	000266-RR-B: 226
000191-RR-B: 547	000269-RR-A: 270, 271, 273, 274, 278, 279, 280, 356
000192-RR-A: 217, 285, 381	000269-RR-N: 197, 199, 252, 267, 288, 297, 326, 329, 379
000199-RR-B: 189	000270-RR-B: 197, 199, 306, 325, 345, 347, 393, 433
000200-RR-A: 387	000271-RR-A: 260, 294, 376
000203-RR-N: 242, 281, 291, 317, 323, 332, 335, 343, 373, 388	000271-RR-B: 308
000205-RR-B: 223, 425, 426, 435, 438, 440, 441, 442, 443, 456, 458, 470, 473, 474, 475, 477, 478, 483, 485, 506, 507, 508, 510, 511, 513, 514, 516, 519	000272-RR-B: 337, 551
000206-RR-N: 370, 409, 551	000273-RR-B: 430, 460, 488, 494
000207-RR-B: 334	000276-RR-A: 307
000208-RR-B: 201	000277-RR-A: 019, 249
000209-RR-N: 287, 337, 370	000277-RR-B: 188, 218
000210-RR-N: 250	000279-RR-N: 400, 401
000212-RR-N: 334, 439, 530	000281-RR-N: 370
000215-RR-B: 228, 229, 231, 232, 234, 235, 237, 432, 444, 448, 449, 450, 451, 453, 454, 455, 457, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 466, 467, 468, 469, 471, 476	000282-RR-A: 254
000216-RR-B: 318, 354	000282-RR-N: 307
000220-RR-B: 427, 446, 447	000284-RR-N: 277
000221-RR-B: 188	000285-RR-N: 276, 325
000222-RR-N: 255, 404	

000286-RR-A: 186, 250
000287-RR-B: 319
000288-RR-A: 348
000288-RR-N: 276
000289-RR-A: 257, 350, 418
000291-RR-A: 257, 357, 418
000292-RR-A: 202, 267, 398
000292-RR-N: 205, 414
000295-RR-A: 260, 294, 376
000297-RR-A: 403
000298-RR-N: 551
000299-RR-N: 198, 361, 362, 381
000300-RR-N: 351, 378, 386
000305-RR-N: 199, 439
000307-RR-A: 221
000311-RR-N: 179, 207, 406
000312-RR-A: 341
000315-RR-N: 388
000323-RR-A: 320, 321, 325, 345, 393, 422
000323-RR-N: 221
000327-RR-N: 350, 357
000333-RR-N: 006, 534
000336-RR-N: 203
000337-RR-N: 181, 189, 192, 201, 208, 318, 410
000344-RR-N: 197
000345-RR-N: 001, 226
000349-RR-N: 277
000355-RR-N: 544
000356-RR-N: 001, 410
000358-RR-N: 262, 425, 426, 435, 438, 440, 441, 442, 443, 456, 458, 470, 473, 474, 475, 477, 478, 483, 485, 506, 507, 508, 510, 511, 513, 514, 516, 519
000368-RR-N: 185, 338, 375
000377-RR-N: 392
000379-RR-N: 223, 226, 249, 250
000383-RR-N: 186
000384-RR-N: 371
000385-RR-N: 255, 304, 346, 408, 549
000387-RR-N: 371
000394-RR-N: 327, 349, 370
000406-RR-N: 292
000409-RR-N: 479, 484
000410-RR-N: 251
000412-RR-N: 394
000413-RR-N: 380
000417-RR-N: 382
000424-RR-N: 221, 225, 250
000426-RR-N: 262
000428-RR-N: 254, 322, 352
000429-RR-N: 397, 399, 405
000430-RR-N: 255, 304, 415
000431-RR-N: 395
000441-RR-N: 263, 264, 394
000444-RR-N: 180, 188, 218, 410
000449-RR-N: 263, 264
000451-RR-N: 293, 300
000456-RR-N: 303
000457-RR-N: 190, 330, 336, 368, 527
000463-RR-N: 398
000464-RR-N: 249
000467-RR-N: 217, 375
000468-RR-N: 310, 361, 362
000473-RR-N: 348
000474-RR-N: 295, 299, 301, 425, 426, 435, 438, 440, 441, 442, 443, 456, 458, 470, 473, 474, 475, 477, 478, 483, 485, 506, 507, 508, 510, 511, 513, 514, 516, 519
000475-RR-N: 295, 296, 298, 301, 367
000481-RR-N: 185, 217, 331, 349
000482-RR-N: 185, 338
000483-RR-N: 373
000493-RR-N: 342, 536
000504-RR-N: 180, 218, 410, 413, 417
000505-RR-N: 272, 353, 355, 382
000506-RR-N: 388
000508-RR-N: 325
000510-RR-N: 393
000512-RR-N: 393, 493
000514-RR-N: 548
000550-RR-N: 197, 310, 320, 321, 393, 422
000554-RR-N: 225, 288, 310, 313, 320, 321, 326
000556-RR-N: 549
000565-RR-N: 531
000577-RR-N: 217
012420-RS-N: 305
025285-RS-N: 294
034814-RS-N: 305
053638-RS-N: 260
012373-SC-N: 538
013481-SP-N: 252
058020-SP-N: 252
079546-SP-N: 252
196403-SP-N: 230, 424, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 436, 437, 439, 445
197527-SP-N: 283
209551-SP-N: 277
210738-SP-N: 277
212506-SP-N: 257

Cartório Distribuidor

6ª Vara Cível

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Execução de Sentença

001 - 001009222628-0

Exeqüente: João Garcia de Almeida

Executado: Caixa de Previdência e Assis aos Func do Bco da Amazônia S/a

Distribuição por Dependência em: 05/11/2009.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Marco Aurélio Carvalhaes Peres

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Procedimento Ordinário

002 - 001009222634-8

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Espólio de Valternei Barbosa de Carvalho

Distribuição por Dependência em: 05/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 157.278,63.

Advogado(a): Sivirino Pauli

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

003 - 001008186701-1

Indiciado: A.R.S.

Transferência Realizada em: 05/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 001009222653-8

Indiciado: F.C.A.S.J.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

005 - 001009222659-5

Autor: Paulo Henrique Tomaz Moreira

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

006 - 001006134161-5

Sentenciado: Jose Sousa da Luz

Inclusão Automática no SISCOM em: 05/11/2009.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

Agravo de Execução Penal

007 - 001009222660-3

Réu: David Francisco da Silva

Distribuição por Dependência em: 05/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Carta Precatória

008 - 001009222619-9

Réu: Francisco Alves da Silva

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 001009222620-7

Réu: Luiz Coelho de Brito Junior

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001009222621-5

Réu: Wanderlan Serrão Rosas

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001009222622-3

Réu: Nardel Pereira Paz

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009222623-1

Réu: Evanísio Lima Pereira

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001009222624-9

Réu: Francisco Alves da Silva

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001009222625-6

Réu: Ademir Gouveia Nehls

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

015 - 001009222631-4

Réu: Valdiane Santana Costa

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

016 - 001009222615-7

Indiciado: J.S.C.

Distribuição por Dependência em: 05/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009222617-3

Indiciado: R.P.S.

Distribuição por Dependência em: 05/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

018 - 001009222627-2

Réu: Leonardo Alves Morais

Distribuição por Dependência em: 05/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

019 - 001009222626-4

Autor: Edio Vieira Lopes

Réu: Edersen Mendes Lima

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.

Advogado(a): Fernando Marco Rodrigues de Lima

Prisão em Flagrante

020 - 001009222673-6

Réu: Adelson Costa dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

021 - 001009222632-2

Réu: Valter Lopes de Sousa

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

022 - 001009222612-4

Indiciado: T.C.V.C.

Distribuição por Dependência em: 05/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009222616-5

Indiciado: J.C.M.

Distribuição por Dependência em: 05/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

024 - 001009222613-2

Réu: Clovis Gustavo Haidmann Antonio

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

025 - 001009222633-0

Réu: Vinício Vilela da Silva

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Med. Protetivas Lei 11340

026 - 001009222629-8

Réu: Rubens Lima Cavalcante
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009222630-6
Réu: Sebastiao Claudio Correa
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

028 - 001009222663-7
Réu: Stéfano Teixeira Monteiro
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Apreensão em Flagrante

029 - 001009222840-1
Infrator: I.J.M.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

030 - 001009222842-7
Autor: A.R.L.
Criança/adolescente: G.R.M.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009222856-7
Autor: C.T.G.-C.N.Q. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

032 - 001009221713-1
Indiciado: D.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009221715-6
Indiciado: V.C.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009221716-4
Indiciado: Y.H.A.M.M.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009221721-4
Infrator: P.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009221722-2
Infrator: D.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009221723-0
Infrator: Y.S.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009221727-1
Infrator: P.F.S.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009221728-9
Infrator: J.F.C.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009221729-7
Indiciado: W.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009221730-5
Indiciado: T.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009221731-3
Indiciado: L.S.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009221737-0
Indiciado: D.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009221738-8
Indiciado: A.D.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009221739-6
Indiciado: L.C.O.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009221740-4
Indiciado: G.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009221741-2
Indiciado: I.B.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009221742-0
Indiciado: R.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009221751-1
Indiciado: D.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009221752-9
Indiciado: F.F.P.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009221753-7
Indiciado: E.P.L.J. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009221754-5
Indiciado: D.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009221755-2
Indiciado: I.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009221757-8
Indiciado: C.A.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009221759-4
Indiciado: J.L.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001009221760-2
Indiciado: S.K.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001009221761-0
Indiciado: L.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009221762-8
Indiciado: J.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001009221763-6
Indiciado: P.F.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009221764-4
Indiciado: W.S.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001009221765-1

Indiciado: M.F.R.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001009221766-9

Indiciado: E.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009222679-3

Infrator: E.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009222681-9

Infrator: C.S.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001009222686-8

Infrator: A.M.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001009222706-4

Indiciado: A.S.B. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001009222721-3

Infrator: P.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001009222724-7

Infrator: R.A.M.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001009222726-2

Infrator: F.L.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001009222727-0

Infrator: E.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001009222733-8

Infrator: M.L.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001009222734-6

Infrator: R.M.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001009222737-9

Indiciado: J.S.S.J. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001009222742-9

Infrator: G.S.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001009222749-4

Infrator: M.C.N.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001009222759-3

Infrator: J.N.C.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001009222771-8

Indiciado: W.D.S.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001009222780-9

Indiciado: A.J.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 001009222791-6

Indiciado: E.G.O.J.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001009222792-4

Indiciado: A.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

081 - 001009222793-2

Indiciado: M.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

082 - 001009222796-5

Indiciado: B.D.O.G.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

083 - 001009222797-3

Indiciado: L.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

084 - 001009222809-6

Indiciado: G.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

085 - 001009222811-2

Indiciado: L.E.P.P. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 001009222815-3

Indiciado: J.A.B. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 001009222816-1

Indiciado: F.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 001009222826-0

Indiciado: L.E.P.P.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

089 - 001009222827-8

Indiciado: R.L.A.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

090 - 001009222828-6

Indiciado: U.C.R.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

091 - 001009220562-3

Infrator: H.G.L.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 001009222843-5

Infrator: I.M.M.V.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

093 - 001009222844-3

Indiciado: R.H.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

094 - 001009222845-0

Indiciado: Y.J.M.O.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

095 - 001009222846-8

Indiciado: H.G.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

096 - 001009222847-6

Indiciado: M.A.C.M.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

4º Juizado Criminal

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Termo Circunstanciado

097 - 001006139395-4

Réu: Paulo Oliveira Alexandre e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.

Advogado(a): Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Averiguação Paternidade

098 - 001009217838-2

Autor: Kelmo Dolzany Pontes e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

099 - 001009217843-2

Autor: D.F.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

100 - 001009217844-0

Autor: D.F.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

101 - 001009217845-7

Autor: D.F.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

102 - 001009217969-5

Autor: Elismar Cadete Pereira e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

103 - 001009217976-0

Autor: E.C.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

104 - 001009218168-3

Autor: A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

105 - 001009212626-6

Autor: F.J.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

106 - 001009217649-3

Autor: J.P.R.

Réu: A.M.R.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 570,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação P/ Casamento

107 - 001009217840-8

Autor: Ozil Henrique Raposo e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

108 - 001009217875-4

Autor: R.F.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

109 - 001009218169-1

Autor: Elias Felix Lima e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

110 - 001009212628-2

Autor: Celisson Lopes Raposo

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

111 - 001009217698-0

Autor: Marcelo Peterson

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

112 - 001009217819-2

Autor: Ruanderson dos Santos Carneiro

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

113 - 001009217820-0

Autor: Deigríd Lima da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

114 - 001009217821-8

Autor: Relisson da Silva Albuquerque

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

115 - 001009217822-6

Autor: Ronan da Silva Matos

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

116 - 001009217823-4

Autor: Andreslinda Andrade Aniceto

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

117 - 001009217824-2

Autor: Rosangela Damasio Aurino

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

118 - 001009217825-9

Autor: Robson Fidelis da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

119 - 001009217827-5

Autor: Pedro de Sousa Fidelis

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

120 - 001009217828-3

Autor: Vanessa da Silva Pereira de Moraes

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

121 - 001009217829-1

Autor: Rosildo Vieira Raposo

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

122 - 001009217831-7

Autor: Kalid Ezequiel Raposo Albuquerque

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

123 - 001009217833-3

Autor: Taisa Silva de Lima

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

124 - 001009217834-1

Autor: Necy da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

125 - 001009217835-8
Autor: Edney da Silva Manharu
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

126 - 001009217836-6
Autor: Geildo da Manharu
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

127 - 001009217837-4
Autor: Jose Augusto Silva Manharu
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

128 - 001009217839-0
Autor: Jose da Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

129 - 001009217842-4
Autor: Ana Adriely Militao da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

130 - 001009217846-5
Autor: Jose Antonio Silveira Justino
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

131 - 001009217847-3
Autor: Yasmin Vitoria Fidelis da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

132 - 001009217848-1
Autor: Adeldo da Silva Andrade
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

133 - 001009217854-9
Autor: Carlos Eduardo Laurentino de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

134 - 001009217855-6
Autor: Hanna Yorroyra Laurentino Sobral
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

135 - 001009217856-4
Autor: Karlhane Isidorio de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

136 - 001009217857-2
Autor: Katiça Almeida Sobral
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

137 - 001009217858-0
Autor: John Lennon Jose da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

138 - 001009217859-8
Autor: Maerlison Laurentino Miguel
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

139 - 001009217860-6
Autor: Paula Gabriela Fidelis Vieira

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

140 - 001009217861-4
Autor: Gleycywania Almeida de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

141 - 001009217862-2
Autor: Renan Amaro
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

142 - 001009217863-0
Autor: Willian Amaro de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

143 - 001009217865-5
Autor: Wenderson Raposo de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

144 - 001009217866-3
Autor: Marilene Amaro Guariba
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

145 - 001009217867-1
Autor: Leandro Viriato Salazar Raposo
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

146 - 001009217868-9
Autor: Erikanine Laurentino de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

147 - 001009217869-7
Autor: Alex Clyck Laurentino de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

148 - 001009217870-5
Autor: Naum Segundo Ramos
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

149 - 001009217871-3
Autor: Antonio Henrique Andrade de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

150 - 001009217872-1
Autor: Joas Ramos Raposo Junior
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

151 - 001009217873-9
Autor: Kiss Ramos da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

152 - 001009217876-2
Autor: Marinaldo da Silva Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

153 - 001009217877-0
Autor: Natanael Tavares Joaquim
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

154 - 001009217970-3
Autor: Eidiane de Oliveira Pereira
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

155 - 001009217971-1

Autor: Isabel da Silva Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

156 - 001009217972-9

Autor: Ananda Ferrene de Oliveira Pereira
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

157 - 001009217973-7

Autor: Raileidson Gregorio dos Santos
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

158 - 001009217974-5

Autor: Robert Williams da Silva Oliveira
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

159 - 001009217975-2

Autor: Necivando Andrade Aniceto
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

160 - 001009218164-2

Autor: Giliard Silva Manharu
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

161 - 001009218165-9

Autor: Thaina Ingrid da Silva Paulino
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

162 - 001009218166-7

Autor: Yarley Anthony Estevao de Oliveira
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

163 - 001009212627-4

Autor: Aldeline Raposo Rocha
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

164 - 001009217826-7

Autor: Dejaneyre Hermino Felipe
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

165 - 001009217830-9

Autor: Virginia Hermino Felipe
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

166 - 001009217832-5

Autor: Keivison Hermino Felipe
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

167 - 001009217841-6

Autor: Welhys Ruanne da Silva Costa
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

168 - 001009217849-9

Autor: Adriano Henrique Raposo
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

169 - 001009217850-7

Autor: Adriel Hermandes Raposo
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

170 - 001009217851-5

Autor: Luiz Pablo Gale Braga
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

171 - 001009217852-3

Autor: Leidilene Gale Braga
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

172 - 001009217853-1

Autor: Luzilene Gale Braga
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

173 - 001009217864-8

Autor: Cynthia Henrique Veras
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

174 - 001009217874-7

Autor: Zedequias Ramos Magalhaes
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

175 - 001009217878-8

Autor: Luzia Lopes Sebastiao
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

176 - 001009218167-5

Autor: Jose de Arimateia dos Santos Catao
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 05/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

177 - 001004079134-4

Requerente: J.L.R.F.
Requerido: J.L.R.
Despacho: Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista-RR, 29/10/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

178 - 001005124438-1

Requerente: G.C.R.M.
Requerido: G.C.L.M.
Despacho: 01-Cobre-se a devolução da precatória via CGJ, com urgência. 02-Após, aguarde-se a audiência aprazada. Boa Vista-RR, 05/11/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski

179 - 001007161424-1

Requerente: P.S.S.C.
Requerido: P.S.S.C.
Despacho: 01-Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa. 02-Após, arquivem-se. Boa Vista-RR, 29/10/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

180 - 001007161538-8

Requerente: V.R.C.S.
Requerido: J.C.S.

Despacho:01-Considerando a inércia do requerente, retornem os autos ao arquivo.Boa Vista-RR,29/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO ** Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

181 - 001008185082-7

Requerente: P.C.F.L.

Requerido: R.L.M.

Despacho:01-Intime-se a parte autora,pessoalmente, para que compareça à DPE/RR a fim de informar o endereço atualizado do requerido.Boa Vista-RR,29/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

182 - 001008185784-8

Requerente: L.C.F.

Requerido: R.I.F.

Despacho:01-Tendo em vista que os autos já restaram sobrestados por 90(noventa)dias(fl.s.48), sem que houvesse manifestação da parte autora, defiro parcialmente o pedido de fl.s.58v.Sobrete-se o feito por 30(trinta)dias.02-Após, diga a DPE/RR.Boa Vista-RR,29/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogado(a): Antônio Avelino de A. Neto

183 - 001008187169-0

Requerente: I.B.B.S.

Requerido: B.A.S.

Despacho:01-Defiro o pedido de fl.s.46v, proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,29/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO ** Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

184 - 001008188264-8

Requerente: B.S.

Requerido: S.C.S.

Despacho:01-Designa-se audiência conciliação, instrução e julgamento,observando tempo hábil para a intimação do requerido.Intimações necessárias.Boa Vista-RR,29/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Arrolamento/inventário

185 - 001002023149-3

Inventariante: Doralice Santos da Silva

Inventariado: Espólio de João Pelais da Silva

Decisão: Diante da manifestação de fls. 173, nomeio Maria Gersonita Bezerra Pelais, para exercer o munus da inventariança. Retifique-se a capa dos autos (nome da inventariante). Intime-se, via DJE, a prestar compromisso, em 05 dias, apresentar as primeiras declarações nos 20 dias subsequentes e juntar as certidões negativas (Federal, Estadual e Municipal), a certidão de propriedade dos bens, o plano de partilha e o comprovante ou isenção do ITCMD. Após, o Cartório reduza as declarações a termo e intime a inventariante a assinar a referida peça. Cumpra-se com urgência. Boa Vista/RR, 29/10/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Helaine Maise de Moraes França, José Gervásio da Cunha, Paulo Luis de Moura Holanda, Winston Regis Valois Junior

186 - 001004078527-0

Inventariante: Ivan Chaves

Despacho: O processo é antigo e precisa alcançar sua finalização. Entendo que os sucessores não dispõem de valores para pagar os impostos do ITCMD nem para regularizar o CPF da inventariada. Todavia, verifico que há bens imóveis que possam suprir tais dívidas e despesas, não havendo a necessidade de aguardar o pagamento do precatório, que poderá ser objeto de alvará superveniente, a depender do quantum, ou de sobrepartilha. Assim, diga a inventariante, em concordância com os demais herdeiros, qual dos bens, que com a respectiva venda, supriria as despesas, incluindo os impostos, e ainda, indique o valor do imóvel a ser alienado. Prazo de 05 (cinco) dias. Citem-se as Fazendas Públicas Federal e Municipal a manifestarem-se acerca da existência de débitos em nome do falecido. Intime-se a Estadual, com mesmo teor. Após, conclusos para apreciação e decisão. Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Edmilson Lopes da Silva, José Paulo da Silva, Suely Almeida, Wilton Gomes de Lima

187 - 001004096442-0

Inventariante: Jaribe da Conceição Araújo

Despacho: 01 - Digam os demais herdeiros acerca das últimas declarações em 05 (cinco) dias. 02 - O cartório certifique se houve contestação das herdeiras de fls. 134 e 136. 03 - A inventariante manifeste-se acerca das fls. 149 em 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 05

de novembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Suely Almeida

Arrolamento de Bens

188 - 001008187152-6

Requerente: M.S.G.B. e outros.

Requerido: W.L.T.

Despacho:01-Diga a parte autora, em 05(cinco)dias.02-Após, ao MP.Boa Vista-RR,29/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Alberto Meira, Denise Abreu Cavalcanti, Leydijane Vieira e Silva

Declaratória

189 - 001005118940-4

Autor: M.S.N. e outros.

Réu: F.N.M.

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público, de imediato.02-Após, conclusos com urgência.Boa Vista-RR,05/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, Rogenilton Ferreira Gomes

Dissolução Sociedade

190 - 001007171235-9

Autor: I.S.O.

Réu: M.A.S.

Despacho:01-Manifestem-se as partes, em 10(dez)dias, acerca de fls.142.Boa Vista-RR,03/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Josimar Santos Batista, Orlando Guedes Rodrigues

Divórcio Litigioso

191 - 001005107058-8

Requerente: M.J.S.S.

Requerido: M.O.S.

Despacho:01-Aguarde-se a audiência.Boa Vista-RR,05/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

192 - 001008190090-3

Requerente: N.M.Q.A.C.

Requerido: C.B.C.

Despacho:01-Dê-se vista ao MP acerca de fls.91 e seguintes.Boa Vista-RR,29/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

193 - 001008190429-3

Requerente: M.I.S.S.

Requerido: E.P.S.

Despacho:01-Defiro fls.39v,proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,29/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

194 - 001008191160-3

Requerente: M.R.B.A.

Requerido: R.L.S.A.

Despacho:01-Defiro fls.33, pelo prazo requerido.02-Após,dê-se vista á DPE/RR. Boa Vista-RR,29/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Divórcio Litigioso

195 - 001009218331-7

Autor: D.A.S.

Réu: D.S.S.

Final da Sentença: Dessa forma, acolhendo a alegação da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art.267, V do CPC. Sem Custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 29 de outubro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito da Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Embargos de Terceiros

196 - 001006136586-1

Embargante: G.G.S.

Embargado: C.F.S.

Despacho:01-Defiro fls.146, intime-se, pessoalmente, a testemunha arrolada no item 3 da referida folha.Boa Vista-RR,29/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Execução

197 - 001002047218-8

Exeqüente: Francisco das Chagas Batista e outros.

Executado: Maria Margarida Bezerra

Despacho:01-Ao MP.Boa Vista-RR,29/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedit Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Rodolpho César Maia de Moraes

198 - 001002053461-5

Exeqüente: K.S.S. e outros.

Executado: W.G.S.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo sem resolução de mérito nos termos do art.267, III do CPC. Sem Custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 29 de outubro de 2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito da Titular da 1ª Vara Cível. Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

199 - 001003065867-7

Exeqüente: E.C.S.

Executado: R.S.P.

Despacho:01-Defiro fls.107,proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,29/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Natanael de Lima Ferreira, Rodolpho César Maia de Moraes

200 - 001006128152-2

Exeqüente: I.G.S.M.

Executado: P.R.C.M.

Despacho:01-Ao MP.Boa Vista-RR,29/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

201 - 001007162010-7

Exeqüente: K.S.S.S.

Executado: I.C.S.

Despacho:01-Defiro fls.84V,proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,29/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Rogenilton Ferreira Gomes

202 - 001007165233-2

Exeqüente: R.B.F.

Executado: W.F.S.

Despacho:01-Cumpra-se despacho de fls.83.02-Em tempo, oficie-se à fonte pagadora do devedor para desconto e depósitos dos alimentos.Boa Vista-RR,29/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

203 - 001007173583-0

Exeqüente: G.A.G. e outros.

Executado: J.H.V.G.

Despacho:01-Manifeste-se a parte autora acerca de fls.55 e seguintes.02-Após,ao MP.Boa Vista-RR,29/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Marize de Freitas Araújo Moraes

204 - 001008194145-1

Exeqüente: A.H.M.V.

Executado: A.D.M.V.

Despacho:01-Diga a DPE/RR acerca das fls.67.Boa Vista-RR,29/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Exoner.pensão Alimentícia

205 - 001008189258-9

Autor: G.A.P.

Réu: K.A.P. e outros.

Despacho:01-Renove-se a diligência de fls.65, devendo o oficial de Justiça proceder na forma do art.239, parágrafo único do Código de Processo Civil.02-Após, conclusos.Boa Vista-RR,29/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogado(a): Andréia Margarida André

Habilitação

206 - 001003058781-9

Autor: B.A.

Réu: E.J.S.C.

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: Dê-se vistas ao representante do Banco da Amazônia.

Advogados: Marcus Vinicius Pereira Serra, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Svirino Pauli

Invest.patern / Alimentos

207 - 001005104694-3

Requerente: N.G.M.T.

Requerido: G.S.S.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.128.Intime-se a parte autora, por edital,com prazo de 15(quinze)dias, para dar andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção.02-Decorrido o prazo, sem manifestação, dê-se vista ao Ministério Público.03-Após,conclusos de imediato e em mãos.Boa Vista-RR,05/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

208 - 001008186906-6

Requerente: Y.V.S.S.

Requerido: E.S.M.

Despacho:01-Dê-se vista à parte autora, para que justifique a sua ausência (fls.61), bem como o comparecimento do requerido ao ato, que restou frustrado por ausência do requerente.02-Após, conclusos.Boa Vista-RR,29/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

209 - 001008187153-4

Requerente: J.K.C.S.

Requerido: D.M.S.

Despacho:01-Processo em ordem.Defiro as provas requeridas.02-Designa-se a audiência de instrução e julgamento.03-Intimações necessárias.Boa Vista-RR,29/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

Investigação Paternidade

210 - 001008185367-2

Requerente: P.D.R.

Requerido: A.M.S.

Despacho:01-Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que esta compareça à DPE/RR a fim de informar o atual endereço do requerido.Boa Vista-RR,29/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

Outras. Med. Provisionais

211 - 001009221158-9

Autor: I.M.F.

Réu: I.R.F.

Despacho:01-Manifeste-se a parte credora acerca da cota ministerial de fls.12, em 10(dez)dias.02-Após,conclusos. Boa Vista-RR,29/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Partilha

212 - 001009212779-3

Autor: Cleuber Jaqueley Lima da Silva

Réu: Espólio de Abdias de Souza Vieira

Despacho:01-Intime-se, pessoalmente,a inventariante a fim de cumprir despacho de fls.70, em 03(três)dias.Boa Vista-RR,29/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

Procedimento Ordinário

213 - 001009219062-7

Autor: Cleuber Jaqueley Lima da Silva

Réu: Wanderlania Vieira Lima

Despacho:01-Segredo de Justiça.02-Justiça Gratuita.03-Cite-se, pessoalmente,a primeira requerida.04-Quanto aos supostos herdeiros de Abdias de Souza Vieira, citem-se, por edital, para contestarem.Boa Vista-RR,29/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

Reconhecim. União Estável

214 - 001007162897-7

Autor: M.N.P.S.

Réu: S.A.F.

Despacho:01-Manifestem-se as partes, em 05(cinco)dias, acerca de fls.100.Boa Vista-RR,29/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Paulo Afonso de S. Andrade

Reconhecimento Paternidade

215 - 001008185773-1

Autor: R.C.P.S.

Réu: A.S.M. e outros.

Despacho:O cartório cumpra o despacho de fls.55, na íntegra.Boa Vista-RR,29/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

Revisional de Alimentos

216 - 001007164367-9

Requerente: R.A.S. e outros.

Requerido: A.R.R.S.

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público. 02-Após, conclusos.Boa Vista-RR,29/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Separação Litigiosa

217 - 001007174427-9

Requerente: K.A.B.

Requerido: R.N.B.

Despacho:01-Defiro cota ministerial de fls.135,proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,29/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Paulo Luis de Moura Holanda, Ronald Rossi Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

218 - 001008188345-5

Requerente: M.S.G.B.

Requerido: W.L.T.

Despacho:01-Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa do Estado.02-Após, arquivem-se.Boa Vista-RR,29/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Antonieta Magalhães Aguiar, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Leydijane Vieira e Silva

2ª Vara Cível

Expediente de 05/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Frederico Bastos Linhares

Embargos À Execução

219 - 001009214331-1

Autor: Atacadão Pricumã Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Certifique o trânsito em julgado da sentença; II. Após, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 04/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

220 - 001009214332-9

Autor: Madeireira Paraíso Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Certifique-se o Trânsito em Julgado da sentença; II. Int. Boa Vista, RR 04/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Embargos Devedor

221 - 001008193987-7

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Raylane Oliveira de Carvalho

Final da Sentença: (...) Isso posto, julgo improcedentes os embargos, resolvendo o mérito no presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC. Sem custas posto que o Embargante é delas legalmente isento. Condeno o Embargante em honorários advocatícios sucumbenciais, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art.

20, § 4º c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro, Larissa de Melo Lima

Exec. C/ Fazenda Pública

222 - 001009219909-9

Autor: Almiro Jose Mello Padilha

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Apense-se ao presente feito os Embargos mencionados à fl. 72; II. Int. Boa Vista, RR 04/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Execução

223 - 001005120593-7

Exeqüente: Milson Douglas Araújo Alves

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Certifique-se o Cartório se transcorreu o prazo para manifestação da Parte Autora; II. Int. Boa Vista, RR 01/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniele de Assis Santiago, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

224 - 001006129435-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio P Carramillo Neto

Despacho: I. Pela derradeira vez, mantenho a decisão; II. Arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 04/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Sentença

225 - 001001003945-0

Exeqüente: Jom Welberty Costa Silveira e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Intime-se o Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação; II. Int. Boa Vista, RR 04/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Francisco das Chagas Batista, Vanessa Alves Freitas

226 - 001002024479-3

Exeqüente: Carlos Sergio da Silva Cruz

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Por hora, deixo de apreciar o pedido de fls. 353/354; II. Renove-se o ofício de fls. 352; III. Int. Boa Vista, RR 04/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Claudio Rocha Santos, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Mivanildo da Silva Matos, Natanael Gonçalves Vieira, Vanessa Alves Freitas

Execução Fiscal

227 - 001001003194-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Dantas Lavor

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fl. 64; II. Int. Boa Vista, RR 04/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

228 - 001001003278-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maranata Materiais de Construção Ltda e outros.

Despacho: I. Haja vista que a resposta do ofício de fls. 201/202, arquivem-se os presentes com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista, RR 04/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

229 - 001001003643-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Atacadão Pricumã Ltda e outros.

Despacho: I. Cumpra-se o despacho de fls. 130; II. Int. Boa Vista, RR 04/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

230 - 001001009783-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: José de Souza Adão

Despacho: I. Certifique a Escritania se tramita nesta Vara execução fiscal que tenha as mesmas partes; II. Int. Boa Vista, RR 04/11/2009. (A)

ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

Execução Fiscal

231 - 001001019130-1

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Raimundo Alves Ribeiro

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, encaminhem-se os autos à DPE para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exeqüente; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 01/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

232 - 001004091820-2

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Maria Lucinda da Silva e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que a petição de fls. 213/214, trata-se de Execução de honorários, devendo a mesma ser autuada em apartado, indefiro o pedido; II. Desentranhe-a deixando a mesma, em Cartório, à disposição de seu subscritor; III. Após, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista, RR 04/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

233 - 001005100300-1

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Jorge Moreira da Silva

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, encaminhem-se os autos à DPE para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exeqüente; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 01/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

234 - 001005101502-1

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Madeireira Paraíso Ltda e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, encaminhem-se os autos à DPE para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exeqüente; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 04/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

235 - 001005120120-9

Autor: o Estado de Roraima
Réu: Maria Lucia Freire Brasil e outros.

Despacho: I. Certifique a Escritania se tramita nesta Vara execução fiscal que tenha as mesmas partes; II. Int. Boa Vista, RR 04/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

236 - 001005120143-1

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Rosileia Sá de Souza

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, encaminhem-se os autos à DPE para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exeqüente; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 01/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

237 - 001005122405-2

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Consepro Construção e Projetos Ltda e outros.

Despacho: I. Cumpra-s o despacho de fls. 79; II. Int. Boa Vista, RR 04/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

238 - 001006128626-5

Autor: o Estado de Roraima
Réu: Ssl da Silva e outros.

Despacho: I. Certifique a Escritania se tramita nesta Vara execução fiscal que tenha as mesmas partes; II. Int. Boa Vista, RR 04/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

Execução Fiscal

239 - 001006128877-4

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Fn da Silva Me e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fl. 68; II. Int. Boa Vista, RR 04/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

240 - 001006128892-3

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Iaplan Emp Imobiliario Ltda

Despacho: I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, observando o endereço fornecido; II. Int. Boa Vista, RR 04/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

241 - 001006129039-0

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Dilce da Cruz Custodio

Despacho: I. Por hora deixo de apreciar o pedido de fl. 22; II. Tendo em vista a citação do Executado por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, à DPE; V. Int. Boa Vista-RR, 04/11/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

242 - 001006129284-2

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Sandra Maria de Souza Rodrigues

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 04/11/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Lúcia Pinto Pereira, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

Execução Fiscal

243 - 001006130180-9

Autor: o Estado de Roraima
Réu: Renilde de Souza Lima e outros.

Despacho: I. Apensem-se os autos nº 05 100056-9; II. Após, manifeste-se o Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR 04/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

Execução Fiscal

244 - 001006130191-6

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Distribuidora Beserra Ltda e outros.

Despacho: I. Renove-se o ofício de fls. 66; II. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; III. Após, diga o Exeqüente IV. Int. Boa Vista, RR 04/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

245 - 001006132734-1

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Distribuidora Beserra Ltda e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 40; II. Cumpra-se o despacho de fls. 36; III. Int. Boa Vista, RR 04/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

246 - 001006133474-3

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Distribuidora Beserra Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR 04/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

247 - 001006147945-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Raimundo Alves Ribeiro e outros.

Final da Sentença: (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 04/11/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

248 - 001007157255-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alberio Fernandes Cunha Rego

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fl. 37; II. Int. Boa Vista, RR 04/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

Indenização

249 - 001005112483-1

Autor: Dayane Mendes da Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Tendo em vista que estarei ausente por motivo de saúde, redesigno a audiência para o dia 19/11/2009 às 10h30min; II. Int. necessárias; III. Int. Boa Vista/RR, 05/11/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 19/11/2009 às 10:30 horas. .

Advogados: Fernando Marco Rodrigues de Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marcus Gil Barbosa Dias, Maria Emília Brito Silva Leite, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

250 - 001007167770-1

Autor: Byanca Nykolly Pastana da Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/11/2009 às 10:30 horas. .

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Paulo da Silva, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos, Suely Almeida

Mandado de Segurança

251 - 001004076436-6

Impetrante: Associação dos Notários e Registradores do Estado de Roraima

Autor. Coatora: Secretário de Finanças do Município de Boa Vista

Despacho: I. Retornem os autos ao arquivo; II. Int. Boa Vista, RR 04/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Gil Vianna Simões Batista, Natália Sodrê Nunes

3ª Vara Cível

Expediente de 05/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Execução

252 - 001002033508-8

Exeqüente: Cícero Candido Alves e outros.

Executado: Parapanema S/a Mineração Indústria e Construção

Despacho: Aguarde-se manifestação do exeqüente, pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Intime-se. Cumpra-se. BV, 19/10/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação do exeqüente para se manifestar nos autos, pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC).

Advogados: Aldenise Magalhães Auffero, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonio Chami, Augusto Carneiro de Oliveira Filho, Aurideth Salustiano do Nascimento, Cássia Fernanda Paladino de Mello, Emerson de Almeida Negreiros, Francisco das Chagas Batista, Jorge Alexandre Mota, Marcio Aparecido Fernandes Benedecte, Maria de Fatima Soares Garcia, Monica Maria Junqueira de Souza, Rodolpho César Maia de Moraes, Vasco Pereira do Amaral, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Execução de Sentença

253 - 001003060567-8

Exeqüente: Eliane Ferreira Araújo

Executado: Sul America Aetna Vida e Previdencia S/a

Ato Ordinatório: Intimação das partes para tomarem conhecimento da Penhora realizada, conforme Termo de Penhora.

Advogados: Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Samara Cristina Carvalho Monteiro

254 - 001004096169-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Cii Cursos de Idiomas Integrados

Decisão: Junte-se aos autos a promoção cartorária. À vista da resposta das instituições financeiras, com bloqueio de parcial de valores, procedo nesta data à requisição de transferência dos valores bloqueados para conta judicial à ordem do juízo desta 3ª Vara Cível, a ser aberta, pelo mesmo sistema Bacenjud, via internet, conforme "Recibo de Protocolamento" impresso cuja guarda sob sigilo determino, na forma da OS 01/07, acima referida. Anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à solicitação realizada. Com resposta da requisição de transferência de valor para conta judicial, lavre o cartório de Penhora e intime-se o devedor, por seu patrono, da penhora e para oferecimento de impugnação, no prazo de 15 dias (art. 475-J, CPC). Intime-se. Cumpra-se. BV, 09/10/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte executada para tomar conhecimento da penhora e para oferecimento de impugnação, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475-J do CPC.

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Clodoci Ferreira do Amaral, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Leandro Leitão Lima, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Márcio Wagner Mauricio, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Indenização

255 - 001005123224-6

Autor: Francisca Batista dos Santos Silva

Réu: Claudete Souza de Oliveira e outros.

Despacho: Anote-se (fls. 129/131). Abra-se vistas, para os fins pedidos. BV, 14/10/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível ** AVERBADO **

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Mário Junior Tavares da Silva, Oleno Inácio de Matos

256 - 001007159882-4

Autor: Francisco Lauriano Batista

Réu: Valéria da Silva

Despacho: Sobre a não localização da ré para citação, diga o autor. BV, 16/10/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Diga o autor sobre a não localização da ré para citação.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

257 - 001007179316-9

Autor: Fábio Eugenio Almeida de Andrade

Réu: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte ré - NOBRE SEGURADORA, para o pagamento das custas processuais, conforme acordo celebrado.

Advogados: Carolina de Magalhães Rodrigues Monção Silva Prates Fontes, Fernando Borges de Moraes, Francisco José Pinto de Mecêdo, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

Registro Civil

258 - 001006131306-9

Requerente: M.R.L.

Despacho: Diga o autor. BV, 19/10/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Reinteg/manut de Posse

259 - 001006131524-7

Autor: Nazaré Oliveira Alves

Réu: Vicente Geanlup

Final da Decisão: Destarte, imperioso é reconhecer-se ser este Juízo da 3ª Vara Cível incompetente para o processamento deste feito. Outrossim, verificado militar conflito de competência, a solução que resta pe a de suscitar o conflito ao Tribunal de Justiça do Estado, na forma

dos arts. 115, II, 117 e 118, I, todos do CPC, para que o dirima. Diante do exposto, entendendo ser este Juízo da 3ª Vara Cível incompetente para julgar processos referentes a questões fundiárias urbanas, assim o declaro, suscitando, por via de consequência Conflito Negativo de Competência, pelo que determino seja dada parte escrita e circunstanciada do conflito, mediante ofício, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, para o fim de ser dirimido. Mantenha-se os autos no cartório, até solução do conflito suscitado, ou, antes, até diversa determinação. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 14/10/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação das partes da decisão de fls. 191/193. Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

Reintegração de Posse

260 - 001006146240-3

Autor: Ivalcir Centenaro

Réu: Antonio Mesquita Moura e outros.

Despacho: À vista do acórdão de fls. 244/249, remeta-se os autos à 6ª Vara Cível, com nossas homenagens, fazendo-se as devidas anotações. Publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. BV, 26/10/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

Advogados: Christian André Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht

261 - 001007155616-0

Autor: Marcus Alexandre Pereira Orihuela

Réu: Sebastiao Alencar Santos e outros.

Despacho: Remeta-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para apreciação do recurso interposto. Intime-se. Cumpra-se. BV, 04/11/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação das partes do despacho de fls. 458.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

262 - 001008197870-1

Autor: Maria da Fe Neves Correa

Réu: Betiza do Nascimento Gomes e outros.

Final da Decisão: Designe-se audiência de instrução e julgamento, para tomada do depoimento pessoal das partes, e ouvida das respectivas testemunhas, cujo rol deverá ser oferecido no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias antes da data que for designada para audiência, na forma do art. 407, CPC. Intime-se as partes, pessoalmente, com as advertências de lei (art. 342, §§ 1º e 2º), seus respectivos patronos e as testemunhas que forem arroladas. Cumpra-se. BV, 07/10/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação das partes para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04/03/2010, às 10:00 horas, na sala de audiências da 3ª Vara Cível

Advogados: Agenor Veloso Borges, Faic Ibraim Abdel Aziz, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Usucapião

263 - 001005112300-7

Autor: Ana Lúcia da Silva

Réu: Núbia Conceição da Silva Camuça e outros.

Despacho: "Anote-se (fls.234).Defiro o pedido de concessão de prazo, de fls. 237.Boa Vista/RR, 05/11/2009.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

264 - 001005112701-6

Autor: Eunice Santos Gomes

Réu: Núbia Conceição da Silva Camuça e outros.

Despacho: "Anote-se (fls.234 e 238).Defiro o pedido de concessão de prazo, de fls. 237"Boa Vista/RR, 05/11/2009.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito.

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

Usucapião

265 - 001006130854-9

Autor: Maria de Jesus Gonzaga Osiel

Réu: Maria Zeneide Pinho Pinto

Final da Decisão: Destarte imperioso é reconhecer-se ser este Juízo da 3ª Vara Cível incompetente para o processamento deste feito. Outrossim, verificado militar conflito negativo de competência, a solução que resta é a de suscitador o conflito ao Tribunal de Justiça do Estado, na forma dos arts. 115, II, 117, e 118, I, todos do CPC, para que o dirima. diante do exposto, entendendo ser este Juízo da 3ª Vara Cível incompetente para julgar processos referentes a questões fundiárias urbanas, assim o declaro, suscitando, por via de consequência Conflito Negativo de Competência, pelo que determino seja dada parte escrita e circunstanciada do conflito, mediante ofício, ao Presidente do Tribunal de

Justiça do Estado, para o fim de ser dirimido. Mantenha-se os autos no Cartório, até a solução do conflito suscitado, ou, antes, até diversa determinação. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 14/10/09 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível Ato Ordinatório: Intimação das partes dodecisão de fls. 90/92. Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Cível

Expediente de 05/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Décio Dias Fe

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação de Cobrança

266 - 001006129172-9

Autor: Raimundo Newton da Mata Silva

Réu: Construção Civil Rufo Rufino Ltda

Despacho: Defiro o pedido de fls. 73. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

267 - 001006146652-9

Autor: Antonio Almeida de Moura

Réu: Hsbc Bank Brasil S/a

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Emanuel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rodolpho César Maia de Moraes

Busca/apreensão Dec.911

268 - 001005115133-9

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Claudete Souza de Oliveira

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

269 - 001005120511-9

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Carmen Sophia Cabral Kanzler

Ato Ordinatório: Ao autor: certidão de fls. 95. Port. 02/99.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

270 - 001006138347-6

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Cicero Cleber Fiuza Correia

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

271 - 001007157032-8

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Francisco Bandeira de Lima Filho

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

272 - 001007166258-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Antonio Carlos Vieira Dourado

Despacho: Expeça-se novo mandado (fls. 32). Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

273 - 001007177574-5

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Luiz da Silva Neves

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

274 - 001007177583-6

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Jose Antonio dos Santos

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

275 - 001008190414-5

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Wilson Silva Rodrigues

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Fernando José de Carvalho, Samira Caminha

Cautelar Inominada

276 - 001008186799-5

Requerente: Instituto Batista de Roraima

Requerido: D'presentes Comércio e Representações Ltda

Despacho: I- Recebo os recursos em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista à parte contrária, a fim de que apresente suas contrarrazões; III- Após, conclusos. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Silene Maria Pereira Franco

Declaratória

277 - 001007169199-1

Autor: Valdete Correa Ramalho

Réu: Salomção Veiculos Ltda e outros.

Despacho: I- Designo a data de 15/04/09, às 10:00h, para a realização da audiência de conciliação. III- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 28.10.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Andrea Tattini Rosa, Kaiçara Dioroite Bortolini, Liliana Regina Alves, Mário Junior Tavares da Silva, Pedro Roberto Romão, Sívirino Pauli

Depósito

278 - 001006128412-0

Autor: Consórcio Nacional Embrakon Ltda

Réu: João Raimundo Soares Filho

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Depósito

279 - 001008185968-7

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Maria Solange de Sousa Farias

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

Depósito Por Conversão

280 - 001007165100-3

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Roberval da Silva Moreira

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Embargos de Terceiros

281 - 001008193039-7

Embargante: Hildete Pires Menezes da Silva

Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima - Aferr

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Juzelter Ferro de Souza

Embargos Devedor

282 - 001008193176-7

Embargante: Millena Comercio Construções e Serviços

Embargado: Rrn de Souza

Despacho: Certifique-se (fls. 31). Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Roberto Guedes Amorim, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução

283 - 001001005056-4

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: J Martins Ribeiro e outros.

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 81); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

284 - 001001005072-1

Exeqüente: Banco Real S/a

Executado: Dalva Freitas Wanderley

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Rárisson Tataira da Silva, Sívirino Pauli

285 - 001001005132-3

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Elias da Silva Fernandes e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

286 - 001001005237-0

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Francisca Marques Pinheiro e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

287 - 001001005325-3

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Coral Engenharia e Comercio Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Arthur Carvalho, Samuel Weber Braz

288 - 001001005331-1

Exeqüente: Lira e Cia Ltda

Executado: Edmundo Oliveira Lima

DDespacho: I - Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR em relação a possíveis bens junto ao Detran/RR; II- Quanto ao CRI, a informação pode ser obtida pela própria parte. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Arthur Carvalho, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes

289 - 001001005348-5

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Dalis Deneis Meneses de Souza

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

290 - 001001005420-2

Exeqüente: Mercantil Nova Era Ltda

Executado: Marcos & Rocha Ltda

Despacho: Defiro o pedido de fls. 103. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Juzelter Ferro de Souza, Rachel Cabral da Silva, Sívirino Pauli

291 - 001003068066-3

Exeqüente: Lojas Perin Ltda

Executado: Henrique Alves Tajujá

Despacho: Defiro o pedido de fls. 79. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Geralda Cardoso de Assunção, Tatiany Cardoso Ribeiro

292 - 001005102428-8

Exeqüente: Maria Eliane Marques de Oliveira

Executado: José João Pereira dos Santos

Despacho: I - Expeça-se o respectivo alvará; II- Oficie-se em relação aos valores concernentes aos autos; III- Após, diga a exequente. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: José Otávio Brito, Josué dos Santos Filho, Maria Eliane Marques de Oliveira

293 - 001005122308-8

Exeqüente: Pre Escolar Reizinho

Executado: Dioneide de Souza Oliveira

Despacho: I- Promova-se a atualização do débito; II- Após, conclusos.Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho

294 - 001005124695-6

Exeqüente: Luiz Valdemar Albrecht

Executado: Eli Antonio Brizola

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht

295 - 001006128189-4

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Joséfa Matias da Silva

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

296 - 001006128607-5

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Izabel Mota Pereira

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

297 - 001006131305-1

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/a

Executado: Auto Posto Viaduto Ltda

Despacho: Diga o exequente. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Rodolpho César Maia de Moraes

298 - 001006131328-3

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: João Cândido Oliveira

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

299 - 001006135424-6

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Francisco de Assis da Costa e Silva

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

300 - 001006135699-3

Exeqüente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Andreia Neves da Silva

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

301 - 001006136505-1

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Omar Hananya

Despacho: I - Anote-se (fls. 89); II - Expeça-se novo mandado (fls. 88). Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

302 - 001006142385-0

Exeqüente: Domingos Sávio Moura Rebelo

Executado: Banco da Amazônia S/a

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Marcus Vinícius Pereira Serra, Mário Junior Tavares da Silva

303 - 001006147162-8

Exeqüente: Daysy Gonçalves Quintella Ribeiro e outros.

Executado: Raquel Prado da Costa

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Juberli Gentil Peixoto

304 - 001007167010-2

Exeqüente: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Executado: Class Celulares Informatica e Representação

Despacho: I - Exclua-se; II - Diga o autor. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida

305 - 001007167046-6

Exeqüente: Adão Cláudio da Silveira

Executado: Distribuidora Universal Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Adão Rodrigues Carpena, Cecília Maria Oyhenard Ibarra

306 - 001007168845-0

Exeqüente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Executado: Imobiliária Potiguar

Despacho: Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

307 - 001007169267-6

Exeqüente: Antonio Adessom Gomes dos Santos

Executado: Oliveira e Dantas Ltda

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 63. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: André Luiz Vilória, Valter Mariano de Moura

308 - 001007172542-7

Exeqüente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Executado: Luiz R de Lima

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Raphael Ruiz Quara

309 - 001007173365-2

Exeqüente: Marcio Wagner Mauricio

Executado: Marlene Silva Pimentel

Despacho: Intime-se o executado para indicar bens passíveis à penhora, sob pena de aplicação de multa de até 20% sobre o valor da dívida (CPC, art. 652, § 3.º c/c art. 600, IV); II - Após, conclusos. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Márcio Wagner Mauricio

310 - 001007177390-6

Exeqüente: Canaã Indústria de Alimentos Ltda

Executado: Dione Carlos Andrade de Almeida

Despacho: I - A citação por edital é medida excepcional, utilizada quando já se esgotaram todos os meios possíveis para a localização da

parte; II-Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araujo Guerra, Deusdedithe Ferreira Araújo

311 - 001008181764-4

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Sm Smith Mendes e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

312 - 001008185354-0

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Km de Oliveira e outros.

Despacho: Diga o exequente. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

313 - 001008188243-2

Exeqüente: Rrn de Souza

Executado: Millena Comercio Construções e Serviços

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Roberto Guedes Amorim

Execução de Honorários

314 - 001006138195-9

Exeqüente: Mário Junho Tavares da Silva

Executado: Elisia Martins Oliveira

Despacho: Diga o exequente. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

Execução de Sentença

315 - 001002038419-3

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Babão Auto Posto Ltda

DDespacho: I - Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR em relação a possíveis bens junto ao Detran/RR; II- Quanto ao CRI, a informação pode ser obtida pela própria parte. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Agamenon de Almeida, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

316 - 001003074977-3

Exeqüente: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Executado: Derlando Alberto Alves Bonfim

Despacho: Defiro o pedido de fls. 170. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Sivirino Pauli

317 - 001004083633-9

Exeqüente: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda

Executado: Maria das Graças N Pimentel

Despacho: Intime-se o executado para indicar bens passíveis à penhora, sob pena de aplicação de multa de até 20% sobre o valor da dívida (CPC, art. 652, § 3.º c/c art. 600, IV); II - Após, conclusos. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Mamede Abrão Netto, Tatianny Cardoso Ribeiro

318 - 001004097420-5

Exeqüente: João Batista da Silva Mendonça

Executado: Banco Dibens S/a

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Áldrin Henrique de Castro Rodrigues, Elaine Bonfim de Oliveira, Jucie Ferreira de Medeiros, Rogenilton Ferreira Gomes, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Júnior

319 - 001005106970-5

Exeqüente: Gleicy Gomes Maciel de Oliveira

Executado: Adel Rickson Alves Pereira

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

320 - 001005114867-3

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Laura Fátima Ferreira Nascimento

DDespacho: I - Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR em relação a possíveis bens junto ao Detran/RR; II- Quanto ao CRI, a informação pode ser obtida pela própria parte. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Márcio Wagner Mauricio, Tatianny Cardoso Ribeiro

321 - 001005114889-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Daniel Moreira da Silva

Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Márcio Wagner Maurício

322 - 001005115574-4

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Valdemir Silva de Oliveira

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Camila Araújo Guerra, Márcio Wagner Maurício

323 - 001006127220-8

Exeqüente: Royal Express Transportes e Serviços Ltda

Executado: M I Antelo Machado

Despacho: Intime-se o executado para indicar bens passíveis à penhora, sob pena de aplicação de multa de até 20% sobre o valor da dívida (CPC, art. 652, § 3.º c/c art. 600, IV); II - Após, conclusos. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco Alves Noronha, James Pinheiro Machado, Tatianny Cardoso Ribeiro

324 - 001006133415-6

Exeqüente: Hospital Lotty Iris

Executado: Antonio Carlos Souza Silva

Despacho: I- Anote-se (fls. 75); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Bernardino Dias de S. C. Neto

Habilitação de Parte

325 - 001008193175-9

Requerente: Romero Jucá Filho

Requerido: Maria Marluce Moreira Pinto e outros.

Despacho: Tente-se mais uma vez a citação. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Arza Garcia, Camilla Figueiredo Fernandes, Emerson Luis Delgado Gomes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

Imissão Na Posse

326 - 001001004698-4

Requerente: Maria Leonilda Charlotte Pereira e outros.

Requerido: Daniel Dalessio de Souza

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, José João Pereira dos Santos, Mário Junior Tavares da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

Indenização

327 - 001004083897-0

Autor: Gilzeneide Remigio Gomes

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Despacho: I- Aplico a multa de 10%; II- À contadoria para atualização do débito; III- Após, promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

328 - 001007171788-7

Autor: Edmilson Sousa Silva

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: Digam as partes se pretendem a produção de provas. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Ale Junior, Tatianny Cardoso Ribeiro

329 - 001008180843-7

Autor: Tarsis Cruz de Almeida

Réu: Consórcio Nacional Gm Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao requerido (Lirauto Lira Automóveis): apresentar alegações finais, no prazo legal. Port. 02/99.

Advogados: Rárison Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Moraes da Silva

330 - 001008182668-6

Autor: Katiuscia Lopes da Silva

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Antônio Oneildo Ferreira,

Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva

Monitória

331 - 001002052447-5

Autor: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Réu: Francuiles Pinto de Oliveira

Despacho: I - Oficie-se ao Detran/RR; II- Quanto ao CRI, a informação pode ser obtida pela própria parte. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Cecília Maria Alegretti, Paulo Luis de Moura Holanda

332 - 001003068239-6

Autor: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Réu: Gisele Jorge

Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

333 - 001008187318-3

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Beniran Gama Gonzales

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): João Fernandes de Carvalho

Ordinária

334 - 001006148417-5

Requerente: Savio Arley Pereira Fernandes

Requerido: Faculdades Cathedral

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Antônio Valdeci Nobles, Francisco José Pinto de Mecêdo, Marcelo Amaral da Silva, Stélio Dener de Souza Cruz

335 - 001007160209-7

Requerente: Hilton Moreira de Sousa Júnior

Requerido: Eduardo Junior Fernandes Cardoso

Despacho: Expeça-se mandado de citação, constando os dois endereços fornecidos a fls. 71/72. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

336 - 001008182692-6

Requerente: Edivante da Costa Moura

Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva

337 - 001008185027-2

Requerente: Fernando Mendes Ferreira Leite

Requerido: Tim Celular S/a

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Rosa Oliveira Pontes, Samuel Weber Braz, Wellington Sena de Oliveira

338 - 001008193828-3

Requerente: Tabajara Schmitd Gonzalez

Requerido: Mario

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

Procedimento Ordinário

339 - 001009214542-3

Autor: Mamede Abrão Netto

Réu: Construção Civil Rufo Rufino Ltda

Despacho: Defiro o pedido de fls. 11.Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Usucapião

340 - 001007177663-6

Autor: João Augusto Barbosa Monteiro e outros.

Réu: Marcos Antonio Maciel de Melo e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

5ª Vara Cível

Expediente de 05/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior**Busca/apreensão Dec.911**

341 - 001008186802-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Wilkeson Gomes Barreto

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Prazo de 005 dia(s).

Advogados: Amanda Carvalho de Almeida Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet, Ione Cristina Lima Carioca, Kelly Cristina Tezei Silva, Tatiane de Paula Santos

Embargos de Terceiros

342 - 001007158002-0

Embargante: Levi de Jesus Moura

Embargado: Jader Linhares e outros.

DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/11/2009 às 09:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Paulino Furtado Sobrinho, Samara Cristina Carvalho Monteiro

Execução

343 - 001002037034-1

Exeqüente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Executado: Francisco das Chagas Freitas da Silva

DESPACHO - À contadoria para atualização da dívida. Após intemem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. Boa Vista, 06/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari

344 - 001003063013-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Antonio Elias da Silva

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 103/104, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Execução de Sentença

345 - 001005113944-1

Exeqüente: Eduardo Freire da Silva Filho

Executado: Carlos Alberto dos Santos Vieira

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 06/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Monitória

346 - 001006146307-0

Autor: Ferreira e Venzel Locadora de Veiculos Ltda

Réu: Andreia Pereira

DESPACHO - Cite-se por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 06/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Ordinária

347 - 001002028918-6

Requerente: M.C.R.P.

Requerido: A.P.S.

DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 282. Tendo em vista a existência de questão prejudicial externa (ação de Usucapião), suspendo o curso do processo pelo prazo de um ano. Aguarde-se no arquivo provisório. Boa Vista, 03/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

348 - 001007168640-5

Requerente: Marcia Lopes da Silva

Requerido: Liramoto Lira Motores Ltda e outros.

Intimação da parte AUTORA, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Rárison Tataira da Silva, Warner Velasque Ribeiro

6ª Vara Cível

Expediente de 05/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Gursen de Miranda****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Djacir Raimundo de Sousa****Ação de Cobrança**

349 - 001007156175-6

Autor: M Alves dos Santos Tuman Engenharia

Réu: Diocese de Roraima

Despacho: Manifeste-se as partes sobre proposta de honorários periciais apresentada às fls. 368; Intimem-se. Boa Vista (RR), em 03 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Luciana Rosa da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda, Rárison Tataira da Silva

Anulatória

350 - 001007177930-9

Autor: Sérgio Antonio Adona e outros.

Réu: Centro de Tradições Gauchas

Despacho: Manifeste-se os Requerentes sobre certidão de fls.76; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 03 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Jaques Sonntag, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Paula Cristiane Araldi

Anulatória Ato Jurídico

351 - 001009207673-5

Autor: Terezinha Timóteo da Silva

Réu: Banco Minas Gerais - Bmg

Despacho: Certifique-se manifestação da parte Requerente; Após, voltem os autos conclusos. Boa Vista (RR), em 03 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Arrolamento de Bens

352 - 001005125051-1

Requerente: João Romario de Oliveira

Requerido: Ermilo Paludo

Despacho: Certifique-se o transcurso do prazo de suspensão (fls. 467); Ato contínuo, intime-se a parte requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários. Boa Vista (RR) em 29 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Leandro Leitão Lima, Mamede Abrão Netto

Busca/apreensão Dec.911

353 - 001004097650-7

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Jorge Luiz Viltre Esteves

Despacho: Em que pese à promoção de fls. 85, verifico que a petição de fls. 63 requerendo o sobrestamneto do feito foi protocolada extemporaneamente, uma vez que a parte fora intomada em 16/10/2009, conforme AR de fls. 57, juntado em 01/11/2009, para dar andamento ao processo em 48 (quarenta e oito) horas, ocasião em que se quedou inerte, conforme certidão às fls. 58; Verifico, ainda, que a parte Requerente somente se manifestou em 18/01/2007, pugnando pela suspensão do feito, o que deu ensejo ao equívocado deferimento do pleito; De fato, a manifestação deu-se em data anterior à sentença terminativa, mas quando já expirado, e muito, o prazo assinalado; Portanto, cumpra-se, na íntegra, a sentença de fls. 60/61; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 26 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

354 - 001005124195-7

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Leila Maria Santos da Silva

Despacho: Cumpra-se v. decisão de fls. 161; Intimem-se. Boa Vista (RR), em 03 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Gerson da Costa Moreno Júnior, Jucie Ferreira de Medeiros, Mamede Abrão Netto

355 - 001007169115-7

Autor: Banco Itaú S/a
 Réu: Geneci Ferreira Cruz
 Despacho: Arquite-se; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 03 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
 Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

356 - 001008181858-4

Autor: Banco Bradesco S/a
 Réu: Luiz Claudio Melo
 Despacho: Verifico que a parte Requerida não foi devidamente citada, conforme se depreende de certidão às fls. 22; Portanto, indefiro requerimento de fls. 44/45; requeira o que entender de direito; restaure-se capa; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 03 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - juiz de Direito.
 Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Cautelar Inominada

357 - 001007174035-0

Requerente: Sérgio Antonio Adona e outros.
 Requerido: Centro de Tradições Gaúchas - Ctg Nova Querência
 Despacho: Cumpra-se, na íntegra, sentença de fls. 164/166; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 03 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
 Advogados: Jaques Sonntag, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

Depósito

358 - 001007174515-1

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
 Réu: Raimundo Castro de Mello
 Despacho: Defiro requerimento de fls. 85; Após, intime-se a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista (RR), em 26 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Despejo F. Pagto/cobrança

359 - 001003058501-1

Requerente: Alexandre Alberto Henklain e outros.
 Requerido: Ana Cristina da Silva Nunes
 Despacho: À Contadoria, para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Expedientes necessários; Intime-se a parte exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 29 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - juiz de Direito.
 Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

360 - 001007165482-5

Requerente: Hildegardo Bantim Junior
 Requerido: Centri Informática Com e Rep Ltda
 Despacho: Mesmo em cumprimento da Sentença não é justo abstrair o princípio do contraditório e da ampla defesa, direito fundamental consagrado na Constituição da República (CF/88: art. 5º, LV); Intime-se o devedor para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor devido; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 04 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
 Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

Embargos de Arrematação

361 - 001006150004-6

Embargante: Lauro Reinehr
 Embargado: Laudeni Striicher e outros.
 Despacho: Intime-se a parte Embargada, nomeada fiel depositária dos semoventes penhorados às fls. 97, para restituí-los nos termos do v. Acórdão de fls. 234/237; No que tange à execução de honorários, atente a parte Exequente para o disposto no inciso II, do artigo 614, do Código de Processo Civil; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Boa Vista (RR), em 04 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Embargos de Terceiros

362 - 001006150005-3

Embargante: Clementina Brandalise Reinher
 Embargado: Laudeni Striicher e outros.
 Despacho: Intime-se a parte Embargada, nomeada fiel depositária dos semoventes penhorados às fls. 97, para restituí-los nos termos do v. Acórdão de fls. 234/237; No que tange à execução de honorários, atente a parte Exequente para o disposto no inciso II, do artigo 614, do Código

de Processo civil; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Boa Vista (RR), em 04 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Execução

363 - 001001007044-8

Exequente: JI Moreira
 Executado: Antônio Flávio Mello Marcondes e outros.
 Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre fls. 533/534; Intime-se. Boa Vista(RR), em 29 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
 Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

364 - 001004089458-5

Exequente: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda
 Executado: Construtora Meridional Ltda
 Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no inciso I do artigo 794 c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a parte Executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 03 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

365 - 001006136966-5

Exequente: Banco Bradesco S/a
 Executado: LI Gomes
 Despacho: Intime-se a parte Executada, na pessoa de seu patrono (fls. 76/77), a fim de que comprove a propriedade dos bens penhorados (fls. 81); Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 03 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
 Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

366 - 001006138436-7

Exequente: Naouaf e Hiyam Ltda
 Executado: Vera Lúcia Oliveira Silva
 Despacho: Cumpra-se despacho de fls. 86; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 29 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

367 - 001006142753-9

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
 Executado: Joana Rodrigues Costa
 Despacho: Defiro requerimento de fls. 75/76; Após, intime-se a parte Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista (RR), em 03 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

368 - 001007165972-5

Exequente: Rubelvan Alves da Silva
 Executado: Rafael de Castro Filho
 Despacho: defiro item "b" do requerimento de fls. 97/99; Após, intime-se a parte Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista (RR), em 27 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
 Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

Execução de Honorários

369 - 001007166120-0

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza
 Executado: Hiperion de Oliveira Silva
 Despacho: Certifique-se manifestação do executado (fls.91); Defiro requerimento de fls. 97; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 29 de outubro de 200. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
 Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Marcos Antônio C de Souza

Execução de Sentença

370 - 001002046726-1

Exequente: Miriam Di Manso
 Executado: Telemar Norte Leste S/a

Despacho: Defiro requerimento de fls. 517; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 03 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Luciana Rosa da Silva, Miriam Di Manso, Samuel Weber Braz, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

371 - 001005106406-0

Exequente: Jose Geraldo de Castro

Executado: Ivanete Prochnow

Despacho: À Contadoria, para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 04 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

Indenização

372 - 001005108310-2

Autor: Nilva da Silva Braga

Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no inciso I do artigo 794 c/c artigo 795 e inciso III, do artigo 269, todos do Código de Processo Civil. Custas processuais pela parte Executada, conforme acordado às fls. 231/232. Certifique o cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Cewrtidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 29 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rommel Luiz Paracat Lucena

373 - 001005115186-7

Autor: Audari Matos Lopes

Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre petição de fls. 315/316; Cumpra-se, na íntegra, sentença às fls. 313/314; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 03 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha, José de Oliveira Barroncas, José Ribamar Abreu dos Santos, Josinaldo Barboza Bezerra

374 - 001006141534-4

Autor: Frankarlos Fernandes Lopes

Réu: Carlos Edir de Almeida Sobreira

Despacho: Certifique-se tempestividade da contestação às fls. 99/104; Após, intime-se a parte Requerente para se manifestar; Expedientes. Boa Vista (RR), em 03 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

375 - 001007165405-6

Autor: Ney Silveira Passos Monteiro

Réu: Souza Cruz S/a

Despacho: Certifique-se manifestação da parte Agravada, conforme determinado no despacho de fls. 992; Manifestem-se as partes sobre o teor do ofício às fls. 993; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Ronald Rossi Ferreira, Tatiany Cardoso Ribeiro, Winston Regis Valois Júnior

376 - 001007177877-2

Autor: Creuza Elite Carvalho Moura e outros.

Réu: Ivalcir Centenaro

DESPACHO EM ATA: 1) Designo o dia 25 de novembro de 2009, às 10h30 para audiência de Instrução e Julgamento; 2) Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 74/75; 3) Intime-se a Requerente; 4) Após, dê-se ciência à Defensoria Pública; 5) O Requerido, bem como sua advogada, ficam intimados da audiência; 6) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de novembro de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Jucelaine Cerbato Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht

Monitoria

377 - 001001007860-7

Autor: Importadora e Exportadora Trevo Ltda

Réu: Antonio Ferreira Sobrinho

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do supracitado inciso VIII,

do artigo 267, do Código de Processo civil. Sem condenação em honorários advocatícios. As custas processuais estão integralmente recolhidas, conforme certidão de fls. 121. Certificado o trânsito em julgado da decisão, dê-se baixa e archive-se. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 03 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

378 - 001005112486-4

Autor: Iradilson Sampaio de Souza

Réu: Dilson Vieira da Silva

Despacho: À Contadoria, para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Intime-se. Boa Vista (RR), em 04 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Maria do Rosário Alves Coelho

Ordinária

379 - 001001007652-8

Requerente: F.E.M.

Requerido: E.J.E.R.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 480; Prazo de 06 (seis) meses; Após, intime-se a parte Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista (RR), em 27 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

380 - 001007161019-9

Requerente: Jovina Mafra dos Santos

Requerido: Banco Finasa S/a

Despacho: Defiro requerimento de fls. 176; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 03 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Pedido / Providência

381 - 001007160307-9

Requerente: Francisco das Chagas Pontes

Requerido: Astrid Barbosa Marques

Despacho: defiro item "b" do requerimento de fls. 221/222; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 03 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Scyla Maria de Paiva Oliveira

Revisonal de Contrato

382 - 001004096580-7

Requerente: Denise Andrade de Oliveira

Requerido: Banco Fiat S/a

Despacho: Recebo a Apelação (fls. 282/297), no seu duplo efeito, porque tempestiva conforme certidão de fls. 298; Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC: art. 508); decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 03 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: André Henrique Oliveira Leite, Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Illo Augusto dos Santos, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino

7ª Vara Cível

Expediente de 05/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

383 - 001001008029-8

Requerente: K.B.S.O.

Requerido: J.C.P.O.

DESPACHO. R.H. Retornem os autos ao arquivo pertinente BV, 27/10/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Mário Júnior Tavares da Silva

384 - 001004092573-6

Requerente: L.S.G.

Requerido: N.B.G.

DESPACHO. Desentranhe-se a petição de fls. 146/147, remetendo-a ao distribuidor para autuação e distribuição por dependência aos presentes autos, com posterior apensamento. O decreto prisional ainda é inviável, levando em consideração que o executado sequer foi citado. Desta feita, renovem-se os mandados de fls. 122 e 123, via precatória, considerando o endereço de fl. 145. Boa Vista, 27 de outubro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, José Aparecido Correia

385 - 001008183803-8

Requerente: G.M.B.

Requerido: L.B.S.F.

DESPACHO. Mantenho a decisão de fl. 48 tendo em vista que cabe à parte interessada requerer o cumprimento do julgado da forma estabelecida em lei, valendo-se, no caso em exame, das disposições atinentes ao cumprimento de obrigação de fazer (arts. 461 do CPC). Intime-se o requerente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, nos termos da lei processual. Boa Vista, 23 de outubro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Mamede Abrão Netto, Marcos Antonio Jóffily

Alvará Judicial

386 - 001001008615-4

Requerente: N.A.C. e outros.

Autos desarquivados e à disposição do requerente. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogados: José Demontê Soares Leite, Maria do Rosário Alves Coelho

Arrolamento/inventário

387 - 001002027706-6

Inventariante: Maria Esmeralda Rodrigues e outros.

Inventariado: Luiz Rodrigues Barros

DESPACHO. R.H. Intime-se a inventariante para manifestação acerca dos documentos de fl. 369 e 374/375. Prazo: 10 dias. Nada requerido, retornem os autos ao arquivo. BV, 22/10/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Ney Oliveira Amaral, José Nestor Marcelino, Tatiany Cardoso Ribeiro

388 - 001004092054-7

Inventariante: Estella Maris da Silva Fernandes Prado e outros.

Inventariado: Espólio de Jose Dutra do Prado

DESPACHO. R.H. Defiro o prazo requerido retro (fl. 181). Aguarde-se em cartório. BV, 22/10/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Luiz Carlos da Silva

389 - 001007164427-1

Inventariante: Izabel Cristina da Silva Trindade e outros.

DESPACHO. R.H. Oficie-se à Seguradora, conforme item "a" de fl. 142. BV, 23/10/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

390 - 001007165796-8

Inventariante: Geane Ribeiro Silva

Inventariado: de Cujus: Francisco Almeida da Silva e outros.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Inventariante, para manifestação acerca da(o)(s) certidão de fls. 79, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 28/10/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

391 - 001007165917-0

Inventariante: Ivanilde Farias de Vasconcelos e outros.

Inventariado: Espólio De: Jessey Rodrigues de Vasconcelos

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Inventariante, pessoalmente, para, em 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 27/10/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

392 - 001007171242-5

Inventariante: Marcio Oliveira Pires de Sousa

Inventariado: Espólio de José Antonio Pires de Souza e outros.

DESPACHO. R.H. Tendo decorrido o prazo de suspensão (certidão de fl. 85) intime-se o inventariante para que promova o regular andamento do feito, no prazo de 10 dias. BV, 27/10/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Luiz Travassos Duarte Neto, Tatiany Cardoso Ribeiro

393 - 001008188824-9

Inventariante: Marisa Natalia Pinto e outros.

Inventariado: Espólio de Ottomar de Souza Pinto

DESPACHO. Cadastrem-se os advogados, conforme fls. 974/975. Tendo em vista o teor da certidão de fl. 976, devolvo à inventariante o prazo concedido à fl. 973. Intime-se. Boa Vista, 22 de outubro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar, Camilla Figueiredo Fernandes, Cleyton Lopes de Oliveira, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Ricardo Aguiar Mendes, Rogério Ferreira de Carvalho

394 - 001009208582-7

Inventariante: Leida Vilaça Mota e outros.

Inventariado: Espólio de Valdir Benicio da Silva

DESPACHO. R.H. Intime-se a inventariante para, em 10 dias, manifestar-se sobre os documentos juntados (fls. 104/113). Após, nova vista ao MP. BV, 22/10/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Irene Dias Negreiro, Lizandro Icassatti Mendes

Arrolamento de Bens

395 - 001006150205-9

Requerente: V.B.S. e outros.

Requerido: C.A.M.L.B.

DESPACHO. Intime-se o inventariante para apresentar certidões negativas de débitos das três esferas em nome da falecida. Prazo: 20 dias. Após, conclusos. Boa Vista, 28 de outubro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira

Curatela/interdição

396 - 001002027424-6

Requerente: N.A.S.

Interditado: J.L.C.S.

DESPACHO. R.H. Arquivem-se. BV, 22/10/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Maria Helena Magalhães

397 - 001006130713-7

Requerente: L.R.O.

Interditado: E.M.O.

DESPACHO. R.H. Aguarde-se a resposta noticiada na certidão supra, pelo prazo de 20 dias, em cartório. Após, conclusos. BV, 27/10/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

398 - 001008183079-5

Requerente: G.S.N.

Interditado: I.S.N.

DESPACHO. R.H. Designe-se nova data para realização da perícia médica domiciliar. Expeça-se o necessário, considerando as informações quanto ao endereço da interditada noticiada na petição de fl. 57. Cumpra-se. BV, 27/10/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva

Dissolução Sociedade

399 - 001007166581-3

Autor: M.A.A.

Réu: M.P.C.

DESPACHO. Já tendo ocorrido o trânsito em julgado, conforme certidão de fl. 79, expeçam-se os competentes formais de partilha. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Boa Vista, 27 de outubro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Marcos Antonio Jóffily, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Divórcio Litigioso

400 - 001006151197-7

Requerente: G.M.F.

Requerido: M.L.A.F.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autora, pessoalmente, para, em 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 27/10/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

401 - 001008183053-0

Requerente: D.M.P.S.

Requerido: J.T.S.

DESPACHO. Chamo o feito à ordem. Compulsando atentamente os autos, observo que o requerido, apesar de devidamente citado (fl. 28), não compareceu à audiência de conciliação, tampouco apresentou contestação, nos termos em que lhe foi facultado, tendo se limitado a juntar o termo de declaração de fls. 29/31. Desta feita, decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 27 de outubro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Divórcio Por Conversão

402 - 001008185879-6

Requerente: G.S.F.

Requerido: R.F.

DESPACHO. R.H. Solicitem-se informações acerca do cumprimento do mandado de averbação expedido, via contato telefônico, certificando-se tudo nos autos. BV, 27/10/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Embargos de Terceiros

403 - 001005104665-3

Embargante: U.M.S.

Embargado: H.P.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Exeqüente, para manifestação acerca da(o)(s) certidão de fls. 400, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 27/10/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Mamede Abrão Netto

Execução

404 - 001002024209-4

Exeqüente: N.M.C.J. e outros.

Executado: N.M.C.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(o) Exeqüente. Boa Vista-RR, 23/10/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Oleno Inácio de Matos

405 - 001002053414-4

Exeqüente: E.C.N. e outros.

Executado: I.N.F.

DESPACHO. R.H. Vista como se requer, pelo prazo legal. BV, 28/10/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Nilter da Silva Pinho, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

406 - 001003061734-3

Exeqüente: É.L.S.J.

Executado: E.S.J.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(o) DPE. Boa Vista-RR, 27/10/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Diogenes Santos Porto, Emira Latife Lago Salomão

407 - 001003063038-7

Exeqüente: D.B.R.A.S.

Executado: J.S.S.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Partes, para manifestação acerca da(o)(s) Avaliação de fls. 228, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 23/10/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Natanael Gonçalves Vieira

408 - 001004093294-8

Exeqüente: M.E.S.L.

Executado: J.C.L.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Exeqüente, para manifestação acerca da(o)(s) documentos de fls. 149/154, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 23/10/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

409 - 001005103215-8

Exeqüente: E.F.O.S.

Executado: R.C.S.

DESPACHO. R.H. Certifique-se o decurso do prazo assinalado no despacho de fl. 215. Após, cumpra-se na integralidade, expedindo o

mandado pertinente. BV, 27/10/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Maria Cristina Portinho Bueno, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

410 - 001005104002-9

Exeqüente: R.S.B.S.

Executado: A.S.C.

DESPACHO. 1. Diga a exeqüente, em dez dias, sobre a petição retro. 2. Com ou sem manifestação, desarquivem-se os autos mencionados à fl. 162. 3. Após ao contador judicial, para, se possível, esclarecer eventuais dúvidas com respeito a pagamentos já feitos e cobrados em duplicidade. BV, 28/10/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alberto Jorge da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Domingos Sávio Moura Rebelo, Rogenilton Ferreira Gomes

411 - 001006131566-8

Exeqüente: G.K.S.L.

Executado: O.O.S.F.

DESPACHOS DE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do crédito exequendo, nos termos do art. 659, do CPC, aplicável por força do art. 475-R do mesmo diploma legal. Intimem-se o executado sobre o auto de penhora e de avaliação, a fim de, em querendo, oferecer impugnação, em quinze dias. A intimação sob apreço se fará na pessoa de seu advogado por publicação no D.P.J ou vista dos autos, se representado pela Defensoria Pública do Estado. Se não tiver nem advogado, nem defensor, intime-se o executado pessoalmente. Tudo na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC. Considerando o endereço de fl. 123. Boa Vista-RR, 27/10/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Henrique Macedo Alves, Marcos Antonio Jóffily, Orlando Guedes Rodrigues

412 - 001007156242-4

Exeqüente: Samuel Moraes da Silva

Executado: Charles Michel Assunção e Silva

DESPACHOS DE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do crédito exequendo, nos termos do art. 659, do CPC, aplicável por força do art. 475-R do mesmo diploma legal. Intimem-se o executado sobre o auto de penhora e de avaliação, a fim de, em querendo, oferecer impugnação, em quinze dias. A intimação sob apreço se fará na pessoa de seu advogado por publicação no D.P.J ou vista dos autos, se representado pela Defensoria Pública do Estado. Se não tiver nem advogado, nem defensor, intime-se o executado pessoalmente. Tudo na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC. Boa Vista-RR, 27/10/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

413 - 001007157949-3

Exeqüente: S.A.C.N.

Executado: M.M.N.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Exeqüente, para manifestação acerca da(o)(s) certidões de fls. 150/151, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 27/10/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Aurideth Salustiano do Nascimento, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

414 - 001008189280-3

Exeqüente: B.B.L.

Executado: C.S.L.

DESPACHO. Intime-se o exeqüente para, em 10 dias, manifestar-se sobre os documentos juntados (fls. 43/44) requerendo o que entender de direito. BV, 27/10/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Andréia Margarida André

415 - 001008190209-9

Exeqüente: T.G.

Executado: R.G.

DESPACHO. Considerando o teor da certidão de fl. 71, expeça-se o competente edital. BV, 27/10/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Débora Mara de Almeida

416 - 001008191015-9

Exeqüente: E.F.C.L.

Executado: F.S.L.

DESPACHO. R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) exeqüente (s) sobre o eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 23/10/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Ernesto Halt

Incidente de Falsidade

417 - 001009214217-2

Autor: M.O.R.C.

Réu: P.R.M.C.

DESPACHO. Tendo em vista a natureza do incidente, entendo imprescindível a realização da perícia grafotécnica. Desta feita, oficie-se ao Instituto de Criminalística do Estado para que indique perita grafotécnica para atuar no presente feito, levando em consideração que a requerente é beneficiária da Justiça Gratuita. Boa Vista, 27 de outubro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

Inventário

418 - 001009214208-1

Autor: João Serra Garcia e outros.

Réu: Espólio de Antonia Vidal Alves de Sousa

DESPACHO. Intime-se o inventariante para, no prazo de 20 dias, apresentar comprovante de pagamento do ITCMD. BV, 27/10/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

419 - 001009214213-1

Autor: Luciana Guedelha Lima e outros.

Réu: Espólio de Jesualdo Costa Lima

DESPACHO. R.H. Defiro o prazo requerido retro pelo período de 10 dias. Aguarde-se manifestação da inventariante em cartório. Após, conclusos. BV, 22/10/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Tertuliano Rosenthal Figueiredo

Inventário Negativo

420 - 001002054302-0

Inventariante: Antonia Sousa Andrade

DESPACHO. Vista como se requer. Prazo: 10 dias. BV, 27/10/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Svirino Pauli

Negatória de Paternidade

421 - 001007157467-6

Autor: V.G.S.

Réu: K.S.S.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 23/10/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Paulo Afonso de S. Andrade, Paulo Afonso Santana de Andrade

Remoção de Inventariante

422 - 001009214556-3

Autor: Maria Marluce Moreira Pinto

Réu: Marisa Natalia Pinto

DESPACHO. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se, em cartório, a decisão do Eg. TJ/RR. Após, conclusos. Boa Vista, 22 de outubro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedit Ferreira Araújo

Revisional de Alimentos

423 - 001008190084-6

Requerente: É.S.F.

Requerido: E.S.F.F. e outros.

DESPACHO. Arquivem-se. BV, 27/10/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

8ª Vara Cível**Expediente de 05/11/2009**

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior**ESCRIVÃO(A):****Eliana Palermo Guerra****Execução Fiscal**

424 - 001001009271-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Agrauto Ltda e outros.

Despacho: Defiro o pedido, tendo em vista o pagamento da exceção de pré-executividade; promova-se o desbloqueio urgente. BV, 03/11/09. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Antônio Fernando A. Pinto, João Fernandes de Carvalho

425 - 001001009343-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição de Souza Vieira

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

426 - 001001009383-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Pedro Pereira da Cunha

Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 21 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

427 - 001001009464-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fernic Comércio e Representação Ltda e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

428 - 001001009529-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ap Pereira & Cia Ltda e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

429 - 001001009561-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: D'diamonds Importação e Exportação Ltda e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

430 - 001001009596-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Anchieta Júnior e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho, Juliane Filgueiras da Silva

431 - 001001009679-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ap Pereira & Cia Ltda e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

432 - 001001009744-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Alcides Custódio e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

433 - 001001009821-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda

Intime-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alexandre Machado de Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Hindenburgo Alves de O. Filho, Ronnie Gabriel Garcia

434 - 001001009875-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rodrigues e Oliveira Ltda e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

435 - 001001009983-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: An Fraxe Júnior

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

436 - 001001015646-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maurício de Araújo Souza e outros.

I- Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. II- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

437 - 001001015706-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fm Tabosa e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

438 - 001001015906-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ns da Luz

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

439 - 001002028799-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Paulo Augusto de Oliveira Ferreira

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço indicado às fls. 131. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

440 - 001002046095-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: R Brito Barros e outros.

Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

441 - 001002046103-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Retifica Mirage Ltda e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

442 - 001002051700-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cleonice Pereira da Silva e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço indicado às fls. 127. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

443 - 001003059947-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ivanilda Texeira do Carmo

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

444 - 001004076239-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Alcides Custódio e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

445 - 001004091149-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Trocão Amortecedores e Escapamentos Ltda e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

446 - 001004091833-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e Silva Dias e outros.

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

447 - 001004093474-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Santos e Sarmiento Ltda e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

448 - 001004098111-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Msn Santos e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco das Chagas Batista

449 - 001005100027-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

450 - 001005100061-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Edmundo Lima e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço indicado às fls. 109. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

451 - 001005100097-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: C Sokolowicz e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

452 - 001005100768-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Célia Oliveira Lendengue

Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

453 - 001005101533-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e Silva Dias e outros.

Defiro consulta de endereço. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

454 - 001005101555-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Jacilene Pereira de Souza e outros.

I- Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. II- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

455 - 001005101583-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mil de Lima e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

456 - 001005101704-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Elizete Level Salomao Alves

Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

457 - 001005101806-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: João de Barro Comércio e Serviços Ltda e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

458 - 001005101897-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Laerte Eloi Oestreicher

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

459 - 001005101963-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e Silva Dias e outros.

Tendo em vista o teor do documento de fls. 85, expeça-se novo ofício ao Detran/RR no mesmo teor do ofício expedido à fl. 83, constando o CPF correto do Executado. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

460 - 001005102906-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Edinaldo Teixeira da Silva

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho

461 - 001005105330-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Edmilson Sousa Silva e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

462 - 001005106284-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Rsm Alimentos Ltda e outros.

Defiro consulta de endereço. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

463 - 001005107370-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

464 - 001005107371-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Vicente Elias Macedo e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Daniella Torres de Melo Bezerra

465 - 001005107379-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: P a de F Neto e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

466 - 001005112038-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jose Henrique Ferreira Ribeiro e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

467 - 001005114106-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de

Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

468 - 001005114304-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ademar Araujo e Cia Ltda e outros.

Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, VI da LEF. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

469 - 001005115217-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ariana C Martins e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

470 - 001005115234-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/a

Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

471 - 001005117336-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Celso Miranda da Silva

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

472 - 001005117340-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Telmário Mota de Oliveira

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

473 - 001005119078-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Lourdes Raiol

Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

474 - 001005120703-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Adriano dos Santos Cruz

Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação no endereço indicado às fls. 74. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

475 - 001005122153-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Teodomiro Bras Azevedo

Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

476 - 001006127505-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Churrascaria La Carreta Ltda e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

477 - 001006128681-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Assunção Aguiar Policarpo

Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, VI da LEF. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

478 - 001006128933-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Guilhemer de Sousa Ferreira

Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

479 - 001006129408-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edilamar Magalhães Wanderley
Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

480 - 001006130193-2

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Importadora Nacional Ltda e outros.
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

481 - 001006130199-9

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Distribuidora Rondofrios Ltda e outros.
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

482 - 001006130303-7

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: João de Barro Comércio e Serviços Ltda e outros.
Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

483 - 001006130514-9

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Josefa Coutinho Barbosa
Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação no endereço indicado às fls. 58. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

484 - 001006130519-8

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: José Carlos Lima Vilhena
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

485 - 001006130564-4

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Jose Henrique Barbosa Reis
Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

486 - 001006132706-9

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Rmc Rosa e outros.
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

487 - 001006133013-9

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros.
Intimado para se manifestar, o Estado ficou-se inerte. Assim, arquivem-se os autos provisoriamente. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

Execução Fiscal

488 - 001006133466-9

Autor: o Estado de Roraima
Réu: Jacilene Pereira de Souza e outros.
I- Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. II- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Vanessa Alves Freitas

Execução Fiscal

489 - 001006133546-8

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Varilog
Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

490 - 001006136552-3

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Carmelita Silva de Lima e outros.
Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

491 - 001006136560-6

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Serralheria Liberdade Ltda e outros.
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

492 - 001006140482-7

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Fec de Sousa
Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

493 - 001006141965-0

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Eptus da Amazônia Ltda e outros.
Defiro consulta de endereço. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Cleiton Lopes de Oliveira, Vanessa Alves Freitas

494 - 001006141968-4

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros.
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Vanessa Alves Freitas

495 - 001006144178-7

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Edmilson Sousa Silva e outros.
Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

496 - 001006146159-5

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Jonas Carvalho Moura e outros.
Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

Execução Fiscal

497 - 001006149966-0

Autor: o Estado de Roraima
Réu: P R da Silva & Cia Ltda e outros.
Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

Execução Fiscal

498 - 001006151094-6

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Eptus da Amazônia Ltda e outros.
Defiro consulta de endereço. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

499 - 001007152840-9

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Carmelita Silva de Lima e outros.
Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

500 - 001007152844-1

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: a Silva de Moraes e outros.
Defiro consulta de endereço. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

501 - 001007154360-6

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Edmilson Souza Silva e outros.
Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

502 - 001007154364-8

Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Fg Praxedes e outros.
 Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

503 - 001007155221-9

Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Eptus da Amazônia Ltda e outros.
 Defiro consulta de endereço. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009.
 César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

504 - 001007157476-7

Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: W C de Almeida e outros.
 Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Marcelo Tadano

505 - 001007157906-3

Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Comercial Rsm Alimentos Ltda e outros.
 Defiro consulta de endereço. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009.
 César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Marcelo Tadano

506 - 001007158246-3

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Francisco Ferreira de Matos
 Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009.
 César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

507 - 001007158385-9

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: G S Silva Me
 Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

508 - 001007158478-2

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Francisco Pereira de Sousa
 Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

509 - 001007159914-5

Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Data Plus Comercio e Serviço Ltda e outros.
 Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Marcelo Tadano

510 - 001007159974-9

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Ednei Bezerra da Costa
 Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação no endereço indicado às fls. 37. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

511 - 001007160107-3

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Joaquim Francisco de Souza-me
 Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

512 - 001007160449-9

Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Me Alves de Sousa Me e outros.
 Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Marcelo Tadano

513 - 001007160463-0

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Mariete da Silva Moysés
 Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

514 - 001007160478-8

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Marco Aurelio S da Silva
 Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009.
 César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

515 - 001007161207-0

Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Elias Aureliano de Souza
 Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009.
 César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Marcelo Tadano

516 - 001007161760-8

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Rodney Pinho de Melo
 Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

517 - 001007162658-3

Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Nathalia Nuria Figueiredo Rebouças
 Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, VI da LEF. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Marcelo Tadano

518 - 001007163140-1

Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Lubras Comercio de Petroleo Ltda e outros.
 Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Marcelo Tadano

519 - 001007163986-7

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Waldecir João Fontana
 Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009.
 César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

520 - 001007166870-0

Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Edmilson Souza Silva Me e outros.
 Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009.
 César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Daniele de Assis Santiago

1ª Vara Criminal

Expediente de 05/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A):

Érico Carlos Teixeira

Crime C/ Pessoa - Júri

521 - 001001010010-4

Réu: Dimas Martins Teixeira
 Despacho: À Defesa sobre a certidão de fl. 162. Em 04/10/2009. Marcelo Mazur. Juiz de Direito. À DEFESA SOBRE CERTIDÃO DE FL.162. 04/11/2009 JUIZ MARCELO MAZUR
 Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

522 - 001001010631-7

Réu: Evanilson Pinto dos Santos
 Final da Sentença: "...". Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para pronunciar o Réu EVANILSON PINTO DOS SANTOS como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, I e IV, cumulado com o artigo 14, II, ambos do Código Penal, para que seja submetido ao Tribunal do Júri Popular desta Comarca. Neste momento, inexistem motivos autorizadores da decretação da prisão. Notifique-se pessoalmente o Réu, o Ministério Público e a Defensoria Pública. P.R.I. Boa Vista, 04/11/2009. Marcelo Mazur - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

523 - 001001010736-4

Réu: José Magno de Melo Carvalho Filho e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O MM. Juiz de Direito Marcelo Mazur, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos n.º 0010 01 010736-4, que tem como acusado EDVILSON DE SOUZA, brasileiro, agricultor, solteiro, natural do Estado de Roraima, filho de Vitoriano de Souza e Vitoriana de Souza, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, incisos III (emprego de veneno) e V (para assegurar a ocultação e impunidade em outro crime), c/c art 155 §4º, inciso I (rompimento de obstáculo), II (abuso de confiança e IV (mediante concurso de duas pessoas) todos combinados com art. 61, inciso II, letra "h" (contra velho) e art. 69 (concurso material). Como não foi possível cita-lo pessoalmente, fica citado pelo presente edital, dando-lhe ciência do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove. Érico Carlos Teixeira Escrivão Judicial

Advogado(a): Svirino Pauli

524 - 001001010812-3

Réu: Edilson Lopes da Silva

Despacho: À defesa para se manifestar sobre sua testemunha, Sr. Joel Souza Silva, bem como para indicar o endereço do réu, no prazo de cinco dias, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência no tocante a testemunha. Em 04/11/2009. Marcelo Mazur. Juiz de Direito.

Advogado(a): José Milton Freitas

525 - 001001010819-8

Réu: Erondino de Jesus

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/12/2009 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

526 - 001002026192-0

Réu: Patricio Buckley da Silva

Audiência ADIADA para o dia 09/11/2009 às 08:40 horas.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

527 - 001008202498-4

Réu: Jornande Amaral

Intimação das partes para comparecem à audiência designada para o dia 27/11/2009, às 09h.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Inquérito Policial

528 - 001009219449-6

Indiciado: A. e outros.

Decisão: Recebo a denúncia, já que presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não se verificarem as situações do art. 395; Cite-se o réu para responder a ação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 406 do CPP; Junte-se as folhas de antecedentes. Converto a prisão temporária outrora decretada em prisão preventiva para assegurar a aplicação da lei penal(...). Boa Vista, 04/11/2009. Marcelo Mazur- Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 05/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Iarly José Holanda de Souza

Crime de Tóxicos

529 - 001001011420-4

Réu: Manoel do Carmo Caninana

Dispositivo: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado para abolsver Manoel do Carmo Caninana da imputação do artigo 12 da Lei nº 6368/76, na forma do inciso V, do artigo 386, do Código de Processo Penal. Sem custas processuais. Determino, por fim, a destruição das substâncias apreendidas na forma do parágrafo 1º, do artigo 58 c/c parágrafo 1º, do artigo 32, ambos da Lei nº 11343/06. Intime-se, pessoalmente, o órgão do Parquet Estadual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquite-se. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2009. ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

530 - 001002023520-5

Réu: Sandra Suely Fortes Salvador

Vistos etc...Logo, tendo a denúncia sido recebida em 12 de dezembro de 2003, sem que, desde então, tenha havido outra causa a suspender ou interromper o prazo prescricional, forçoso e reconhecer sua ocorrência e declarar extinta sua punibilidade (artigos 107, IV c/c 109, V, ambos do Código Penal). (...) Boa Vista, 26 de outubro de 2009. Angelo Augusto Graças Mendes - Juiz de Direito.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

Solicitação - Criminal

531 - 001009208059-6

Indiciado: A. e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 06/11/2009. as 09h00.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Laudi Mendes de Almeida Júnior

3ª Vara Criminal

Expediente de 05/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Raimunda Maroly Silva Oliveira

Carta Precatória

532 - 001009213489-8

Réu: Raimundo Neris de Assunção

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

533 - 001009214794-0

Réu: Ricardo Miguel da Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

534 - 001007154793-8

Sentenciado: Robson Pereira da Silva

Decisão: Pedido Deferido. "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de prisão domiciliar pleiteado pelo reeducando acima indicado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, devendo o mesmo, após este período, ser novamente submetido à avaliação médica, sob pena de revogação do benefício, ocasião em que este Juízo manifestar-se novamente sobre o pleito.... Certifique-se o trânsito em julgado. § P.R.I. Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

535 - 001008202168-3

Sentenciado: Alarilson Pedroso de Jesus

Intima-se a Defesa/Advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

536 - 001009207884-8

Sentenciado: José Aderson da Silva Souza

PUBLICAÇÃO: "Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª VCR. Boa Vista 05/11/2009."

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Liliâne Yared de Oliveira

4ª Vara Criminal

Expediente de 05/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

537 - 001005101544-3

Réu: Antonio Nonato Gomes de Moraes e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: .

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

538 - 001005103728-0

Réu: João Carlos Vieira Machado

Intimação das partes para apresentação das alegações finais.

Advogado(a): Renato Fernandes

539 - 001005123326-9

Réu: Francisco Henrique Castro Sales e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 16 de dezembro de 2009 às 11h45min.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

5ª Vara Criminal

Expediente de 05/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Admin. Pública

540 - 001005106852-5

Réu: Uziel de Castro Júnior

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 17 DE NOVEMBRO DE 2009 às 11h 30min.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Crime C/ Incolum. Pública

541 - 001002027031-9

Réu: Francisca Pires de Oliveira

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 09 DE DEZEMBRO DE 2009 às 09h45min.

Advogado(a): José Aparecido Correia

Crime C/ Patrimônio

542 - 001003066493-1

Réu: Kleiton Salustiano Barros

Final da Sentença: "(...) III - Dispositivo Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/03, para CONDENAR o réu KLEITON SALUSTIANO BARROS nas sanções previstas no art. 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetrias das Penas (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias fixo a pena-base acima do mínimo legal: 03 (três) anos de reclusão, e multa. Não concorre na espécie qualquer circunstância atenuante ou agravante. Não há causa especial de aumento ou diminuição de pena aplicável ao presente caso. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, fixo a pena pecuniária em

30 (trinta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Considerando o disposto no art. 33, §2º, alínea "c", do CP, deverá o réu iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP (ex vi Certidão de fls. 155/158). Não faz jus ainda a concessão de SURSIS, em razão do quantum da pena aplicada, conforme art. 77, caput, do Código Penal. Considerando o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, não havendo motivos ensejadores para a prisão preventiva (artigo 312 do Código de Processo Penal), concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. (...) Deve ser observada, obviamente, a detração, eis que o sentenciado foi preso provisoriamente. Sem custas (Réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), em 04 de novembro de 2009. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

543 - 001005120002-9

Réu: Jacques Douglas Duarte Maduro

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 10 DE DEZEMBRO DE 2009 às 09h10min.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

Crime Porte Ilegal Arma

544 - 001002022660-0

Réu: Maurício Elizário da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/11/2009 às 09:55 horas.

Advogado(a): Marlene Moreira Elias

Liberdade Provisória

545 - 001009221275-1

Réu: Luan Madeira Azevedo

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em harmonia com o parecer da ilustre Promotora de Justiça e com fulcro nos artigos 311 e seguintes do Código de Processo Penal, decido pela DENEGAÇÃO do Pedido de Liberdade Provisória do acusado LUAN MADEIRA AZEVEDO. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 05 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

546 - 001009221214-0

Réu: Harrison Nei Corrêa Mota

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decido pela DENEGAÇÃO do ora Pedido de Revogação de Prisão do acusado HARRISON NEI CORREA MOTA, com fulcro nos arts. 316 do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

547 - 001009221327-0

Réu: Christian Cruz Chung Tiam Fook

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decido pela DENEGAÇÃO do ora Pedido de Revogação de Prisão do acusado CHRISTIAN CRUZ CHUNG TIAM FOOK, com fulcro nos arts. 311 e seguintes do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I. Boa Vista/RR, 05 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

6ª Vara Criminal

Expediente de 05/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Hudson Luis Viana Bezerra

Crime Violência Doméstica

548 - 001009208321-0

Réu: Netanael Silvestre de Amorim

Despacho: Intime-se a defesa para apresentar alegações finais no prazo legal. Boa Vista, 04 de novembro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Frederico Silva Leite, Johnson Araújo Pereira, José Demontiê Soares Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite

000193-RR-B: 005, 008

000262-RR-N: 005

000288-RR-N: 006

000293-RR-B: 008

000321-RR-A: 008

000468-RR-N: 008

Inquérito Policial

549 - 001009214168-7

Réu: Ari Almeida de Souza

EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE

Decisão: Defiro pedido de vista pugnado, nesta oportunidade, pela defesa. Após, façam-se conclusos. Boa Vista, 05 de novembro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Peter Reynold Robinson Júnior

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

001 - 002009014635-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Freitas e Freitas Ltda - Me e outros.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.983,33.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 05/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Graciete Sotto Mayor Ribeiro****PROMOTOR(A):****Erika Lima Gomes Michetti****Janaína Carneiro Costa Menezes****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Luiz Carlos Leitão Lima****Márcio Rosa da Silva****ESCRIVÃO(Ã):****Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro****Juizado Cível**

Juiz(a): Marcelo Mazur

Proced. Jesp Cível

002 - 002009014636-4

Autor: Lea Bernardo de Andrade Pinheiro

Réu: Ciclo Cairu Ltda

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

550 - 001009221777-6

Autor: R.M.C.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 002009014637-2

Autor: Julio Araujo de Castro

Réu: José da Silva Mello

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 9.300,00.

Nenhum advogado cadastrado.

3º Juizado Cível

Expediente de 05/11/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A):****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Janaína Carneiro Costa Menezes****Ricardo Fontanella****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira**

004 - 002009014638-0

Autor: Eurinice dos Santos Anhez

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 800,70.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 05/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****ESCRIVÃO(Ã):****Rosaura Franklin Marcant da Silva****Cominatória Obrig. Fazer**

551 - 001007153039-7

Requerente: Dorenilda da Silva Cardoso

Requerido: Gradiente Eletronica S/a e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000175RRB, Dr(a). MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Daniel José Santos dos Anjos, Márcio Wagner Maurício, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Wellington Sena de Oliveira

Ação Rescisória

005 - 002009014197-7

Autor: Nelia Bessa da Penha de Lima

Réu: Município de Caracará

Despacho: Intime-se a Requerente para efetuar o pagamento das

custas, sob pena de indeferimento da inicial. Caracará-RR, 01/10/2009.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Ivone Márcia da Silva Magalhães

Busca Apreens. Alien. Fid

006 - 002009014446-8

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Lucineide Gomes Pinheiro

Decisão: (...) Diante do exposto, defiro o pedido de liminar e determino a

Comarca de Caracarái**Índice por Advogado**

busca e apreensão do veículo descrito nesta decisão em favor do requerente, devendo o Oficial de Justiça restituir o bem a representante indicado pelo Autor. Cite-se, no momento da busca e apreensão do bem, a Requerida a pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de cinco dias e intime-se para apresentar defesa no prazo de quinze dias, a contar da efetivação da liminar. Intime-se o Requerente via publicação DJE. Caracarái, 07 de outubro de 2009. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Advogado(a): Silene Maria Pereira Franco

Juizado Cível

Expediente de 04/11/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Proced. Jesp Cível

007 - 002009014632-3

Autor: Andréia Lilian Amorim Maciel

Réu: Rita Lourenço

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/01/2010 às 12:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 05/11/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Indenização

008 - 002008013217-6

Autor: Wendel Cordeiro de Lima

Réu: Companhia Energética de Roraima - Cer

Sentença:(...)NSTA SENDA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM BASE AINDA NO ART. 269, I, DO CPC, PARA CONDENAR A RÉ AO PAGAMENTO QUANTIA DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO PELOS DANOS MORAIS SOFRIDOS PELA PARTE AUTORA, COM CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO, ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS DE 1,0% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS NEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ART. 55, DA LEI Nº 9.099/95. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE, INCLUSIVE, VIA DJE. APÓS O TRANSITO, CUMPRA-SE IMEDIATAMENTE A SENTENÇA, SOB PENA DE EXECUÇÃO FORÇADA. MUCAJÁI, SEXTA, 02 DE OUTUBRO DE 2009. JUIZ BRÊNIO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ivone Márcia da Silva Magalhães, Karen Macedo de Castro, Saile Carvalho da Silva

Comarca de Mucajai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de São Luiz do Anauá

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 03/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Lariou Vieira

Liberdade Provisória

001 - 006009024100-5

Réu: Wanderson Soares de Castro

Decisão: "[...] Pelo exposto, concedo a liberdade provisória ao flagranteado Wanderson Soares de Castro, mediante compromisso legal de comparecer mensalmente na Secretaria deste Juízo a fim de comprovar sua permanência no distrito da culpa, bem como venha estar presente a todos os atos do processo, além de não se ausentar desta comarca sem prévia autorização deste Juízo, sob pena de revogação do benefício. A presente decisão presta-se como Alvará de Soltura em favor do flagranteado, salvo se por outro motivo estiver preso. Após, dê-se vista ao MP. De Boa Vista para São Luiz do Anauá, 02 de novembro de 2009.". (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 006009024143-5

Réu: Antonio Brito Nunes

Decisão: "[...] Pelo exposto, concedo a liberdade provisória ao flagranteado Antonio Brito Nunes, mediante compromisso legal de comparecer mensalmente na Secretaria deste Juízo a fim de comprovar sua permanência no distrito da culpa, bem como venha estar presente a todos os atos do processo, além de não se ausentar desta comarca sem prévia autorização deste Juízo, sob pena de revogação do benefício. A presente decisão presta-se como Alvará de Soltura em favor do flagranteado, salvo se por outro motivo estiver preso. Após, dê-se vista ao MP. P.R.I. De Boa Vista para São Luiz do Anauá, 02 de novembro de 2009.". (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000114-RR-B: 003

000118-RR-N: 003

000231-RR-B: 004

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 05/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(Ã):

Michel Wesley Lopes

Alvará Judicial

001 - 000509007462-5

Requerente: Gabriel Wesley Barbosa Bandeira e outros.

Sentença: "Os Autores postulam Alvará Judicial para o levantamento de importância relativa ao seguro de vida do avô materno JOSÉ SANTOS DE SOUZA, falecido em 03 de setembro de 2008. Juntaram documentos

comprobatórios do direito. Diante do exposto, DEFIRO a expedição de Alvará Judicial em nome dos Autores GABRIEL WESLEY BARBOSA BANDEIRA e ADRIA GABRIELA BARBOSA BANDEIRA, por ora postergando o ato. Oficie-se o Banco do Brasil requisitando a abertura de conta poupança judicial em nome dos Autores, com movimentação restrita à autorização judicial, com cópia dos documentos de fls. 07 e 09. Após tal informação, expeça-se o referido documento e oficie-se a seguradora determinando a transferência dos valores. Declaro resolvido o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Cumpra-se. Registre-se." ALTO ALEGRE, RR, 05 DE NOVEMBRO DE 2009. JUIZ MARCELO MAZUR. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 05/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(A):
Michel Wesley Lopes

Ação Penal

002 - 000509007602-6

Réu: Joaquim Bentes

Final da Sentença: **DISPOSITIVO:** Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para: 3.1.1 condenar o Réu, por duas vezes, como incurso nas sanções do artigo 213, combinado com o artigo 224, "a", ambos do Código Penal, pelas práticas delituosas contra a Vítima ANAÍNA DE SOUZA ANDRÉ; e para 3.1.2 condenar o Réu, por uma vez, como incurso nas sanções do artigo 214, combinado com o artigo 224, "a", ambos do Código Penal, pela prática delituosa contra a Vítima LUANA SARMENTO DE SOUZA. Passo a dosar a pena a ser aplicada em estrita observância do que dispõem os artigos 59 e 68, do Código Penal, em relação a cada uma das Vítimas e a cada um dos crimes. 3.2.1. DO PRIMEIRO DELITO PRATICADO CONTRA A VÍTIMA ANAÍNA DE SOUZA ANDRÉ A culpabilidade é extremada, sendo alto o grau de censurabilidade do ato, eis que a consumação do intento resultou em prática inadmissível em uma sociedade civilizada e que se diz moderna; os antecedentes do Réu são maculados, mas deixarão de ser ora considerados para que se evite o bis in idem com a agravante da reincidência; a conduta social do agente não é boa, eis que a imolação de pré-adolescentes transparece seu costume e modo de vida; a personalidade do Réu é voltada para o crime, como fundamentado; o motivo é reprovável, qual seja, a satisfação de suas necessidades sexuais; as circunstâncias que cercaram os ocorridos são desfavoráveis, pois o Réu se aproveitou da relação de confiança oriunda da amizade entre sua família e a da Vítima; sem dúvida, o crime trouxe e trará conseqüências à Vítima, eis que se encontrava em essencial fase de desenvolvimento físico e psicológico, no início da adolescência; por fim, devo considerar que a Vítima em nada contribuiu para com os fatos. Por tudo isso e face à quase totalidade de condições prejudiciais, fixo a pena-base em 8 anos de reclusão. Há a circunstância agravante da reincidência, aumentando-se a pena em um quarto para totalizar 10 anos de reclusão. Há a circunstância atenuante da confissão, diminuindo-se a pena em um sexto para totalizar 8 anos e 4 meses de reclusão. Não há causas de aumento ou de diminuição da pena, pelo quê resulta a condenação do Réu em 8 anos e 4 meses de reclusão. 3.2.2. DO SEGUNDO DELITO PRATICADO CONTRA A VÍTIMA ANAÍNA DE SOUZA ANDRÉ A culpabilidade é extremada, sendo alto o grau de censurabilidade do ato, eis que a consumação do intento resultou em prática inadmissível em uma sociedade civilizada e que se diz moderna; os antecedentes do Réu são maculados, mas deixarão de ser ora considerados para que se evite o bis in idem com a agravante da reincidência; a conduta social do agente não é boa, eis que a imolação de pré-adolescentes transparece seu costume e modo de vida; a personalidade do Réu é voltada para o crime, como fundamentado; o motivo é reprovável, qual seja, a satisfação de suas necessidades sexuais; as circunstâncias que cercaram os ocorridos são desfavoráveis, pois o Réu se aproveitou da relação de confiança oriunda da amizade entre sua família e a da Vítima; sem dúvida, o crime trouxe e trará conseqüências à Vítima, eis que se encontrava em essencial fase de desenvolvimento físico e psicológico, no início da adolescência; por fim, devo considerar que a Vítima em nada contribuiu para com os fatos. Por tudo isso e face à quase totalidade de condições prejudiciais, fixo a pena-base em 8 anos de reclusão. Há a circunstância agravante da reincidência, aumentando-se a pena em um quarto para totalizar 10 anos de reclusão. Não há circunstâncias atenuantes nem causas de aumento ou de diminuição da pena, pelo quê resulta a condenação do Réu em 10 anos de

reclusão. 3.2.3. DO ÚNICO DELITO PRATICADO CONTRA A VÍTIMA LUANA SARMENTO DE SOUZA A culpabilidade é extremada, sendo alto o grau de censurabilidade do ato, eis que a consumação do intento resultou em prática inadmissível em uma sociedade civilizada e que se diz moderna; os antecedentes do Réu são maculados, mas deixarão de ser ora considerados para que se evite o bis in idem com a agravante da reincidência; a conduta social do agente não é boa, eis que a imolação de pré-adolescentes transparece seu costume e modo de vida; a personalidade do Réu é voltada para o crime, como fundamentado; o motivo é reprovável, qual seja, a satisfação de suas necessidades sexuais; as circunstâncias que cercaram os ocorridos são desfavoráveis, pois o Réu se aproveitou da relação de confiança oriunda da amizade entre sua família e a da Vítima; sem dúvida, o crime trouxe e trará conseqüências à Vítima, eis que se encontrava em essencial fase de desenvolvimento físico e psicológico, no início da adolescência; por fim, devo considerar que a Vítima em nada contribuiu para com os fatos. Por tudo isso e face à quase totalidade de condições prejudiciais, fixo a pena-base em 8 anos de reclusão. Há a circunstância agravante da reincidência, aumentando-se a pena em um quarto para totalizar 10 anos de reclusão. Não há circunstâncias atenuantes nem causas de aumento ou de diminuição da pena, pelo quê resulta a condenação do Réu em 10 anos de reclusão. 3.3. DO CONCURSO DOS CRIMES Mediante a fundamentação retro, é evidente a ocorrência da continuidade delitiva, eis que o Réu praticou três crimes consumados da mesma espécie, mediante mais de uma conduta contra duas Vítimas, estando as infrações unidas pela semelhança de suas circunstâncias, o que faz deduzi-la. Desta forma, nos termos do artigo 71, do Código Penal, aplico uma das penas reclusivas mais graves aumentada de um terço para tornar definitiva a pena do Réu JOAQUIM BENTES em 13 (treze) anos e 4 (quatro) meses de reclusão. Resta inaplicável o parágrafo único do citado dispositivo face à subsunção dos fatos ao artigo 224, do mesmo Ordenamento, retro fundamentada. A pena deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado. Não permito ao Réu o recurso em liberdade, eis que se mantêm presentes os motivos autorizadores da decretação de sua prisão preventiva. Face aos aborrecimentos e sofrimentos experimentados pelas Vítimas; ao âmbito de sua divulgação; à perpetuação das conseqüências; e, principalmente, à manutenção da triste lembrança dos fatos pelo resto de suas vidas, tenho como necessário para a reprovação da conduta e minimamente suficiente para indenizar o constrangimento sofrido a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do artigo 387, IV, do Código de Processo Penal. Sem custas, face à assistência pela Defensoria Pública. Expeça-se imediatamente Guia de Execução Provisória. Após o trânsito em julgado, oficie-se a 3ª Vara Criminal da Comarca de Itaituba, PA (fls. 127), dando notícia da prisão e da condenação do Réu, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, expeça-se Guia de Execução Definitiva e arquivem-se. P.R.I. Alto Alegre, RR, 31 de outubro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR. Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

003 - 000506002613-4

Réu: Adriano Silva Oliveira e outros.

Aguarda resposta of. del. policia civil.

Advogados: Antônio O.f.cid, José Fábio Martins da Silva

Crime C/ E.c.a

004 - 000505001704-4

Réu: Leonardo Rosa da Silva Junior e outros.

Sentença: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do pagamento, encaminhem-se ao Ministério Público." Alto Alegre, RR, 05 de novembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR

Advogado(a): Osmar Ferreira de Souza e Silva

Juizado Criminal

Expediente de 05/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(A):
Michel Wesley Lopes

Crime de Trânsito - Ctb

005 - 000509007549-9

Indiciado: G.M.S.

Aguarda resposta ofício. Prazo de 030 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000316-RR-A: 005

000493-RR-N: 007

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Rest. de Coisa Apreendida

001 - 004509003514-3

Autor: Maria do Socorro Mendes

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 05/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Ingrid Gonçalves dos Santos

Precatória Cível

002 - 004509002968-2

Requerente: Banco Bradesco S a

Requerido: Maria Analia Silva Mesquita

INTIME-SE A PARTE INTERESSADA PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E/OU AS DECORRENTES DE ATOS DO OFICIAL DE JUSTIÇA. PACARAIMA--RR, 14/04/2009. DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 004509002969-0

Requerente: Banco Bradesco Sa

Requerido: e L C Ltda Me

INTIME-SE A PARTE INTERESSADA PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E/OU AS DECORRENTES DE ATOS DO OFICIAL DE JUSTIÇA. PACARAIMA--RR, 14/04/2009. DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 05/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Ingrid Gonçalves dos Santos

Crime C/ Patrimônio

004 - 004506000017-6

Réu: Sebastião Pereira da Silva e outros.

Final da Sentença: Ex positis, em razão de não ser possível estabelecer com certeza a autoria do delito e considerando a fragilidade do arcabouço probatório, a absolvição é a medida certa a se tomar, livrando-se o réu da acusação a si imputada, tudo nos termos do art.386, V e VII do CPP. Réu solto. Dêem-se as baixas devidas e intime-se as partes do inteiro teor desta decisão. Dê-se baixa na meta 2 do CNJ. Publique-se, Registre-se. Intime-se. Pacaraima-RR, 03 de novembro de 2009. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

005 - 004509002981-5

Indiciado: M.A.D.

R.H. Tendo em vista que o acusado, apesar de citado, não apresentou resposta à acusação, nos termos do artigo 408 do CPP, nomeio o Dr. Marcos Joffily - Defensor Público - (ou seu substituto) para oferecer defesa. Encaminhem-se os autos com urgência. Registre-se que o acusado possui advogado constituído, conforme fls. 40/41. Com a defesa, vista ao Ministério Público (artigo 409 do CPP). Por fim, conclusos. Publique-se. Pacaraima- RR, 03 de novembro de 2009. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito

Advogado(a): Paulo Sérgio de Souza

Relaxamento de Prisão

006 - 004509003083-9

Requerente: Marcos Antonio Duarte

Final da Decisão: Dessa forma, acolho o parecer ministerial de fls. 07/10 e indefiro o pedido de relaxamento de prisão de MARCOS ANTONIO DUARTE. Destaque-se que não há óbice a que o requerente postule o benefício processual penal da liberdade provisória, desde que preenchidos os requisitos legais. P.R.I. Pacaraima-RR, 27 de maio de 2009. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito Respondendo pela Comarca de Pacaraima.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 05/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Ingrid Gonçalves dos Santos

Procedimento Ordinário

007 - 004509003235-5

Autor: E.A.S.

Réu: R.A.L.

R.H. tendo em vista a parte final da cota ministerial de f. 17v, requeira o autor o que de direito, em proceguimento, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. Intimen-se vis DJE. Pacaraima/RR, 03 de novembro de 2009. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Comarca de Bonfim

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 05/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

Glayson Alves da Silva

Prisão em Flagrante

001 - 009009000778-3

Indiciado: J.S.B.

Decisão: Homologação de prisão em flagrante. Isto posto, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante. Ao MP. Bonfim (RR), 04 de novembro de 2009. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 05/11/2009

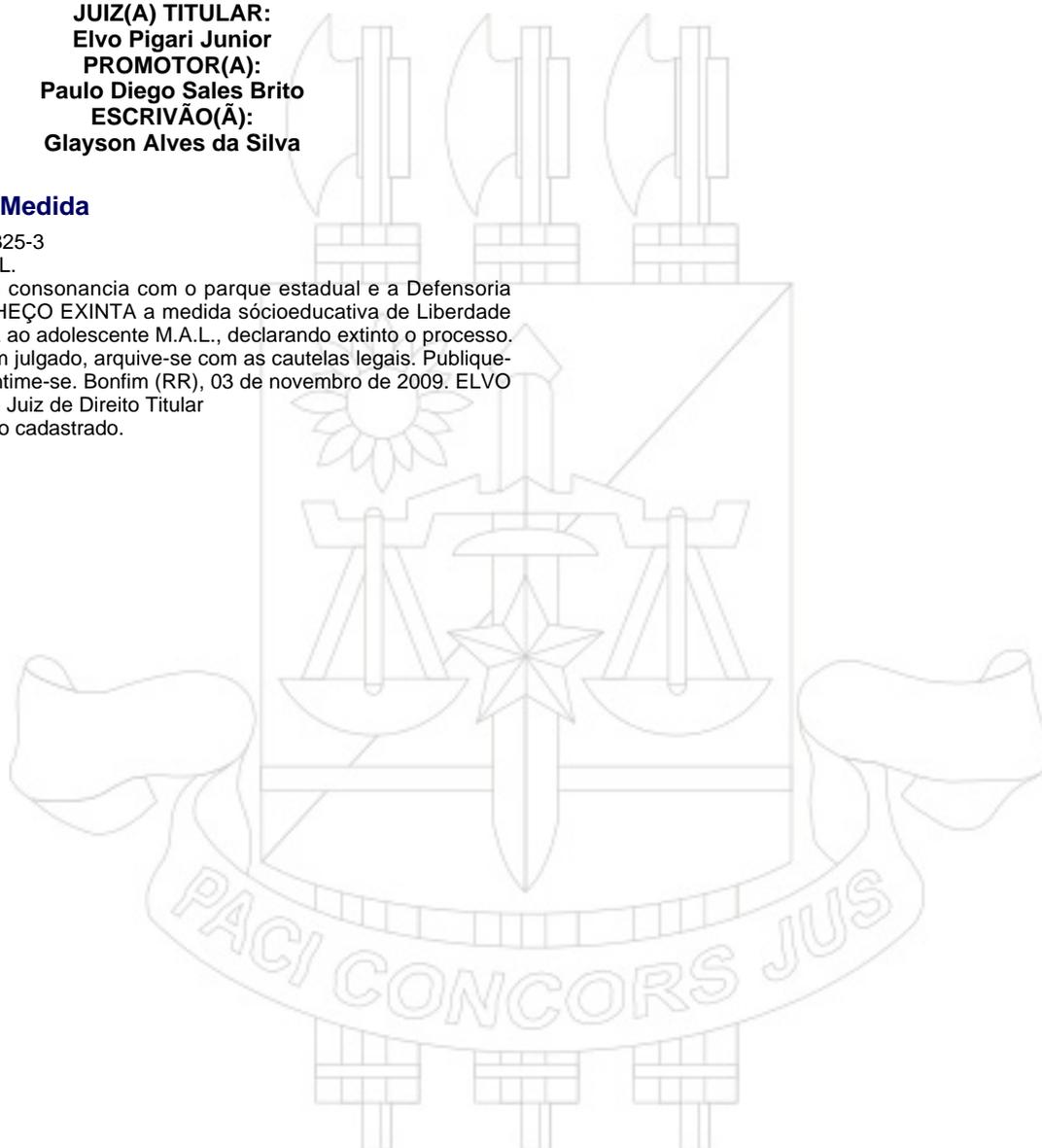
JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glayson Alves da Silva

Execução de Medida

002 - 009009000325-3

S.educando: M.A.L.

Assim sendo, em consonancia com o parque estadual e a Defensoria Pública, RECONHEÇO EXINTA a medida sócioeducativa de Liberdade Assistida aplicada ao adolescente M.A.L., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Bonfim (RR), 03 de novembro de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.



1ª VARA CÍVEL

Editais de 06/11/2009

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 07 178475-4 em que é requerente **JAICILENE MANGABEIRA CRUZ** e requerida **JOICINARA MANGABEIRA CRUZ**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **JOICINARA MANGABEIRA CRUZ**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **JAICILENE MANGABEIRA CRUZ**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 27 de julho de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 07 178475-4 em que é requerente **VANETE MARIA AGUIAR VENTURA** e requerido **TAWAN AGUIAR DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **TAWAN AGUIAR DA SILVA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **VANETE MARIA AGUIAR VENTURA**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 01 de outubro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 07 178475-4 em que é requerente **KILEI RODRIGUES ALVES** e requerida **MARIA RODRIGUES ALVES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... "Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **MARIA RODRIGUES ALVES**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **KILEI RODRIGUES ALVES**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 31 de julho de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: JOSELANIA DA SILVA TOMAZ, brasileira, solteira, professora, portadora do RG 190.795 SSP/RR e CPF 750.686.562-91, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 07 171132-8, Ação de DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE, em que são partes J.S.T. contra J.M.I.S. , sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de novembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: C.H.J.N. menor rep. por MARLENE FÁTIMA JONAS NASCIMENTO, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 84.751 SSP/RR e CPF 382.888.692-20, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 07 170833-3, Ação de Execução, em que são partes K.H.J.N. contra M.A.O.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de novembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: R.A.S. menor rep. por GRACIELA FRANCISCA DA SILVA E SILVA, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG 216.761 SSP/RR e CPF 861.629.932-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 05 113907-8, Ação de Investigação de Paternidade, em que são partes R.A.S. contra R.L.D. , sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de novembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: E.L.C. menor rep. por ANTÔNIA DOS NAVEGANTES CARVALHO GARRETO, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do RG 40537395-3 SSP/RR e CPF 798.956.973-68, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 07 154727-6, Ação de Investigação de Paternidade, em que são partes E.L.C. contra R.F.D. , sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de novembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS DA SILVA, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido, **OZIMAR DOS SANTOS DA SILVA**, brasileiro, demais dados ignorados, residente e domiciliado na cidade de São Luis/MA e **LUIZA DOS SANTOS DA SILVA**, brasileira, demais dados ignorados, residente e domiciliada na cidade de Porto Alegre/RS.

FINALIDADE: Para tomarem conhecimento dos termos da ação de Inventário, processo 09 215884-8, em que são partes F.S.S. e outros contra o Espólio de APOLÔNIO LEANDRO DA SILVA, na forma do art. 999 do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de novembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã judicial) mandou lavrar o presente termo e de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

INTIMAÇÃO de **CATIANA GONÇALVES DA COSTA**, brasileira, viúva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 07 166422-0 – Investigação de Paternidade, em que são partes A.M.B. Contra C.G.C. e outro, no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de novembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 05/11/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO DE 48 HORAS**

Natureza da Ação: **DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE**
Processo: n.º **045 08 001950-3**
Autor: **ELLEM CRISTINA FREITAS DE LIMA**
Réu: **ALUÍSIO MESSIAS DA SILVA**

O DR. **DÉLCIO DIAS FEU**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Pacaraima – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os atos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica através deste **INTIMADA**, a autora **ELLEM CRISTINA FREITAS DE LIMA**, brasileira, convivente, doméstica, RG-217.618 SSP/RR, CPF-967.072.162-87, com endereço ignorado, para que compareça na Sala da Vara Cível do Fórum Advogado Humberto Teles Machado, sito na Rua Guiana 210, Centro, Pacaraima, nesta Cidade de Pacaraima/RR, para dar prosseguimento na ação supra, **no prazo de 48 horas**, sob pena de **EXTINÇÃO**. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pacaraima – Roraima, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de 2009. Eu, Dorgivan Costa e Silva, Assistente Judiciário, o digitei e eu, Escrivã Substituta, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

Ingrid Gonçalves dos Santos
Escrivã Substituta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 05/11/2009

ATO Nº 179, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E :

Nomear **RARISON PEREIRA COSTA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo, código MP/CCA-4, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 663, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, para participar de reunião com o Prefeito do município de Canta/RR, para tratar de assuntos pertinentes ao Conselho Tutelar daquele município, no dia 06OUT09, no município do Cantá/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 664, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA**, para participar, sem ônus para a instituição, da “I Oficina Nacional de Integração entre a SVS/MS e AMPASA para Garantia e Defesa do Direito da População à Redução do Risco de Doenças e Agravos de Interesse da Saúde Pública”, a realizar-se na cidade de Brasília/DF, no período de 05 a 06NOV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 665, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar o período de afastamento, anteriormente publicado pela Portaria nº 575/09, no Diário da Justiça Eletrônico nº 4171, de 01OUT09, para 29NOV a 02DEZ09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 666, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, 03 (três) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 09NOV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 667, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, 07 (sete) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 12NOV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Expediente de 05/11/2009

PORTARIA Nº 509 - DG, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor **RUDINEI SAN MARTINS BEHLING**, Oficial de Diligência, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 06NOV09, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, motorista, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 06NOV09, para conduzir Oficial de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 510 - DG, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **WESLEY ALVES FELIPE**, 06 (seis) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 048 – DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4013, de 29JAN09, a serem usufruídas a partir de 09NOV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 511 - DG, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **WESLEY ALVES FELIPE**, 10 (dez) dias de férias, anteriormente suspensas pela Portaria nº 049 – DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4013, de 29JAN09, a serem usufruídas a partir de 15NOV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 512 - DG, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **WESLEY ALVES FELIPE**, 01 (um) dia de férias, a ser usufruído no dia 25NOV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

Expediente de 06/11/2009

PORTARIA Nº 513 - DG, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **MESSIAS ELIAS PINTO**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir dia 04JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 514 - DG, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **MESSIAS ELIAS PINTO**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir dia 14JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 515 - DG, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **MARIA DE JESUS MENDES LIMA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir dia 17NOV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 516 - DG, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **MARIA ROSÂNGELA MICHELS MAINARDI**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir dia 04JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/09 – PROC. 910/09-DA

Considerando que não houve interessados no cadastramento designado para o dia 05.11.2009 para o presente procedimento licitatório, a CPL, visando o aproveitamento do procedimento e a celeridade, designa novas datas para o cadastramento e sessão, mantendo-se todas as regras do edital.

OBJETO: Aquisição de um sistema modular de estantes deslizantes com acionamento mecânico, conforme exigências e especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.

PRAZO LIMITE PARA CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS INTERESSADAS:

- **Data:** até 20.11.2009, das 09h às 13h., na CPL/MP/RR.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:

- **Data:** 25 de novembro de 2009.

- **Hora:** 10 horas.

- **Local:** Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

EDITAL E ANEXOS: Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário das 9h às 13h, de segunda à sexta-feira. Os interessados deverão comparecer à CPL munidos do carimbo de CNPJ da empresa, bem como disket, cd ou *pen drive* e apresentação de cópia de credencial para a retirada.

O cadastramento é obrigatório à participação no certame, haja vista o Ministério Público não possuir cadastro permanente.

Boa Vista, 06 de novembro de 2009.

REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI
Presidente da CPL/MP/RR

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 012/09 – PROC. 1194/09-DA

OBJETO: Aquisição de material de consumo de informática, para atender as necessidades do Departamento de Tecnologia da Informação do Ministério Público Estadual, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.

PRAZO LIMITE PARA CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS INTERESSADAS:

- **Data:** até 23.11.2009, das 09h às 13h., na CPL/MP/RR.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:

- **Data:** 26 de novembro de 2009.

- **Hora:** 09 horas.

- **Local:** Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

EDITAL E ANEXOS: Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário das 9h às 13h, de segunda à sexta-feira. Os interessados deverão comparecer à CPL munidos do carimbo de CNPJ da empresa, bem como disket, cd ou *pen drive* e apresentação de cópia de credencial para a retirada.

O cadastramento é obrigatório à participação no certame, haja vista o Ministério Público não possuir cadastro permanente.

Boa Vista, 06 de novembro de 2009.

REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI
Presidente da CPL/MP/RR

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 013/09 – PROC. 1193/09-DA

OBJETO: Aquisição de material permanente de informática, para atender as necessidades do Departamento de Tecnologia da Informação do Ministério Público Estadual, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.

PRAZO LIMITE PARA CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS INTERESSADAS:

- **Data:** até **23.11.2009**, das 09h às 13h., na CPL/MP/RR.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:

- **Data:** **26 de novembro de 2009.**

- **Hora:** **12 horas e 30 minutos**

- **Local:** Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

EDITAL E ANEXOS: Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário das 9h às 13h, de segunda à sexta-feira. Os interessados deverão comparecer à CPL munidos do carimbo de CNPJ da empresa, bem como disket, cd ou *pen drive* e apresentação de cópia de credencial para a retirada.

O cadastramento é obrigatório à participação no certame, haja vista o Ministério Público não possuir cadastro permanente.

Boa Vista, 06 de novembro de 2009.

REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI
Presidente da CPL/MP/RR

PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 046/09

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio do Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pela Lei nº 8.625/93, pela Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e pelo art. 20 e seguintes da Resolução nº 010, de 27/07/2009, da Procuradoria-Geral de Justiça, determina a **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** para a apuração de suposto descumprimento por parte da UNIMED BOA VISTA nos de contratos de prestação de serviços médicos, concernente na **inexistência de UTI NEO-NATAL**.

Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2009.

ADEMIR TELES MENEZES
Promotor de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 047/09

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio do Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pela Lei nº 8.625/93, pela Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e pelo art. 20 e seguintes da Resolução nº 010, de 27/07/2009, da Procuradoria-Geral de Justiça, determina a **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** para a apuração de possível irregularidade na prestação de serviço relativo ao CURSO TÉCNICO DE ESPECIALIZAÇÃO DE NÍVEL MÉDIO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO oferecido pelo SENAC/RR.

Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2009.

ADEMIR TELES MENEZES
Promotor de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 048/09

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio do Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pela Lei nº 8.625/93, pela Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e pelo art. 20 e seguintes da Resolução nº 010, de 27/07/2009, da Procuradoria-Geral de Justiça, determina a **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** para a apuração de possível irregularidade na cobrança de faturas de consumo de água no Estado de Roraima, praticada pela CAER-COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE RORAIMA.

Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2009.

ADEMIR TELES MENEZES
Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
DO PIP Nº 049/09**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio do Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pela Lei nº 8.625/93, pela Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e pelo art. 20 e seguintes da Resolução nº 010, de 27/07/2009, da Procuradoria-Geral de Justiça, determina a **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** para a apuração de possível prática de propaganda enganosa e ofensa aos direitos do consumidor cometidos pela empresa de telefonia móvel VIVO.

Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2009.

ADEMIR TELES MENEZES
Promotor de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 06/11/2009

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**PORTARIA/DPG Nº 613-A, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, a servidora **IRENE ROQUE DOS ANJOS**, do Cargo Comissionado de Diretora de Departamento - DPE/DAS-2, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RONNIE GABRIEL GARCIA

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 620, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Suspender, por necessidade do serviço, as férias do Defensor Público da 1ª Categoria Dr. **OLENO INÁCIO DE MATOS**, referente ao exercício de 2005/2006, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 615, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009, a contar desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RONNIE GABRIEL GARCIA

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 621, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 037, nos termos do art. 31, inciso VII da Lei Complementar nº 053/01, e de conformidade com a Certidão de Óbito sob o nº 19460, às fls. 245, do Livro nº C-40, registrada no Tabelionato do 1º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos, em Boa Vista-RR,

RESOLVE:

Declarar vago a partir de 01 de novembro de 2009, o cargo de Defensor Público de 1ª Categoria, ocupado pelo membro **ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES**, CPF nº 425.255.512-49, matrícula nº 024041002, nomeado pelo Decreto nº 90-P, de 05 de setembro de 2002, por motivo de falecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

SUBDEFENSORIA**EDITAL Nº 002/09
5º EXAME DE ADMISSÃO PARA ESTÁGIO FORENSE NA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

A Defensoria Pública do Estado de Roraima por meio da Coordenação Geral de Estágio Forense, torna pública a prorrogação do período das inscrições para o 5º Exame de Admissão para Estágio Forense, que poderão ser feitas até o dia **13 de novembro do corrente ano**, na sede da Defensoria Pública, localizada na Av. Sebastião Diniz, nº 1165 (Sala 17 - Subdefensoria), no horário de 08:00 às 14:00.

Boa Vista, 06 de novembro de 2009.

RONNIE GABRIEL GARCIASubdefensor Público-Geral
Coordenador Geral de Estágio Forense

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 06/11/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) FABIO JÚNIOR DE SOUZA NUNES e RENIR ALVES DA SILVA

ELE: nascido em Ruropolis-PA, em 15/03/1984, de profissão autônomo, estado Civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Vitor Hugo, nº 900, Bairro. Aparecida, Boa Vista-RR, filho de Raimundo Júnior de Souza Nunes e Milda de Sousa Nunes. ELA: nascida em Ruropolis-PA, em 03/11/1986, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Vitor Hugo, Nº 900, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filha de Raimundo Alves dos Reis e Maria Martins dos Reis.

2) JOSE ANTONIO SOSA QUISPE e AURILENE DE LIMA QUEIROZ

ELE: nascido em -ET, em 23/09/1981, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rio Verde, nº 841, Bairro Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de ANDRES SOSA QUENCHO e USTINA EMILIA QUISPE QUINTEROS. ELA: nascida em Itaituba-PA, em 20/09/1986, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rio Verde, nº 841, Bairro Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de MANOEL LEITE QUEIROZ e CENÁURA CORDOVIL DE LIMA.

3) FERNANDO FELIPE DA SILVA e ROSILENE MORAIS DE LIMA

ELE: nascido em -RR, em 12/07/1981, de profissão tapeceiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida: Estrela Dalva, nº 857, Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filho de DANIEL FELIPE CRUZ DA SILVA e TEREZENHA CARDOSO DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 03/08/1980, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida: Estrela Dalva, nº 857, Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de JESUS GAMA DE LIMA e REGINA LOPES DE MORAIS.

4) EUGENIO BARBOSA SILVA e FELICITY WINTER

ELE: nascido em Olinda-MA, em 02/01/1964, de profissão padeiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Suécia, nº 263, Cauamé, Boa Vista-RR, filho de JOAQUIM ALVES DA SILVA e ELOIA FERREIRA BARBOSA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 12/03/1951, de profissão aposentada, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Suécia, nº 263, Cauamé, Boa Vista-RR, filha de e MARY ANTONIA WINTER.

5) JOSE AUGUSTO DE SOUZA PINTO JUNIOR e JOSIENE MARINHO FERREIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 17/01/1978, de profissão bancário, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: P, nº61, Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filho de JOSE AUGUSTO DE SOUZA PINTO e MARIA ROSILENE DA CRUZ. CUNHA. ELA: nascida em Itaborai-RJ, em 25/05/1986, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Raimundo de Oliveira Matos, nº310, Cambará, Boa Vista-RR, filha de LUIZ FRANCISCO FERREIRA e IVANILDA ANTUNES MARINHO.

6) PAULO MEDEIROS e SORAIA DO NASCIMENTO VASCONCELOS

ELE: nascido em -, em 03/11/1981, de profissão técnico em informática, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Bento Coelho, nº 109, Calungá, Boa Vista-RR, filho de GOMERCINDO DE ARAÚJO MEDEIROS e TARANDAI SOMWARU MEDEIROS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 19/02/1974, de profissão auxiliar de serviço diverso, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Bento Coelho, nº 109, Calungá, Boa Vista-RR, filha de NELSON DE SOUZA VASCONCELOS e MARIA LÚCIA DO NASCIMENTO.

7) OSTROGILDO DOS SANTOS LEAL e TAYNARA HELENA MASSANEIRO FERNANDES FLESSAK

ELE: nascido em Vitorino Freire-MA, em 20/10/1977, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rodrigo Farias, nº 195, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDA DOS SANTOS LEAL e FRANCISCO CIPRIANO LEAL. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 10/01/1991, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rodrigo Farias, nº 195, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filha de GREGÓRIO FLESSAK e MARIA ELOINA FLESSAK.

8) MANOEL DOMINGOS DA SILVA BRITO e IRIS FELIPE DOS SANTOS

ELE: nascido em Tucuruí-PA, em 23/09/1962, de profissão vigilante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Tambaqui, nº 426, Bairro Santa Tereza, Boa Vista-RR, filho de RAMIRO MARQUES DE BRITO e ANGELA DA SILVA BRITO. ELA: nascida em Coroatá-MA, em 23/11/1963, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Tambaqui, nº 426, Bairro Santa Tereza, Boa Vista-RR, filha de e ANTONIA FELIPE DOS SANTOS.

9) RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO e VALCICLEIA DOS SANTOS MARTINS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 03/08/1977, de profissão pescadora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: João XXIII, nº 171, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO NONATO DA SILVA e LUZIA SAMPAIO DA SILVA. ELA: nascida em Alto Alegre-RR, em 01/02/1980, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: João XXIII, nº 171, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filha de VALDECIRIO CORRÊA MARTINS e CLEIA TEIXEIRA DOS SANTOS.

10) FRANCISCO MARTINS DA SILVA e ELIANE CORRÊA SANTOS

ELE: nascido em Altamira-MA, em 21/09/1963, de profissão agricultor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua das Carmelias, Nº 572, Pricuma, Boa Vista-RR, filho de ARGEMIRO COSTA SILVA e ALBERTINA MARTINS DA SILVA. ELA: nascida em Cuiaba-MT, em 14/05/1968, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua das Carmelias, Nº 572, Pricuma, Boa Vista-RR, filha de e ANA ROSA CORRÊA.

11) MAMEDE ABRÃO NETTO e GERMANA FREITAS DE MORAIS COSTA

ELE: nascido em Tres Lagoas-MS, em 07/05/1973, de profissão advogado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: José Pinheiro, nº 754, Liberdade, Boa Vista-RR, filho de VITÓRIO ALEXANDRE ABRÃO e RAQUEL GONÇALVES DIAS ABRÃO. ELA: nascida em Teresina-PI, em 19/07/1979, de profissão administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Açazeiro, nº 566, Caçari, Boa Vista-RR, filha de ALMIR JOSÉ DA COSTA e RUTH FREITAS DE MORAIS COSTA.

12) MIVANILDO DA SILVA MATOS e TINA MARIA DE SOUZA RODRIGUES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 11/09/1969, de profissão advogado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: José Bonifácio, nº 1.195, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filho de IRIS DE MEDEIROS MATOS e FRANCISCA MARIA DA SILVA MATOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 07/08/1970, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: José Bonifácio, nº 1.195, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filha de BERNARDO ALEXANDER RODRIGUES e SANDRA MARIA DE SOUZA RODRIGUES.

13) DILSON DE SOUSA GOMES e LUDMILA DA SILVA MEDEIROS

ELE: nascido em Uniao-PI, em 20/08/1970, de profissão empresário, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Francisco Gustodio de Andrade, nº 1947, Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO ALVES GOMES e INES ALVES DE SOUSA GOMES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 12/03/1987, de profissão empresária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Francisco Gustodio de Andrade, nº 1947, Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filha de TUPÃ GARCIA DE MEDEIROS e LUZIA DA SILVA MEDEIROS.

14) ABIUD BARROS FILHO e NANCY ROSS PACHECO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 29/08/1971, de profissão autônoma, estada civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Pastor Almir Nogueira Gerra, nº 210, Pricumã, Boa Vista-RR, filho de ABIUD BARROS e DEZEMBRINA PENA DE BARROS. ELA: nascida em SÃO LUIZ -MA, em 29/11/1959, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Pastor Almir Nogueira Gerra, nº 210, Pricumã, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO NASCIMENTO PACHECO e JOANICE BARBOSA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2009. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 407583 - Título: CBC/104017055 - Valor: 1.435,05
Devedor: RAFAEL SOUZA PEIXOTO
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 407585 - Título: CBC/104022221 - Valor: 3.155,65
Devedor: DINELCI CAVALCANTE DINIZ
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 407590 - Título: CBC/104005772 - Valor: 2.826,60
Devedor: ANTONIO PEDRO DE SOUZA
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 407679 - Título: CBC/104017013 - Valor: 1.376,59
Devedor: JEANE OLIVEIRA DA SILVA
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 407714 - Título: NP/3673686115 - Valor: 15.339,06
Devedor: CARLOS ALBERTO LARANGEIRA FRANCELINO
Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 407720 - Título: NP/3654115949 - Valor: 7.914,48
Devedor: IONALDO LUCIANO DE ALMEIDA
Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 407791 - Título: DM/416-01 - Valor: 1.491,00
Devedor: QUILDIS SOARES SERAFIM
Credor: A.S DA SILVA

Prot: 407817 - Título: NP/32100052012 - Valor: 55.148,40
Devedor: IRIA DOMANN OLIVEIRA
Credor: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

Prot: 407821 - Título: DP/757 - Valor: 339,00
Devedor: DANIELLE FERREIRA DE ANDRADE
Credor: CERAMICA TERRACOTA LTDA

Prot: 408096 - Título: DSA/356131 - Valor: 388,42
Devedor: FRANCISCA ELIANE P. MESQUITA
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 408098 - Título: DSA/207365 - Valor: 249,72
Devedor: FRANCISCO GUILHERME FERREIRA
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 408099 - Título: DSA/352144 - Valor: 311,88
Devedor: GERALDO DA SILVA WILLIAMS
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 408101 - Título: DSA/298875 - Valor: 536,79
Devedor: GILBERTO ALVES BONFIM
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 408103 - Título: DSA/356050 - Valor: 564,24
Devedor: JANEDEUS VIEIRA LOPES
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 408106 - Título: DSA/892386 - Valor: 54,46
Devedor: JOSE RAIMUNDO RODRIGUES CRUZ
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 408112 - Título: DSA/355798 - Valor: 208,37
Devedor: LUCIENE CORDEIRO ESMERALDA
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 408126 - Título: NP/27457 - Valor: 41,10
Devedor: SUSIANY GARCIA DE SOUZA
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 408131 - Título: NP/33013 - Valor: 39,80
Devedor: PERLA VIEIRA DE MELO
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 408132 - Título: NP/32558 - Valor: 75,33
Devedor: ROMULO RAMOS CUNHA
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 408133 - Título: NP/31403 - Valor: 52,58
Devedor: ELENICE VIEIRA SILVA
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 408135 - Título: NP/6976 - Valor: 101,80
Devedor: IVANIRA FIGUEIRA BARRETO
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 408136 - Título: NP/27994 - Valor: 79,68
Devedor: JOSE VITOR NASCIMENTO
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 408137 - Título: NP/8103 - Valor: 34,96
Devedor: JESAIAS DA COSTA LIMA
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 408138 - Título: NP/22785 - Valor: 45,10
Devedor: NILVANIA ALVES PEDROSA
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 408140 - Título: NP/17718 - Valor: 51,62

Devedor: EMILIA DE MELO MENDOZA
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 408141 - Título: NP/3766 - Valor: 101,47
Devedor: ROSIANE PASSOS CARDOSO
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 408144 - Título: NP/8202 - Valor: 74,70
Devedor: ELTON SOUZA VIANA
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 408145 - Título: NP/7971 - Valor: 60,40
Devedor: JOSE NILSON PADEIRO DE SOUSA
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 408146 - Título: NP/4059 - Valor: 145,00
Devedor: CARINA SILVA LOBO
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 408147 - Título: NP/29798 - Valor: 42,78
Devedor: IZIETE RODRIGUES COSTA
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 408149 - Título: NP/4692 - Valor: 67,80
Devedor: SIDNEY GERONIMO DE ARAUJO
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 408150 - Título: NP/4540 - Valor: 65,43
Devedor: PALOMA FERNANDES NEGREIROS
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 408151 - Título: NP/2688 - Valor: 20,58
Devedor: MAYARA BARROS FONTELES
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 408152 - Título: NP/161 - Valor: 38,92
Devedor: EROTIDES DINIZ DE MACEDO
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 408153 - Título: NP/21 - Valor: 24,97
Devedor: LAUDICELIA FIGUEIREDO BATISTA
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 408155 - Título: NP/5556 - Valor: 67,65
Devedor: A. MANGABEIRA DOS PASSOS
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 408222 - Título: DMI/1841-4 - Valor: 990,00
Devedor: KATIANA DA ENCARNAÇÃO RODRIGUES
Credor: EDITORIAL PEQUENO REI LTDA

Prot: 408308 - Título: DSA/272760 - Valor: 299,76
Devedor: SILVANETE SILVA LENDENGUE
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 408310 - Título: DSA/896713 - Valor: 191,78
Devedor: SOSTENES NASCIMENTO SIQUEIRA
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 408313 - Título: DSA/353744 - Valor: 227,40
Devedor: ZEDEQUIAS PIRES DE OLIVEIRA
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 408432 - Título: CL/S/N - Valor: 498,58
Devedor: ROZINEY DE SOUZA MATTOS
Credor: LEONIA CORREA DE AZEVEDO

Prot: 408433 - Título: NP/01 - Valor: 274,00
Devedor: BRUNO LIANDRO PRAIA MARTINS
Credor: A. EMYLE COELHO SALES(AMAZON VIDEO)

Prot: 408434 - Título: DS/S/N - Valor: 335,50
Devedor: LIDIANE COSTA LIMA
Credor: A. EMYLE COELHO SALES(AMAZON VIDEO)

Prot: 408435 - Título: DS/S/N - Valor: 108,00
Devedor: DAYANA MONIQUE DA CRUZ
Credor: A. EMYLE COELHO SALES(AMAZON VIDEO)

Prot: 408436 - Título: DS/S/N - Valor: 342,00
Devedor: JULIANA ROSAS LAGO
Credor: A. EMYLE COELHO SALES(AMAZON VIDEO)

Prot: 408437 - Título: DS/S/N - Valor: 575,50
Devedor: KENIA OLIVEIRA RODRIGUES
Credor: A. EMYLE COELHO SALES(AMAZON VIDEO)

Prot: 408438 - Título: DS/S/N - Valor: 136,50
Devedor: MARCELLA OLIVEIRA DE MELO
Credor: A. EMYLE COELHO SALES(AMAZON VIDEO)

Prot: 408440 - Título: NP/40410042501 - Valor: 58.759,56
Devedor: JOSE MONTEIRO DA SILVA
Credor: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

Prot: 408441 - Título: CBC/40410044199 - Valor: 6.289,14
Devedor: MARIA HELENA GOMES PEDROSA
Credor: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

Prot: 408460 - Título: DMI/369392 - Valor: 65,80
Devedor: PEGASO REPRESENTAÇÕES COM. - LTDA
Credor: VIMEZER FORNC. DE SERVS. LTDA

Prot: 408462 - Título: DMI/369428 - Valor: 147,25
Devedor: PEGASO REPRESENTAÇÕES COM. - LTDA
Credor: VIMEZER FORNC. DE SERVS. LTDA

Prot: 408463 - Título: SJ/PROC. 010.2008.908.756.-2 - Valor: 7.205,58
Devedor: JOAO BOSCO DE ALMEIDA NERY
Credor: FRANK JAMES DA CUNHA WATSON JUNIOR

Prot: 408494 - Título: DMI/369491 - Valor: 66,40
Devedor: PEGASO REPRESENTAÇÕES COM. - LTDA
Credor: VIMEZER FORNC. DE SERVS. LTDA

Prot: 408495 - Título: DMI/369688 - Valor: 50,67

Devedor: PEGASO REPRESENTAÇÕES COM. - LTDA
Credor: VIMEZER FORNC. DE SERVS. LTDA

Prot: 408500 - Título: DMI/104372.02 - Valor: 1.052,26
Devedor: ANA MARTINS PRADO
Credor: SILMAQ S.A

Prot: 408549 - Título: DM/0R002-01 - Valor: 819,08
Devedor: CONFECÇÕES AFFINIT LTDA
Credor: LUCI DE VASCONCELOS - EPP

Prot: 408555 - Título: DM/0000804.1 - Valor: 810,00
Devedor: CONSTRUTORA G.M - LTDA
Credor: ALUMINIO BOA VISTA LTDA

Prot: 408558 - Título: DM/137524 - Valor: 73,28
Devedor: D COUTINHO MONTEIRO ME
Credor: PLAYARTE CINEMAS LTDA

Prot: 408561 - Título: DM/2 010871 - Valor: 112,40
Devedor: ELIENE SANTOS DE ARAUJO ME
Credor: EXIMPARTS DISTR. DE AUTO PEÇAS LTDA

Prot: 408563 - Título: DM/0007-11 - Valor: 225,00
Devedor: GABRIELLE CRUZ DUARTE
Credor: FUNDAÇÃO DE APOIO HEMOAM SANGUE NATIVO

Prot: 408564 - Título: DM/163489/55 - Valor: 2.043,06
Devedor: JOCEMIR MEISTER
Credor: METALDIESEL COMERCIAL LTDA

Prot: 408572 - Título: DM/000052271B - Valor: 136,71
Devedor: LUIS ANTONIO RAMIRO DOS REIS
Credor: LONDON FACT. SOC. DE FOM. MERC. LTDA

Prot: 408590 - Título: DM/023-11 - Valor: 225,00
Devedor: SUMAIKA NORONHA DE SOUZA
Credor: FUNDAÇÃO DE APOIO HEMOAM SANGUE NATIVO

Prot: 408591 - Título: DM/454-02 - Valor: 331,75
Devedor: SERGIO FERNANDO SANTOS
Credor: A.S DA SILVA

Prot: 408615 - Título: DMI/104760 - Valor: 7.185,38
Devedor: RR COMERCIO E SERVICOS LTDA
Credor: RODOVIARIO NOVA ERA LTDA

Prot: 408616 - Título: DMI/104759 - Valor: 16.572,90
Devedor: RR COMERCIO E SERVICOS LTDA
Credor: RODOVIARIO NOVA ERA LTDA

Prot: 408630 - Título: DM/00000103936 - Valor: 65,20
Devedor: MARIA REGINA SILVEIRA NOBRE
Credor: ASSOCIAÇÃO JARDINS DA SERRA

Prot: 408639 - Título: CH/850332 - Valor: 42.000,00
Devedor: SIMAO DA SILVA BARROS
Credor: A. DA SILVA BRANDAO NETO ME

Prot: 408640 - Título: CL/S/N - Valor: 9.085,74
Devedor: ANTONIO SUAREZ DE ARAUJO
Credor: HUMBERTO TENISON RIBEIRO BANTIM

Prot: 408642 - Título: NP/184523769 - Valor: 22.974,36
Devedor: MARIA DO CARMO DOS SANTOS PACHECO
Credor: BANCO FIAT S/A

Prot: 408643 - Título: NP/32096398 - Valor: 51.387,51
Devedor: NADIR CORREIA LIMA LEMUS
Credor: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Prot: 408644 - Título: DV/71099550-4 - Valor: 28.000,00
Devedor: ERIVALDO SERGIO DA SILVA
Credor: BANCO SAFRA LEASING S/A

Prot: 408646 - Título: DMI/84 - Valor: 85,13
Devedor: FERNANDO CESAR DA SILVA PEREIRA JUNIOR
Credor: FEDERAL LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Prot: 408661 - Título: DM/1533304 - Valor: 396,71
Devedor: ELKE J. F. DA SILVA ME
Credor: CLIMATRUCK SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA

Prot: 408666 - Título: DMI/369956 - Valor: 399,00
Devedor: PEGASO REPRESENTAÇÕES COM. - LTDA
Credor: VIMEZER FORNC. DE SERVS. LTDA

Prot: 408670 - Título: DM/21130 - Valor: 156,75
Devedor: JOANES DE BRITO CUNHA
Credor: CIMEX COM. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 408673 - Título: DM/244142D - Valor: 266,36
Devedor: ROSEANE CRISTINA WANDERLEY
Credor: BRASFERRO COM. IND. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 408675 - Título: DSA/735264 - Valor: 177,52
Devedor: ANTONIA CARLA COSTA BRIGIDO
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 408676 - Título: DSA/680494 - Valor: 141,61
Devedor: ARLY COELHO LAGO
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 408678 - Título: DSA/835986 - Valor: 293,73
Devedor: CLENEUDE DA CONCEIÇÃO FERREIRA
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 408679 - Título: DSA/664782 - Valor: 303,77
Devedor: DAMARIS ARRUDA DE SOUZA
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 408680 - Título: DSA/787795 - Valor: 280,40
Devedor: DANIEL MELO PONTES
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 408681 - Título: DSA/573671 - Valor: 220,17

Devedor: DULCILENE MONTEIRO DA ROCHA
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 408682 - Título: DSA/780510 - Valor: 227,43
Devedor: EDINALDO VARAO FERREIRA
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 408683 - Título: DSA/548316 - Valor: 138,37
Devedor: ELIENE AQUINO FIGUEIRINHA
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 408684 - Título: DSA/595730 - Valor: 441,00
Devedor: ELIENE DA SILVA SANTOS
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 408685 - Título: DSA/838268 - Valor: 185,57
Devedor: ELIETE FERREIRA DE CASTRO
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 408686 - Título: DSA/614548 - Valor: 326,25
Devedor: ELISMAR ALVES DE ALMEIDA
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 408687 - Título: DSA/695467 - Valor: 247,63
Devedor: ELISVALDO LIMA JUVENCIO
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 408688 - Título: DSA/696021 - Valor: 334,25
Devedor: ELISVALDO LIMA JUVENCIO
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 408689 - Título: DSA/684406 - Valor: 303,80
Devedor: EMILIANO MATEUS
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 408695 - Título: DSA/862690 - Valor: 580,60
Devedor: IEDA COSTA SIQUEIRA
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 408696 - Título: DSA/741841 - Valor: 120,49
Devedor: JEANNE LOPES DA SILVA
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 408698 - Título: DSA/578614 - Valor: 157,04
Devedor: LIDUINA RICARTE B. AMANCIO
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 408699 - Título: DSA/609811 - Valor: 281,79
Devedor: MARIA DE JESUS O. FERREIRA
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 408700 - Título: DSA/830291 - Valor: 333,02
Devedor: MARIA FRANCINETE SILVA PEREIRA
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 408701 - Título: DSA/603180 - Valor: 201,07
Devedor: MARIA ONEIDE DE SOUSA SILVA
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 408703 - Título: DSA/927805 - Valor: 172,24
Devedor: MEIRE BRITO DE SOUSA
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 408705 - Título: DSA/568384 - Valor: 366,26
Devedor: OSDENIR RIBEIRO
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 408709 - Título: DSA/545368 - Valor: 334,67
Devedor: WANDERJAN RODRIGUES JORDAO
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 408713 - Título: DM/000446-03 - Valor: 250,00
Devedor: LANUZZA CARLA SOARES MESQUITA
Credor: EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA

Prot: 408715 - Título: DM/414203 - Valor: 530,00
Devedor: RODOPAV CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA
Credor: ALAMBRINDES COM DE BRINDES LTDA

Prot: 408734 - Título: DM/3876/A - Valor: 479,24
Devedor: L. B. GASPAR
Credor: JADORE COMERCIAL LTDA

Prot: 408740 - Título: NP/S/N - Valor: 385,00
Devedor: JOYCE OLIVEIRA NATTRODT
Credor: MARIA SONIA PEREIRA DA SILVA

Prot: 408744 - Título: CH/850017 - Valor: 479,00
Devedor: MARISTELA S SOUSA ME
Credor: MARIA EVANICE DE OLIVEIRA

Prot: 408748 - Título: CH/000185/6 - Valor: 397,00
Devedor: ANTONIA FRANCILENE DE S. PAIVA
Credor: MARIA EVANICE DE OLIVEIRA

Prot: 408749 - Título: CH/000186/4 - Valor: 397,00
Devedor: ANTONIA FRANCILENE DE S. PAIVA
Credor: MARIA EVANICE DE OLIVEIRA

Prot: 408759 - Título: CH/850103 - Valor: 1.650,00
Devedor: D. LUCAS COM. A. VAREJO E ATACADO
Credor: MARIA SANDRA MARA DE OLIVEIRA LOPES

Prot: 408760 - Título: CH/000035 - Valor: 157,00
Devedor: FRANCILENE MOTA MESQUITA
Credor: MARIA SANDRA MARA DE OLIVEIRA LOPES

Prot: 408761 - Título: CH/124519 - Valor: 484,00
Devedor: ALCILENE AQUINO CORREA
Credor: MARIA SANDRA MARA DE OLIVEIRA LOPES

Prot: 408801 - Título: DMI/8986B001 - Valor: 554,34
Devedor: L.C. LIMA SILVA
Credor: IMSTRECK IMPORTAÇÃO LTDA

Prot: 408802 - Título: DMI/0626812/C - Valor: 236,94

Devedor: L.B.C NETO
Credor: SURF CO LTDA

Prot: 408813 - Título: DM/258692C - Valor: 445,91
Devedor: CENTRO ESP. BENEFICIENTE UNIAO DO VEGETAL
Credor: BRASFERRER COM. IND. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 408849 - Título: DMI/139050 - Valor: 111,15
Devedor: D COUTINHO MONTEIRO ME
Credor: PLAYARTE CINEMAS LTDA

Prot: 408862 - Título: DMI/001595073 - Valor: 744,70
Devedor: AUCIRENE R. BARBOSA ME
Credor: TECS. E ARMS. MIGUEL BARTOLOMEU S.A

Prot: 408863 - Título: DMI/002148561 - Valor: 803,77
Devedor: J. HERMOGENES DE OLIVEIRA ME
Credor: TECS. E ARMS. MIGUEL BARTOLOMEU S.A

Prot: 408867 - Título: DM/002321-C - Valor: 5.000,00
Devedor: SERGIO ANTONIO OLIVEIRA BARREIRO
Credor: ROCK BIT COMERCIO I.E.R.C LTDA

Prot: 408871 - Título: NP/3654377080 - Valor: 51.262,40
Devedor: LUIZ ALBERTO DE SOUZA PIKANÇO
Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 408872 - Título: CH/281902(BASA) - Valor: 620,00
Devedor: J. E. DA SILVA LTDA (CONSTRUTORA OBRADDEC)
Credor: VANDERLEI ALTANIR PORN

Prot: 408873 - Título: NP/S/N - Valor: 200,00
Devedor: CLAUDIA ROSSANA P. DE SOUSA
Credor: NILSEN DUTRA SANTANA

Prot: 408875 - Título: CH/850008(BRASIL) - Valor: 1.000,00
Devedor: RAMILRIA R. DA SILVA
Credor: RORAIMA FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA

Prot: 408876 - Título: CH/000056(BRADESCO) - Valor: 1.000,00
Devedor: VILELA E RODRIGUES COM. S. L. ME
Credor: CELSO ANDRE DE SOUZA

Prot: 408877 - Título: CH/000054(BRADESCO) - Valor: 1.000,00
Devedor: VILELA E RODRIGUES COM. S. L. ME
Credor: CELSO ANDRE DE SOUZA

Prot: 408878 - Título: CH/000053(BRADESCO) - Valor: 1.000,00
Devedor: VILELA E RODRIGUES COM. S. L. ME
Credor: CELSO ANDRE DE SOUZA

Prot: 408885 - Título: DMI/489436002 - Valor: 311,38
Devedor: ANDRE R S MARQUES
Credor: QUATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDI

Prot: 408915 - Título: DMI/6855/3 - Valor: 650,00
Devedor: MARCIO RODRIGUES DE ANDRADE
Credor: COMERCIAL E IMPORTADORA WILD LTDA

Prot: 408926 - Título: DM/0002859-2 - Valor: 1.611,00
Devedor: SILVANO L. DA SILVA ME
Credor: VINICOLA GALIOTTO LTDA

Prot: 408933 - Título: DM/254610D - Valor: 2.075,00
Devedor: RIZEUDA DE MOURA CUNHA
Credor: BRASFERRER COM. IND. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 408934 - Título: DSA/98159 - Valor: 547,28
Devedor: ALBERTO CARLOS SILVA DE CASTRO
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 408935 - Título: DSA/276820 - Valor: 199,59
Devedor: ANA PAULA ALVES SANTOS
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 408937 - Título: DSA/73393 - Valor: 957,55
Devedor: CICERO BORGES VIEIRA
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 408939 - Título: DSA/121304 - Valor: 253,55
Devedor: FLORA PEREIRA DUARTE
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 408941 - Título: DSA/373486 - Valor: 244,65
Devedor: FRANCISCO A. DE OLIVEIRA
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 408944 - Título: DSA/491721 - Valor: 273,88
Devedor: ISMAEL SANCHES DE LIMA
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 408946 - Título: DSA/119024 - Valor: 402,04
Devedor: JOSE PAULINO DA SILVA
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 408948 - Título: DSA/186236 - Valor: 523,76
Devedor: LUCIA DARCILEY BENTES PEREIRA
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 408949 - Título: DSA/57436 - Valor: 154,83
Devedor: LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 408971 - Título: DMI/003972/004 - Valor: 229,00
Devedor: LUCILENE FONTELES DE MELO
Credor: N.C.C CONFECÇÕES LTDA

Prot: 408972 - Título: DMI/2889273 - Valor: 1.097,45
Devedor: AUCIRENE R. BARBOSA ME
Credor: EMBRASIL EMP. BRAS. DISTRIBUIDORA LTDA

Prot: 408973 - Título: DMI/2889263 - Valor: 806,61
Devedor: AUCIRENE R. BARBOSA ME
Credor: EMBRASIL EMP. BRAS. DISTRIBUIDORA LTDA

Prot: 409036 - Título: DM/1836-1/1 - Valor: 625,00

Devedor: RAIMUNDO JOSE DO NASCIMENTO SILVA
Credor: RAFAEL E VIEIRA LTDA

Prot: 409061 - Título: DMI/21504/3 - Valor: 1.329,20
Devedor: WALMIR FRANCISCO GONÇALVES - ME
Credor: IND. DE CALÇADOS VIVO LTDA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 06 de novembro de 2009. (142 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 06/11/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LUIZ MARTINS DOS SANTOS** e **LEIDE MARIA LOPES DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Grajau, Estado do Maranhão, nascido a 2 de junho de 1948, de profissão agricultor, residente na rua. Argentina n.º 656, Bairro: Cauamé, filho de ***** e de **RITA FRANCISCA LEITE**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 31 de julho de 1968, de profissão agricultora, residente na rua. Argentina n.º 656, Bairro: Cauamé, filha de **MANOEL LOPES DE OLIVEIRA** e de **FAUSTINA DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 5 de novembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JÔNATA FIRMINO BENTO** e **LUCIANA DA SILVA FELIX**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Normandia, Estado de Roraima, nascido a 26 de abril de 1988, de profissão pastor, residente na rua. Antonio Pinheiro Filho n.º 280, Bairro: Caraná, filho de **JOSUÉ DE OLIVEIRA BENTO** e de **OLINDINA FIRMINO**.

ELA é natural de Tuntum, Estado do Maranhão, nascida a 27 de julho de 1978, de profissão professora, residente na rua. CJ-11, n.º 225, Bairro: Joquei Clube, filha de **ANTONIO ARAÚJO FELIX** e de **ANTONIA DA SILVA FELIX**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 6 de novembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOCIVANY LOPES DO Ó** e **CLEIDE TABOSA REIS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Esperantinópolis, Estado do Maranhão, nascido a 11 de janeiro de 1979, de profissão autônomo, residente na rua. Santo Augustino n^o 478, Bairro: Centenário, filho de **GEOGE DO Ó AMORIM** e de **EVANINA LOPES DO Ó**.

ELA é natural de Altamira, Estado do Pará, nascida a 6 de julho de 1984, de profissão do lar, residente na rua. Santo Augustino n^o 498, Bairro: Centenário, filha de **FRANCISCO SOARES REIS** e de **MARIA DE NAZARÉ TABOSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 5 de novembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ISRAEL SOUZA DOS REIS** e **ELEXANDRA DE AGUIAR FREIRE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 1 de abril de 1985, de profissão padeiro, residente Av. São Joaquim, 489, Silvio Leite, filho de **CIRILO FERREIRA DOS REIS** e de **MARIA TANIA BARBOSA DE SOUZA**.

ELA é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 16 de julho de 1984, de profissão estudante, residente Av. São Joaquim, 489, Silvio Leite, filha de **FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO** e de **MARIA DO SOCORRO DE AGUIAR FREIRE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 6 de novembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JÁCIMO DA SILVA FRANCO** e **MARIELY BERNARDO MORAES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 23 de dezembro de 1978, de profissão func.público, residente Rua Felipe Xaud, 228, Buritis, filho de **HILDO DE OLIVEIRA FRANCO** e de **MARIA ZULEIDE DA SILVA FRANCO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 15 de novembro de 1979, de profissão do lar, residente Rua Felipe Xaud, 228, Buritis, filha de **MARIANO DE SOUZA MORAES** e de **MARIA PERPETUA BERNARDO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 6 de novembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SÉRGIO IVAN SANTOS DA COSTA** e **MARIA CECILIA SILVA DE QUEIROZ**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Campo Maior, Estado do Piauí, nascido a 11 de junho de 1972, de profissão pescador, residente Rua: Carmelo 1471 Bairro: Pintolandia, filho de **JOSÉ DA COSTA** e de **LUCILIA MARIA SANTOS DA COSTA**.

ELA é natural de Igarapé Grande, Estado do Maranhão, nascida a 22 de novembro de 1959, de profissão funcionária pública, residente Rua: OP IV 53 Bairro: Operário, filha de **JOSÉ GAMA DA SILVA** e de **MARIA DO ROZARIO DOS REIS SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 4 de novembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LUIZ WAGNER COSTA RAPOSO** e **DANUBIA CABRAL DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 22 de março de 1978, de profissão estudante, residente Rua: S 33 nº1616 Bairro: Senador Hélio Campos, filho de **ORLANDO JOSÉ VIRIATO RAPOSO** e de **YOLANDA COSTA RAPOSO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 24 de abril de 1984, de profissão cozinheira, residente Rua: S-33 nº1616 Bairro: Senador Hélio Campos, filha de **IAZEQUE COSTA DE SOUZA** e de **SUELI CABRAL DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 5 de novembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDELSON VICENTE** e **DINALVA BECKMAN DUARTE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Cajazeiras, Estado do Paraná, nascido a 28 de abril de 1967, de profissão aposentado, residente Rua: Lourival Coimbra 2244 Bairro: Pintolandia, filho de **PREGENTINO VICENTE** e de **ISMELICE SANTINA DA ANUNCIAÇÃO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 28 de junho de 1967, de profissão do lar, residente Rua: Lourival Coimbra 2244 Bairro: Pintolandia, filha de **EDSON MOTA DUARTE** e de **ALTACIRA PEREIRA BECKMAN**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 4 de novembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSIMAEI DE SOUZA** e **MEIRE SILVA REBOUÇAS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 10 de maio de 1978, de profissão funcionário público, residente Travessa P 02 151 Bairro: Caranã, filho de *** e de **GEORGINA DE SOUZA**.

ELA é natural de Porto Velho, Estado de Rondônia, nascida a 2 de setembro de 1975, de profissão funcionária pública, residente Travessa P 02 151 Bairro: Caranã, filha de **SEBASTIÃO LIRA REBOUÇAS** e de **MARIA PEREIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 4 de novembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CLEYÇON VIEIRA NASCIMENTO** e **IRAIDE RODRIGUES DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascido a 25 de julho de 1972, de profissão aux. administrativo, residente Rua: Dahas Abraham 388 Bairro: Jardim Floresta, filho de **ALDERICO FERREIRA DO NASCIMENTO** e de **MARIA VIEIRA NASCIMENTO**.

ELA é natural de Itacoatiara, Estado do Amazonas, nascida a 7 de abril de 1969, de profissão professora, residente Rua: Dahas Abraham 388 Bairro: Jardim Floresta, filha de **MANUEL SANTOS DA SILVA** e de **IZAURINA RODRIGUES DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 4 de novembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOÃO PAULO MARQUES VIEIRA** e **ANTONIA MARLEUDE DOS SANTOS SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Brasília, Distrito Federal, nascido a 23 de agosto de 1981, de profissão professor, residente Rua: Raimundo Pessoa de Almeida 389 Bairro: Pintolandia, filho de **** e de **JACI MARQUES VIEIRA SILVA**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 9 de abril de 1983, de profissão professora, residente Rua: Juvêncio Jaricuna de Albuquerque 426 Bairro: Asa Branca, filha de **GONÇALO MATIAS DE SOUSA** e de **INÊS RIBEIRO DOS SANTOS SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 4 de novembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **QUILDIS SOARES SERAFIM** e **NATASCHE DA CONCEIÇÃO BARROS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Guajara Mirim, Estado de Rondônia, nascido a 18 de maio de 1974, de profissão vendedor, residente Rua: Edmundo Sales 153 Bairro: Buritis, filho de **JOSÉ AUGUSTO SERAFIM** e de **ELIGIA SOARES SERAFIM**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 17 de novembro de 1984, de profissão autônoma, residente Rua: Edmundo Sales 153 Bairro: Buritis, filha de **LUIS ANDRADE BARROS** e de **TEREZINHA DE JESUS DA CONCEIÇÃO SOBRINHO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 6 de novembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LUIZ MARIA RIBEIRO DOS SANTOS** e **ALZENILDA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 6 de novembro de 1984, de profissão pedreiro, residente Rua: CC-15 78 Bairro: Senador Hélio Campos, filho de **SEBASTIÃO DOS SANTOS** e de **MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DOS SANTOS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 8 de abril de 1979, de profissão do lar, residente Rua: CC-15 78 Bairro: Senador Hélio Campos, filha de **** e de **ZULMIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 3 de novembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO DA CRUZ MONTEIRO** e **LUZIA FERREIRA DE LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Caxias, Estado do Maranhão, nascido a 13 de março de 1974, de profissão serv. gerais, residente Rua: Carmelo 197 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filho de **JOÃO MARIANO LOPES DA SILVA** e de **FRANCISCA DA CRUZ MONTEIRO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 22 de novembro de 1975, de profissão do lar, residente Rua: Carmelo 197 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filha de **ANTONIO FERNANDES DE LIMA** e de **CLARICE CANDIDO FERREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 3 de novembro de 2009